

SEB/MEC
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.064
 Rubrica: *de*

4.3.6. Monitoramento, equalização e pós-produção de som, imagem e formatos de exibição a fim de adequar e garantir a qualidade da veiculação de todo material a ser exibido;

4.3.7. Produção de cópias de segurança para exibição;

4.3.8. Emissão de comprovação de exibição de mídia de forma automatizada a pedido da SEB/MEC;

4.3.9. Gravação de toda a programação do canal e envio semanal do espelho de 1880, exibição em DVD para a SEB/MEC.

Folha nº
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.064
 Rubrica: *de*

4.4. TRANSMISSÃO DA TV ESCOLA:

4.4.1. Monitoramento da rede de distribuição da TV Escola;

4.4.2. Transmissão por satélite analógico e digital para recepção aberta em todo território nacional. A exibição do canal de televisão deve ser hospedada no Rio de Janeiro nos padrões executados para a TV Brasil;

4.4.3. Transmissão por cabo de fibra ótica da exibição da TV até o local de subida de sinal para o satélite;

4.4.4. Disponibilidade de meio *transponder* analógico no satélite para transmissão do sinal do canal da TV Escola para todo o território nacional, na frequência de recepção direta de 3.700 a 4.200 MHz (sintonia padrão calibrada em todos os equipamentos de recepção financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para as escolas públicas que compõem a rede TV Escola);

4.4.5. Disponibilidade de *transponder* digital (Banda de 6 MHz) no satélite para transmissão do canal da TV Escola para todo o território nacional, na frequência de transmissão de 6190.00 MHz e na frequência de recepção de 3965.00 Mhz. A taxa de transmissão deve ser de 3,6 Mbps;

4.4.6. Disponibilidade de equipamento de transmissão exclusivo (incluindo controle-mestre) para executar os serviços de transmissão do sinal;

4.4.7. Equipamento de monitoramento da transmissão.

4.5. GESTÃO DO ACERVO DA TV ESCOLA

4.5.1. Controle, proteção, organização, manuseio e utilização do acervo de programas da TV Escola;

4.5.2. Edição e pós-produção de programas destinados à TV Escola em qualquer formato e padrão para composição do acervo do canal;

4.5.3. Geração dos programas do acervo destinados à exibição em formato analógico;

4.5.4. Copiagem, pós-produção e preparação para a exibição de acordo com as especificações técnicas de qualidade de transmissão em formato analógico e digital;

4.5.5. Cópias em formato *mpeg* para disponibilização na Internet;

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARFEN 0.16 EMOL 4.10 PMOVV 0.08 TOTAL 5,86
HAT.94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34940-SCU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]

Folha nº 1893
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.084
 Rubrica: *lb*

4.5.6. Organização, manutenção, proteção e operação de todo o acervo da TV Escola em sistema integrado de gerenciamento da informação com acesso remoto e comunicação com a exibição do canal;

4.5.7. Organização, manutenção e operação de central de cópias entre os formatos: DVD, BETACAM, DVCAM, Mini-DV, VHS, MPEG, além da geração de cópias em DVD a pedido do Ministério;

4.5.8. Oferecimento de FTP para tráfego de conteúdo entre o Núcleo da TV Escola de Brasília e ACERP.

4.6. ATENDIMENTO AO PÚBLICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

4.6.1. Manutenção de equipe e estrutura para desenvolvimento de conteúdos destinados à IPTV, dentro das exigências do Ministério da Educação, em Brasília;

4.6.2. Serviço de atendimento ao público da TV Escola;

4.6.3. Serviço de apoio pedagógico à programação da TV Escola.

Declaramos, ainda, que os serviços estão sendo executados, até o momento, dentro dos padrões e prazos contratados, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos desabonadores à Capacidade Técnica e Gerencial da empresa.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Daniel Aragão P. Valentim
DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
 Coordenador Geral de Mídias e Conteúdos Digitais, Substituto

SEM EFEITO
 Folha nº 1893
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.084
 Rubrica: *lb*

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

INPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT.94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34939-HRO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]
Rafael

Folha nº 1884
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.064
 Rubrica: *R*

Processo nº 23000.007838/2013-52



SEMPRE FEITO
 Folha nº 1884
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.064
 Rubrica: *R*

CONTRATO N.º 01/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2013, a UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, doravante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF 00.394.445/0124-52, neste ato representado pelo Secretário de Educação Básica ROMEU WELITON CAPUTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-7.507.306 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 030.868.756-66, domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria MEC nº 286, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU de 18/04/2013, seção II, página 1, e a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE-PINTO, doravante denominada CONTRATADA, Associação Civil qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ/MF nº 02.196.013/0001-03, estabelecida na Avenida Gomes Freire, 474, Lapa, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor Presidente ARNALDO CÉSAR RICCI JACOB, Carteira de Identidade nº 583775 SSP/PR, CPF nº 296.512.207-91, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado à Rua Paissandu, 302, ap. 201, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro CAIO LEBOUTTE, Carteira de Identidade nº 3.066.241, DPT/DF, CPF nº 299.995.658-40, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua General Urquiza, 98 – apto. 205, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, resolvem firmar o presente CONTRATO, sob a forma de execução indireta, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2013, nos termos do Inciso XXIV, Art. 24, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009 e nº 04, de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, e demais normas que regem a espécie, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transmissão, distribuição, exibição, operação, monitoramento, controle, programação e produção de programas de televisão transmídia (interprogramas, chamadas, vinhetas, reportagens, matérias especiais, gravações externas e gravações em estúdio) para a TV Escola e todas as suas plataformas, sobretudo televisão e internet, por 24 horas diárias, ininterruptamente, para todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 2.1. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da dispensa de licitação;
- 2.2. executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico;
- 2.3. apresentar Plano Geral de Produção detalhado para aprovação da SEB antes do início

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3283-2600
A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

UNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARJEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT-94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34938-WKA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFICIO DE NOTAS
150

Handwritten signature
pntj

Folha nº 1895
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

000163



efetivo da produção. A produção e a pós-produção dos programas serão acompanhadas e aprovadas por técnico da SEB/MEC. O Plano Geral de Produção deverá ser elaborado para cada item descrito no item 4 do Projeto Básico;

2.4. enviar relatório de acompanhamento mensal, elaborado pela equipe de programação e atestado pelo diretor de televisão, a ser enviado à Coordenação Geral de Mídias e Conteúdos Digitais antes do envio da fatura, com descrição das atividades realizadas no âmbito deste Contrato;

2.5. confeccionar espelhos de programação diários, gravados em DVD, a serem armazenados na ACERP e enviados à Coordenação Geral de Mídias e Conteúdos Digitais quando solicitados;

2.6. cumprir com todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas. As dúvidas, questões e pedidos devem ser feitos por escrito;

2.7. franquear suas instalações, para fiscalização e acompanhamento por parte da Contratante;

2.8. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante;

2.9. observar, o quanto possível, os princípios do art. 37 da Constituição Federal quanto ao recrutamento e contratação de pessoal;

2.10. arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

2.11. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

2.11. comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

2.12. utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;

2.13. comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

2.14. entregar os serviços, conforme as especificações constantes no item 4 do Projeto Básico;

2.15. cumprir com os prazos constantes do item 5 do Projeto Básico;

2.16. fazer constar, nos programas, os créditos iniciais e finais que a Contratante estipular;

2.17. submeter-se à orientação pedagógica da Contratante na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

3.1. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
3.2. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Projeto;

3.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados como representante da Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

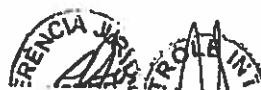
3.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

3.5. aprovar todo o material apresentado pela Contratada;

3.6. recusar qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Projeto Básico;

3.7. efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada na Cláusula Sexta deste Contrato.

Folha nº 1584
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*
SEM EFEITO



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

INFERI 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPEN 0.18 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAP834923-WEA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Folha nº 1885
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.064
 Rubrica: *[assinatura]*



CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE

A propriedade intelectual dos produtos televisivos, impressos, material de apoio e de avaliação, pesquisas e relatórios criados pela CONTRATADA está assegurada nos termos da Lei 9.610/1998. As produções decorrentes das solicitações do objeto deste Contrato constituirão propriedade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato, independentemente de indenização adicional.

Folha nº 1886
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.064
 Rubrica: *[assinatura]*

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até 05 (cinco) dias úteis após o atesto das faturas, o valor total de R\$ 23.450.000,00 (Vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas, conforme especificado no cronograma abaixo:

PARCELA	DESEMBOLSO	VALOR (R\$)
1ª Parcela	Agosto/2013	4.690.000,00
2ª Parcela	Setembro/2013	4.690.000,00
3ª Parcela	Outubro/2013	4.690.000,00
4ª Parcela	Novembro/2013	4.690.000,00
5ª Parcela	Dezembro/2013	4.690.000,00
TOTAL		23.450.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para atender as despesas decorrentes do presente Contrato foram inicialmente alocados créditos conforme discriminado a seguir. Os créditos complementares correrão por conta do mesmo Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, por meio de reforços ao empenho durante a execução do Contrato.

Programa de Trabalho	Elem. de Despesa	Empenho	Data da NE	Valor (R\$)
12.368.2030.20RF.0001	33.90.39	2013NE800005	23/08/2013	7.550.000,00
		2013NE800006		3.900.000,00
TOTAL				11.450.000,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos devidos à CONTRATADA, somente serão efetuados mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal atestada pela Administração, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

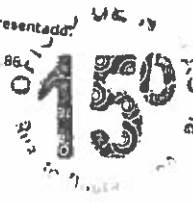
15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARJEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34922-LTU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

365

Folha nº	1886
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica	SEM EFEITO



EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e IN/RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Lei nº 9.718, de 27/11/98, a divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE, reterá na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica – IRPJ, bem assim, a contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria de Formulação de Conteúdos Educacionais/SEB, que acompanhará a execução do contrato baseando-se tanto na realização de visitas in loco às instalações da CONTRATADA, como no recebimento dos documentos abaixo relacionados:

- plano geral das produções, listadas no item 4 do Projeto Básico, detalhado para aprovação da SEB, antes do início efetivo das produções;
- relatório de acompanhamento mensal das produções, elaborado pela equipe de produção e atestado pelo Diretor de televisão, a ser enviado à Coordenação Geral de Mídias e Conteúdos Digitais antes do envio da fatura, com a descrição das atividades realizadas no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA indenizará e manterá a CONTRATANTE isenta de danos em razão de qualquer reclamação, demanda, processo ou ação que possam vir a ser instituídos por terceiros contra a CONTRATANTE, com base em qualquer ato ou omissão da CONTRATADA que resulte em violação dos termos deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato, ou no exercício da prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



13. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3293-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

CUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.96 FUNARPPEN 0.18 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL \$ 86

MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34927-PPP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]
out/

Folha nº 1887
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
RUBRICA
SEM EFEITO

000166



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

1.- advertência;

2.- multa de:

Folha nº 1888
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
RUBRICA: *[assinatura]*

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3.- no caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

4.- no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3293-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

UNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FET 0.86 FUNARPEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT.94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34926-RWX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Folha nº 1888
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.064
 Rubrica: **SEMPRE FEITO**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir litígios e questões que não possam ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

ROMEU WELITON CAPUTO
 Secretário de Educação Básica

Assinatura e carimbo

ARNALDO CÉSAR RICCI JACOB
 Diretor Presidente da ACERP

Assinatura e carimbo

CAIO LEBOUTTE
 Diretor Administrativo e Financeiro da ACERP

Assinatura e carimbo

Testemunhas:

Nome: Lucianna Christina Chaves de Oliveira
 CPF: RG: 1456897-SSP/DF
 RG: CPF: 762281891-49

Nome: Rayna Bribiana S. Martins
 CPF: 030.348.661 - 94
 RG: 9.162.446 SSP/DF

Folha nº 1889
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.064
 Rubrica: **SEMPRE FEITO**

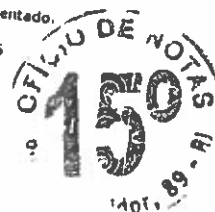
15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3433-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

21 INPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPEN 0.46 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 9.86

NAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34925-TXU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

000168 2

EBC**Empresa Brasil
de Comunicação**EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCS Quadra 8, Bloco "B-50, 1º subsolo
Edifício Super Venâncio 2000
70333-900 Brasília DF

Folha nº	1890
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC S/A, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MJ nº 09.168.704/0001-42, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCS Quadra 8, Bloco B-50, 1º subsolo, Ed. Super Center Venâncio 2000, atendendo a solicitação do interessado, atesta que a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETE PINTO - ACERP, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 02.196.013/0001-03 prestou os serviços de legendagem oculta (closed caption) de conteúdos audiovisuais, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Superintendência de Programação que os utilizou em média de 20 horas/dia durante o exercício de 2013. Os serviços são parte integrante do Contrato de Gestão EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009, e encontram-se descritos no Termo Aditivo nº 10, em seu item 4 - Acessibilidade.

Brasília, 27 de outubro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO

Gestor do Contrato

WANIA LUCIA DA SILVA

Gerente de Gestão de Contratos e Parcerias

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600**AUTENTICAÇÃO**Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2014

FJUNPERJ 0,21 FJUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FURJ 0,16 EMOL 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL 5,86

MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPI19100-VLJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>**OFÍCIO DE NOTAS**
THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
Escrivente
Matr.: 94-16263

Folha nº	1689
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	SEMPRE FEITO

[Handwritten mark]

10-10-10 10-10-10 10-10-10
10-10-10 10-10-10 10-10-10
10-10-10 10-10-10 10-10-10
10-10-10 10-10-10 10-10-10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Contrato ACERP Nº 9/2009.

EBC - Empresa Brasil de Comunicação
 SCRN 502, Bloco B, nº 80
 70720-502 Brasília DF
 Caixa Postal 08840
 Fone: (61) 3327-4300

CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 17/2009

Folha nº	1891
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	R:

CONTRATO DE GESTÃO Nº 17 QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
 BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. -
 EBC E A ASSOCIAÇÃO DE
 COMUNICAÇÃO EDUCATIVA
 ROQUETTE PINTO - ACERP.

Folha nº	1890
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	SE EITO

Processo nº 0928/2009 - EBC

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, doravante denominada EBC, na qualidade de ÓRGÃO SUPERVISOR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704-0001-42, com sede social no SCRN 702-3, Bloco "B", nº 16-18, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por sua Diretora-Presidente, MARIA TEREZA CRUVINEL, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 317 508, expedida pela Secretaria de Segurança Pública-DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.369.961-53, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro DELCIMAR PIRES MARTINS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.419.902, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 336.347.181-53, e

a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, doravante denominada ACERP, sociedade civil, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 2.442, de 23 de dezembro de 1997, com sede na Avenida Gomes Freire 474, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.196.013/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ARNALDO CÉSAR RICCI JACOB, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº 583775, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 296.512.207-91, residente e domiciliado na Rua Paissandu, 302, ap. 201, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro ANTÔNIO CRESCENTI FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 4722032-6, expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 609.649.528-15, residente e domiciliado na Rua Pio Correa 92, apto.608, Bl.02, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ,

com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e no Decreto nº 6.794, de 13 de março de 2009, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente copia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARPEN 0,17 EMOL-PMQMV(2%) 4,41. TOTAL 5,86

MAT. 94-16263 - THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
EAPL56329-DJJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por finalidade o fomento e a execução de atividades de produção e transmissão de conteúdos de radiodifusão educativa, cultural e informativa, de pesquisa, capacitação, planejamento e desenvolvimento tecnológico no âmbito público e privado, com vistas à gestão e aperfeiçoamento do sistema público de comunicação.

Subcláusula Única – Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar os objetivos estratégicos, os indicadores e as metas a serem alcançadas pela ACERP, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho, nos termos dos Anexos de 1 a 4.

Folha nº 1892
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: R.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E DAS METAS

Os objetivos estratégicos são os abaixo relacionados:

I - Produzir conteúdos para TV, Rádio, Web e outras mídias de caráter educativo, informativo, artístico e cultural, observadas as diretrizes editoriais, padrões técnicos e estéticos e outros critérios estabelecidos pela EBC.

II - Colaborar com as atividades de programação, operação e transmissão das emissoras públicas de rádio e televisão geridas pela EBC, sob a supervisão e a orientação dos gestores da contratante.

III - Desenvolver atividades de capacitação para profissionais de radiodifusão, qualificando-os para as atividades de comunicação pública, conforme as diretrizes de composição e gestão do sistema público de comunicação.

IV - Colaborar para a capacitação das emissoras do sistema público de comunicação, criando parcerias estratégicas nos âmbitos público e privado, visando o fortalecimento e a integração de uma rede de emissoras públicas, educativas e culturais, garantindo a produção de conteúdos de todas as regiões brasileiras.

V - Apoiar, estrategicamente, entidades públicas e privadas, mediante pesquisa, planejamento e desenvolvimento tecnológico, com a finalidade de modernizar e ampliar parques técnicos, garantindo a qualidade da produção de conteúdos.

VI - Oferecer serviços de educação, treinamento e capacitação para aprimoramento de professores e outros agentes sociais.

VII - Executar a captação de patrocínios e de anúncios institucionais, junto a entidades públicas e privadas, conforme o disposto nas Subcláusulas Quinta, Sexta e Sétima, da Cláusula Quarta, do presente instrumento.

Subcláusula Primeira - Os indicadores e metas correspondentes a esses objetivos estratégicos estão detalhados no Anexo 1 deste instrumento.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-0600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPEJ 0.16 ENJOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.88

MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48039-CVI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Subcláusula Segunda - A revisão de indicadores e metas será feita mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade de alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACERP

Folha nº 1893
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a ACERP deverá:

- I - Atingir as metas relacionadas no **Anexo 1**, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda.
- II - Implementar as determinações da EBC referentes à qualidade dos conteúdos produzidos e à boa execução das metas do presente Contrato de Gestão, consideradas relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos previstos neste instrumento.
- III - Encaminhar à EBC, após a aprovação do Conselho de Administração da ACERP, os relatórios gerenciais de atividades, bem como a análise de balanço contendo os índices financeiros para análise global, tal como definido na Cláusula Oitava deste Contrato.
- IV - Dar ciência à EBC do sistema de remuneração de seus diretores e empregados, especificando os valores a serem praticados, conforme disposto no plano de cargos e salários e de benefícios, aprovado pelo seu Conselho de Administração.
- V - Dar ciência à EBC das alterações na folha de funcionários e de todas as movimentações de empregados relacionados com os objetos deste Contrato, por intermédio dos relatórios de prestação de contas parciais a que se refere a Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava.
- VI - Manter conta bancária individual específica para movimentação dos recursos financeiros oriundos deste Contrato de Gestão.
- VII - Administrar e conservar os bens móveis e imóveis a ela destinados mediante permissão de uso, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela EBC exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento, ressalvada a estipulação prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta.
- VIII - Assegurar o necessário suporte à realização de fiscalizações necessárias sobre o cumprimento deste Contrato, segundo avaliação da EBC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica definido o montante de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) de recursos financeiros a serem transferidos à ACERP, nos termos da Lei Orçamentária de 2009 demonstrados no **Anexo 3**, além de créditos adicionais que vierem a ser concedidos. A transferência dos recursos financeiros será providenciada pela EBC conforme cronograma de desembolso acordado entre as partes, observada a consonância com o disposto na Subcláusula Terceira desta Cláusula.

Folha nº 1892
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
SEM EFEITO

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3133-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARF 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48038-PVH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Handwritten signature



EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCRN 502, Bloco B, nº 80
70720-502 Brasília DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300

Subcláusula Primeira - Os recursos transferidos à ACERP serão mantidos em conta bancária específica, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Subcláusula Segunda - As receitas financeiras auferidas no âmbito do presente Contrato de Gestão serão obrigatória e exclusivamente utilizadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará os balancetes mensais da ACERP.

Subcláusula Terceira - A União transferirá à EBC os recursos consignados na Lei Orçamentária de 2009, conforme cronogramas de desembolsos que serão aprovados por atos da **Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República** e publicados no Diário Oficial da União.

Subcláusula Quarta - A alteração das metas estabelecidas no **Anexo 1** poderá resultar em alteração do valor global acordado. A EBC poderá, a qualquer momento, propor novas metas, a serem desenvolvidas em prazo exequível, desde que estabelecidos os valores adicionais correspondentes.

Subcláusula Quinta - A ACERP realizará a captação de receitas adicionais sob a forma de patrocínios aos conteúdos e ações de comunicação pública por ela desenvolvidos, de captação de publicidade institucional e de prestação de serviços, previamente acordados com a EBC, devendo utilizar os recursos captados exclusivamente no cumprimento das metas fixadas no **Anexo 1** deste Contrato de Gestão.

Subcláusula Sexta - As metas financeiras relacionadas com as atividades mencionadas na Subcláusula Quinta desta Cláusula estão definidas no **Anexo 1**. Os valores que superarem as metas financeiras fixadas serão revertidos em benefício do presente Contrato de Gestão ou permanecerão depositados em conta específica para utilização futura, conforme determinações da EBC.

Subcláusula Sétima - Sem prejuízo das demais obrigações de prestar contas previstas neste instrumento e na legislação vigente, a ACERP deverá apresentar demonstrativos mensais dos recursos captados na forma da Subcláusula Quinta, os quais deverão ser mantidos em conta bancária específica.

Subcláusula Oitava - A gestão e a possibilidade de transacionar o acervo sob custódia da ACERP serão objeto de política de uso a ser definida conforme diretrizes traçadas pela EBC. Aprovada esta política, o **Anexo 1** do presente contrato de gestão deverá ser revisado com vistas a incluir meta específica para receitas auferidas por meio de transação de produtos do acervo.

Subcláusula Nona - Até que seja aprovada a política de uso do acervo a que se refere a Subcláusula anterior, caberá à ACERP a manutenção e conservação do acervo acumulado e a ser produzido, sendo vedada a realização de transações sem a prévia anuência da EBC.

Subcláusula Décima - A EBC poderá reajustar os valores deste Contrato ao longo do período de execução se for demonstrada, pela ACERP, a insuficiência dos recursos oriundos do valor fixo deste contrato mais os recursos variáveis mencionados na

Folha nº 1893
Processo nº 001.001.44/2013
SEM PREJUIZO
Modificação nº 20.064
Rubrica:

Folha nº 1894
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: L.

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3283-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNDA DEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL R\$

MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48043-YZF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCRN 502, Bloco B, nº 80
70720-502 Brasília DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300

000173

Subcláusula Quarta para a consecução dos objetivos e o cumprimento das metas fixadas no Anexo 1.

Folha nº 1895
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Fica prorrogada, pelo prazo de vigência do presente Contrato de Gestão, a cessão dos servidores públicos que ora se encontram à disposição da ACERP, podendo esta restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aqueles que se mostrarem desnecessários ao desenvolvimento das suas atividades operacionais, dando ciência da adoção dessa medida à EBC.

Subcláusula Primeira – Poderá a EBC requisitar os servidores referidos no caput desta cláusula, nos termos da Lei nº 11.652/2008.

Subcláusula Segunda – O limite para despesas com remuneração, vantagens e benefícios de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da ACERP é de até 90% (noventa por cento), com incidência sobre a receita líquida da ACERP, compreendendo os repasses decorrentes deste Contrato de Gestão e os recursos próprios arrecadados pela Associação.

Subcláusula Terceira – Entende-se por receita líquida o valor resultante da diferença entre o total das receitas da ACERP e o montante dos impostos incidentes e das comissões sobre as vendas, bem como das devoluções e dos cancelamentos.

Subcláusula Quarta - No critério para apuração do percentual referido na Subcláusula Segunda não serão consideradas as despesas com a prestação de serviços autônomos/eventuais, ou de pessoa jurídica, inclusive envolvendo a contratação de serviços de terceiros de qualquer natureza.

Subcláusula Quinta - Não configurará vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a EBC a utilização de pessoal que, além dos servidores públicos federais cedidos, tornar-se necessária para a execução dos serviços previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A ACERP deverá adotar todas as providências de sua competência, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Contrato de Gestão, com vistas a realizar a transferência dos bens móveis e imóveis a ela cedidos, em respeito ao que prevê o parágrafo terceiro, art. 26, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

Subcláusula Primeira – Nos termos do art. 26 da Lei nº 11.652/2008, serão transferidos à EBC os acervos técnicos, audiovisuais, documentais, iconográficos e bibliográficos sob a custódia da ACERP. Até que se proceda a esta transferência, caberá à ACERP manter e conservar este patrimônio, observadas as diretrizes técnicas dadas pela EBC.

Folha nº 1894
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:
SEM FEITO

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPERJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.62

MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48042-NUM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]

EBC**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCRN 502, Bloco B, nº 80
70720-502 Brasília DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327 4300

000174

Subcláusula Segunda – Todos os bens materiais e imateriais sob custódia da ACERP deverão ser utilizados para a consecução dos objetivos estratégicos e metas previstos neste Contrato de Gestão, observado o disposto na Subcláusula Oitava da Cláusula Quarta.

Subcláusula Terceira – Cabe à ACERP a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades, considerados como arquivos públicos, conforme estabelecido pelo artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Subcláusula Quarta – Fica a ACERP obrigada a efetuar levantamento físico anual dos bens móveis e imóveis da União e da EBC porventura cedidos, informando à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República e à EBC quaisquer diferenças eventualmente detectadas.

Folha nº 1896
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste CONTRATO, a EBC será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, também, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da ACERP, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e, ainda, da sistemática de avaliação constante no Anexo 4 deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Com o objetivo de avaliar e acompanhar, periodicamente, o alcance das metas e os resultados atingidos com a execução deste Contrato de Gestão, a EBC, com fulcro no art. 8º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, designará Comissão de Acompanhamento e Avaliação integrada por dois representantes da EBC e um representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, que será coordenada por um dos representantes da EBC.

Subcláusula Segunda – As atividades da Comissão terão caráter prioritário e suas solicitações deverão receber atendimento por parte da ACERP.

Subcláusula Terceira – A Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, em data previamente definida entre as partes, para acompanhar e avaliar os resultados obtidos e fazer sugestões e recomendações quanto à revisão e à renegociação das metas e demais condições pactuadas, caso necessário.

Subcláusula Quarta – A Comissão poderá solicitar o apoio de especialistas de notória e adequada qualificação nas áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste CONTRATO, como também em auditorias de desempenho.

Subcláusula Quinta – Cada ente participante da Comissão arcará com seus respectivos custos, sendo que à EBC cabe, também, o apoio logístico para o seu funcionamento.

Subcláusula Sexta – A ACERP apresentará à Comissão, após o término de cada exercício, relatório circunstanciado da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Folha nº 1895
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*
SEM EFEITO

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3231-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARJEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.62

MAT:94-16263 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48041-AUL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCRN 502, Bloco B, nº 80
70720-502 Brasília DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300

000175

Subcláusula Sétima – A Comissão deve encaminhar à EBC relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Folha nº 1897
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ACERP apresentará à EBC a Prestação de Contas Anual contendo relatório de que trata a Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima, as informações contidas nas prestações de contas parciais, demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, análises gerenciais, pareceres do Conselho de Administração e da Auditoria Independente e relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, além das demais peças exigidas pelos órgãos de fiscalização.

Subcláusula Primeira – Com vistas a subsidiar os trabalhos da Comissão de Avaliação a que se refere a cláusula anterior, a ACERP deverá apresentar relatório de prestação de contas parcial ao final de cada trimestre, no qual deverão estar contempladas todas as informações previstas no caput desta cláusula referentes ao período de apuração.

Subcláusula Segunda - A EBC poderá exigir da ACERP, a qualquer tempo e mediante justificativa, relatórios periódicos e informações complementares.

Subcláusula Terceira – Caberá à ACERP providenciar, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, a publicação no Diário Oficial da União dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo seu Conselho de Administração, bem como, em extrato, em dois jornais de circulação nacional.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses e poderá ser renovado, por período a ser definido em processo de negociação entre as partes, ou ter seu prazo prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos e metas estabelecidos e a avaliação favorável da EBC.

Subcláusula Única – A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa da EBC, dar-se-á, dentre outros, pelos seguintes motivos:

- I. por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e de Avaliação;
- II. para ajuste de metas e revisão de indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Sétima;
- III. para adequações do programa de trabalho, face à evolução tecnológica da área ou mudanças na programação da EBC;
- IV. para adequação à Lei Orçamentária Anual;

Folha nº 1896
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3237-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNDEPERJ 0.16 EMOL 4.10 P.MCMV 0.08 TOTAL R\$ 5.86

MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48040-OVJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]
p.m.b.

V. para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas; ou

VI. para adequação a novos objetivos estabelecidos neste Contrato de Gestão e das atribuições definidas no Estatuto.

Folha nº 1898
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: A.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I. se houver descumprimento, por parte da ACERP, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei; ou

II. se houver alterações do Estatuto da ACERP que impliquem modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente contrato de gestão.

Subcláusula Primeira – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da ACERP como Organização Social.

Subcláusula Segunda – No caso de rescisão administrativa, a ACERP deverá devolver, de imediato, ao Patrimônio da União ou da EBC os bens, inclusive de acervo e documentação, cujo uso lhe foi permitido segundo Cláusula Sexta deste CONTRATO e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Os Anexos 1 (Quadro de Indicadores e Metas da ACERP), e 1A (Notas Explicativas sobre os Indicadores e Metas), Anexo 2 (Cronograma de Desembolso do Exercício 2009), Anexo 3 (Recursos a serem Transferidos à ACERP) e Anexo 4 (Sistemática de Avaliação), são partes integrantes e complementares do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado em extrato, pela EBC, no Diário Oficial da União na forma da lei.

Folha nº 1898
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3138-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNPEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.586
MAT 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48047-VYK Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

EBC**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCRN 502, Bloco B, nº 80
70720-502 Brasília DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300

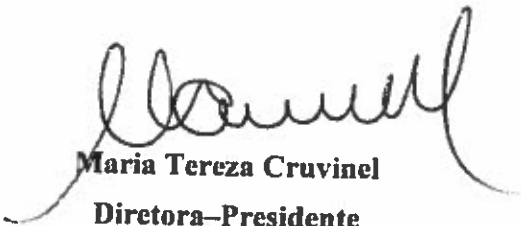
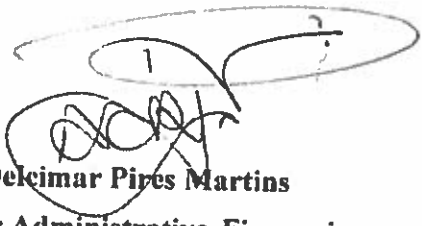
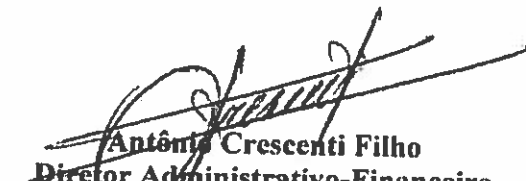
000177

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes e intervenientes o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

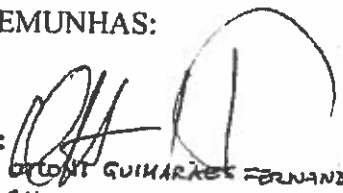
Brasília, 30 de março de 2009.


Maria Tereza Cruvinel**Diretora-Presidente****Empresa Brasil de Comunicação**
Delcimar Pires Martins**Diretor Administrativo-Financeiro****Empresa Brasil de Comunicação**
Arnaldo César Ricci Jacob**Diretor-Presidente****Associação de Comunicação Educativa
Roquette Pinto**
Antônio Crescenti Filho**Diretor Administrativo-Financeiro****Associação de Comunicação Educativa
Roquette Pinto**

Folha nº	1899
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20064
Rubrica:	

TESTEMUNHAS:

Nome:


RG: 2450642 JFP

CPF: 925.081.388-00

Nome:


RG: 5595148-8 SSP/SP

CPF: 653.486.018-00

Folha nº	1898
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20064
Rubrica:	

SEM EFEITO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3283-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARBRV 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 6.62
MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48046-JVJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCRN 502, Bloco B, nº 80
70720-502 Brasília DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300

000173

ANEXO I - CONTRATO DE GESTÃO Nº 17/2009

QUADRO DE INDICADORES E METAS DA ACER

Folha nº 1900
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica:

MACRO-PROCESSOS	TIPO	INDICADORES				
		Definição	Unid.	Peso	V ₀	Meta
1. Apoio à produção de conteúdos jornalísticos para a televisão pública	Efetividade	Produção mensal de conteúdos jornalísticos para telejornais diários.	hora	3	0	25
	Efetividade	Produção mensal de conteúdos para programas jornalísticos semanais.	hora	3	0	30
2. Apoio à produção de conteúdos audiovisuais para programação da televisão pública	Efetividade	Produção mensal de programas, interprogramas, vinhetas, chamadas e peças audiovisuais para programação de televisão.	hora	3	0	146
3. Transmissão mensal de programação de televisão	Efetividade	Transmissão mensal de telejornais, programas jornalísticos, programas de natureza cultural, informativa, educativa e científica e conteúdos complementares de programação de televisão.	hora	3	0	720
4. Apoio à produção e transmissão de programação de rádio	Efetividade	Produção e transmissão mensal de conteúdos radiofônicos de natureza educativa, informativa, cultural e científica.	hora	3	0	300
5. Manutenção de equipamentos de rádio e televisão e do acervo	Efetividade	Manutenção e conservação dos equipamentos de produção e transmissão cedidos para o cumprimento das metas.	%	3	0	100
	Efetividade	Manutenção e conservação do acervo.	%	3	0	100
6. Captação de Receitas Adicionais	Efetividade	Captação de patrocínios culturais para a produção de conteúdos televisivos.	R\$ milhão/ano	2	0	10
		Captação de inserções institucionais na programação televisiva.	R\$ milhão/ano	2	0	2
		Captação de serviços	R\$ milhão/ano	2	0	24

Folha nº 1900
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica:

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARJEN 0.18 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT-94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48044-KYG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



EBC**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCRN 502, Bloco B, nº 80
70720-502 Brasília DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300

000179

7. Gestão Institucional	Eficácia	Índice de Liquidez Geral	1	3	0	1
	Eficácia	Capacitação tecnológica, atualização e treinamento dos prestadores de serviços.	%	3	0	1
	Eficácia	Limite de despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebida por dirigentes e empregados.	%	3	0	90

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3273-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0 08 TOTAL 5.86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48045-XYH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1901
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Folha nº 1900
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

11

11

11



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCRN 502, Bloco B, nº 80
70720-502 Brasília DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300

000180

ANEXO 1A – CONTRATO DE GESTÃO Nº 17/2009

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE OS INDICADORES E METAS DO ANEXO 1

Folha nº	1902
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Folha nº	1901
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

SEM EFEITO

I. Metodologia

A formulação de indicadores e metas de desempenho institucional para a ACERP no âmbito deste Contrato de Gestão define os processos e as ações neles envolvidas, tornando mais efetivo o papel de instituição complementar no processo de implantação do sistema público de comunicação previsto pela Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

Embora este contrato seja sucedâneo de Contrato de Gestão anterior, entre a ACERP e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, enquanto ato jurídico trata-se de contrato novo, firmado com base no Decreto nº 6.794, de 13 de março de 2009. Assim, houve mudanças na definição dos macroprocessos e das ações, excluindo as referências dos contratos anteriores, razão pela qual o indicador V0 será sempre zero.

Foi mantida, entretanto, a metodologia adotada pela SECOM nos contratos anteriores, que define Macroprocessos, e dentro deles metas específicas com suas quantificações e indicação de unidade de mensuração.

Assim, estão propostos sete Macroprocessos a serem desenvolvidos pela ACERP, cada qual com as seguintes subdivisões de atividades, detalhadas neste Anexo.

1. Apoio à produção de Conteúdos Jornalísticos para a televisão pública

- Apoio à produção semanal de conteúdos jornalísticos para telejornais.
- Apoio à produção de conteúdos para programas jornalísticos semanais.

2. Apoio à produção de conteúdos audiovisuais para programação da televisão pública

- Apoio à produção mensal de programas, interprogramas, vinhetas, chamadas, transmissões de eventos especiais e peças audiovisuais para a programação da televisão pública.

3. Transmissão mensal de programação da televisão pública

- Transmissão mensal de telejornais, programas jornalísticos, programas de natureza cultural, informativa, educativa e científica e conteúdos complementares de programação de televisão.

4. Apoio à produção e transmissão de programação de rádio

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARP (N.O. 16) EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5,86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48029-WZP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



EBC**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCRN 502, Bloco B, nº 80
70720-502 Brasília DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300

0001819

- Apoio à produção e transmissão mensal de conteúdos radiofônicos de natureza educativa, informativa, cultural e científica.

5. Manutenção de equipamentos de rádio e televisão e do acervo

- Manutenção e conservação de todos os equipamentos sob sua custódia, do acervo acumulado e por ela produzido desde sua criação e do que vier a ser produzido durante a vigência do contrato de gestão.

6. Captação de Receitas Adicionais

- Captação de patrocínios para a produção de conteúdos televisivos.
- Captação de inserções institucionais na programação televisiva.
- Captação de serviços.

7. Gestão Institucional

- Índice de Liquidez Geral.
- Capacitação tecnológica, atualização e treinamento dos prestadores de serviços.
- Limite de despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebida por dirigentes e empregados.

II. Definição das atividades contidas nos macroprocessos e das metas estabelecidas para as respectivas ações

1. Apoio à produção de conteúdos jornalísticos para a televisão pública

Este macroprocesso, de natureza específica, compreende a produção de conteúdos jornalísticos sob a supervisão editorial da EBC, por meio da **Diretoria de Jornalismo**, compreendendo duas linhas de ação. Os programas abaixo listados estão contemplados neste Contrato de Gestão com os formatos e custos hoje praticados, podendo ser reformulados a critério da EBC. Caso as reformulações impliquem aumento de custos de produção, estas serão tratadas em projetos específicos.

1.1 – Apoio à produção semanal de conteúdos jornalísticos para telejornais: Esta atividade inclui a produção, pela ACERP, do telejornal *Notícias do Rio* e de colaboração com a produção de outros conteúdos, inclusive para os telejornais *Repórter Brasil-Manhã* e *o Repórter Brasil-Noite*. A meta para estas ações é de 25 (vinte e cinco) horas mensais.

1.2 – Apoio à produção de conteúdos para programas jornalísticos semanais: Trata-se da produção de programas inteiros ou de conteúdos parciais para a produção e edição de programas, sob orientação técnica e editorial da EBC, por meio da **Diretoria de Jornalismo**, perfazendo a meta de 30 (trinta) horas mensais. Os programas que são objeto desta meta são os seguintes:

- Observatório da Imprensa
- De lá para Cá

Folha nº 1303
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *al.*

Folha nº 1303
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *al.*

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,06 FUNADPERJ 0,16 EMOL 4,10 PMOMV 0,08 TOTAL R\$ 5,86

MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48028-KZO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



EBC - Empresa Brasil de Comunicação
 SCRN 502, Bloco B, nº 80
 70720-502 Brasília DF
 Caixa Postal 08840
 Fone: (61) 3327-4300

- Três a Um
- Esport Visão
- Stadium
- Jornal Visual
- Caminhos da Reportagem

Folha nº	1904
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	

2. Apoio à produção de conteúdos audiovisuais para programação da televisão pública e outras mídias

Este macroprocesso envolve a produção, integral ou parcial, sob a orientação técnica e editorial da EBC, por meio da **Diretoria de Programas e Conteúdos**, de programas que compõem a programação da televisão pública, excluídos os de natureza jornalística, que integram o Macroprocesso 1. Os programas abaixo listados estão contemplados neste Contrato de Gestão com os formatos e custos hoje praticados, podendo ser reformulados a critério da EBC. Caso as reformulações impliquem aumento de custos de produção, estas serão tratadas em projetos específicos.

A produção mensal de programas, interprogramas, vinhetas, chamadas e peças audiovisuais, bem como produção e transmissão de eventos especiais para a programação de televisão, será desenvolvida tendo como objeto os seguintes programas permanentes, que já têm parcela de seus custos absorvidos pela EBC.

a) Programas de produção plena pela ACERP, com apresentadores contratados pela EBC:

- A Grande Música
- Sem Censura
- Atitude.Com
- Conversa Afinada
- Revista Brasil
- Arte com Sérgio Britto
- Código de Barras
- Cena Musical
- Comentário Geral

Folha nº	1904
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	

b) Programas sustentados por licenciamentos adquiridos pela EBC, mas desenvolvidos com participação da ACERP na produção:

- Animania
- Janela, Janelinha
- A Oriente do Oriente
- Mama África
- Lá vem Animação
- Hora da Criança (conjunto de infantis da grade)
- Programa de Cinema
- Curta Brasil

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233/2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARREJ 0.16 EMOL 4.10 PMOMV 0.08 TOTAL R\$ 86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48033-TDM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3. Transmissão mensal de programação de televisão

Este macroprocesso sintetiza todas as transmissões da televisão pública, considerando uma grade de 24 horas de programação diária, num total de 720 horas mensais. Esta meta de 720 horas/mês está condicionada ao fornecimento por parte da EBC, de uma grade diária de 24 horas de programação.

Folha nº	1905
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	

4. Apoio à produção e transmissão de programação de rádio

Este macroprocesso refere-se aos serviços prestados pela ACERP para a produção e transmissão de conteúdos radiofônicos das emissoras Rádio MEC AM e Rádio MEC FM, do Rio de Janeiro, e Rádio MEC FM, de Brasília, cujos dirigentes já são funcionários comissionados da EBC, através da Superintendência de Rádio.

5. Manutenção de equipamentos de rádio e televisão e acervo acumulado e a ser produzido

A ACERP será responsável pela manutenção e conservação de todos os equipamentos sob sua custódia, do acervo acumulado e por ela produzido desde sua criação e do que vier a ser produzido durante a vigência do contrato de gestão.

6. Captação de Receitas Adicionais

Este macroprocesso estabelece metas financeiras a serem atingidas com vistas à elevação das receitas próprias da ACERP para o atingimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão, por intermédio das seguintes atividades:

- Captação de patrocínios R\$ 10 milhões
- Captação de inserções institucionais..... R\$ 2 milhões
- Captação de serviços R\$ 24 milhões

7. Gestão Institucional

Este macroprocesso envolve três atividades relacionadas com o desenvolvimento organizacional, aqui definidas:

7.1 - Índice Geral de Liquidez: Este indicador estuda especificamente a capacidade da organização de pagar os seus compromissos de curto e longo prazos com bens e direitos transformáveis em dinheiro a curto e longo prazos.

- Fórmula de Cálculo: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

7.2 - Atualização tecnológica, capacitação e treinamento dos prestadores de serviços: Este indicador e suas metas têm o objetivo de garantir um percentual mínimo de recursos para investimentos em qualificação dos funcionários e prestadores de serviços utilizados no âmbito do Contrato de Gestão. Estas atividades poderão ser desenvolvidas em parceria com a EBC, envolvendo funcionários da empresa e de outras instituições do campo público de comunicação.

SEM EFEITO	
Folha nº	104
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	SEM EFEITO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARTEM 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5,86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
 EAPL8032-GDI. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Fórmula de Cálculo: $ATEC = DAT / RCG$

7.3 - Limite de despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebida por dirigentes e empregados: Este indicador revela o percentual de gastos com a remuneração e as vantagens percebidos pelos empregados e dirigentes no exercício de suas funções, não podendo, segundo os termos do Contrato de Gestão, ultrapassar 90% das receitas líquidas totais.

- Fórmula de Cálculo: $LDP = RLT / (DP + ES)$

Folha nº 1908
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

LEGENDAS DE SIGLAS UTILIZADAS:

RCG – Recursos do Contrato de Gestão – Incluem os recursos orçamentários e as receitas adicionais estabelecidas no Macroprocesso 6.

LG – Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

ATEC – Atualização Tecnológica

DAT – Desembolsos com Atualização Tecnológica

LDP – Limite para Despesa com Pessoal

RLT – Receita Líquida Total

DP – Despesas com Pessoal

ES – Encargos Sociais

Folha nº 1908
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*
SEM EFEITO

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

PUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETI 0.86 PUNARRELL 1.4 FEMOL 4.10 PMCMV G.0R TOTAL 6.86

MAT:94.16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48030-IZR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000185

EBC**Empresa Brasil
de Comunicação**EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCRN 502, Bloco B, nº 80
70720-502 Brasília DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300**ANEXO 2 - CONTRATO DE GESTÃO Nº 17/2009****CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -
EXERCÍCIO DE 2009**

MÊS	VALOR - R\$
ABRIL	4.000.000,00
MAIO	4.000.000,00
JUNHO	4.000.000,00
JULHO	1.000.000,00
AGOSTO	1.000.000,00
SETEMBRO	1.000.000,00
OUTUBRO	1.000.000,00
NOVEMBRO	1.000.000,00
DEZEMBRO	1.000.000,00
TOTAL	18.000.000,00

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2400**AUTENTICAÇÃO**Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.96 FUNARPERJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48031-VZS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha nº 1906-ITTO
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Folha nº 1904
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Bud

1997



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC - Empresa Brasil de Comunicação
SCRN 502, Bloco B, nº 80
70720-502 Brasília DF
Caixa Postal 08840
Fone: (61) 3327-4300

000186

ANEXO 3 - CONTRATO DE GESTÃO Nº 17/2009

RECURSOS FINANCEIROS A SEREM TRANSFERIDOS À ACERP

Folha nº 1907
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:

Ano	VALORES PREVISTOS - CONSTANTES NO PPA -
	(EM RS)
2009	18.000.000,00

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3236-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FET 0.66 FUNARJEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48037-QCR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1907
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:

1. Name of the person
 2. Address
 3. City
 4. State
 5. Zip
 6. Phone
 7. E-mail
 8. Date
 9. Signature
 10. Stamp

ANEXO 4 - CONTRATO DE GESTÃO Nº 17/2009

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Folha nº 1909
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

A avaliação de desempenho seguirá a seguinte sistemática:

1. A avaliação de desempenho se baseará nos indicadores constantes do Anexo 1, de acordo com os respectivos pesos ali estabelecidos.
2. A nota de 0 (zero) a 10 (dez) será atribuída para cada indicador, conforme a relação entre o resultado observado e a meta estabelecida, segundo a escala abaixo:

Resultado observado	Nota atribuída
95,1 % ou mais	10
85,1 % a 95,0 %	9
75,1 % a 85,0 %	8
65,1 % a 75,0 %	7
55,1 % a 65,0 %	6
45,1 % a 55,0 %	5
45,0 % ou menos	Zero

3. O resultado da multiplicação da nota pelo respectivo peso corresponderá ao total de pontos atribuídos a cada indicador.
4. O somatório dos pontos de todos os indicadores dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à pontuação média global da ACERP.
5. A pontuação média global será expressa com uma casa decimal e será conceituada da seguinte forma:

Pontuação Média Global	Conceito
9,0 a 10,0 pontos	Atingiu plenamente as metas compromissadas
7,0 a 8,9 pontos	Atingiu parcialmente as metas compromissadas
Abaixo de 7,0 pontos	Não atingiu as metas compromissadas

Folha nº 1908
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:  **SEMPRE EITO**

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3283-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNABEPEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.06 TOTAL 5.59

MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL48036-ECQ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


SEM EFEITO
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

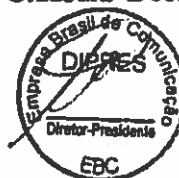
**TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO
DE GESTÃO Nº 017/2009 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S.A. – EBC E A
ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
EDUCATIVA ROQUETTE PINTO –
ACERP.**

PROCESSO Nº 0928/2009

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70333-090, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704-0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, NELSON BREVE DIAS, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº. 12.385.958-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.077.791-15, e por seu Diretor de Administração e Finanças, JOSÉ VICENTINE, brasileiro, viúvo, advogado, portador da Carteira de Identidade n. 5.793.488 – SSP/SP e do CPF/MF n. 357.336.678-34, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília/DF, e a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, sociedade civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 2.442, de 23 de dezembro de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.196.013/0001-03, com sede na Avenida Gomes Freire, 474, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada conforme previsto em seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, ARNALDO CÉSAR RICCI JACOB, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade n.º 583.775 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 296.512.207-91, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, CAIO LEBOUTTE, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 606.118.324-7 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.995.658-40, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, no Decreto nº 6.794, de 13 de março de 2009, e na Lei nº 12.652, de 25 de maio de 2012, resolvem, nos termos do disposto no art. 3º desta última e no § 1º do art. 26 da Lei n. 11.652, de 7 de abril de 2008, firmar o Termo Aditivo nº 10 ao Contrato de Gestão nº 017/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos Anexos 1 (Quadro de Indicadores e Metas da ACERP) e 1A (Notas Explicativas sobre os Indicadores e Metas), Anexo 2 (Cronograma de Desembolso do Exercício de 2013) e Anexo 3 (Recursos Financeiros a Serem Transferidos à ACERP), previstos na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original.



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FERTAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233/2600
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
Ass: FERNANDA DE FERTAS LEITÃO-TABELIÃ
MAT 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAP146944-LLF Consulte em <https://www3.trfjus.br/stepPublic>





Folha nº 1910
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]
SEM EFEITO

000189

2 [assinatura]

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

Folha nº 1911
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Os Anexos relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira passarão a vigorar na forma dos ANEXOS que acompanham o presente Termo Aditivo.

2.2 Os indicadores e metas relacionados nos ANEXOS a este Termo Aditivo terão validade a partir de 01 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

3.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, pela EBC, no Diário Oficial da União, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão e dos Termos Aditivos 1 a 9, aqui não expressamente modificadas, formando com estes um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 3 de Abril de 2013.

[assinatura]

Nelson Breve Dias
Diretor-Presidente
EBC

[assinatura]

José Vicentine
Diretor de Administração e Finanças
EBC

[assinatura]

Arnaldo César Ricci Jacob
Diretor-Presidente
ACERP

[assinatura]

Caio Leboutte
Diretor Administrativo - Financeiro
ACERP

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marília Padua dos Reis*
CPF/MF: 300.128.487-00

NOME: *FRANCISCO DE ASSIS*
CPF/MF: 793.577.251-72



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FLANPER, 021 FLANPER, 021 FETI 06 FUNDADO
MAT-94-16263- THIAGO FERREIRA DE ACHEDA ESCREVIDOR
EAPL45943-MTQ Consulte em <https://www3.trfjus.br/portal>





Empresa Brasil
de Comunicação

Folha nº 1911
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

000130

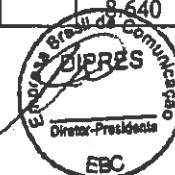
TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECA/P Nº 017/2009

ANEXO 1

QUADRO DE INDICADORES E METAS DA ACH

Folha nº 1912
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

MACRO-PROCESSO	TIPO	INDICADORES	Peso	Meta Hs/ano
1. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO	1.1. AUDIOVISUAIS	Total Produções Gerais	3	796,5
		A Grande Música	3	52
		Animania		26
		Arte do Artista		26
		Comentário Geral		26
		Estúdio Móvel		130
		Janela Janelinha		11,5
		Musicograma		26
		Paratodos		26
		Segue o Som		52
		Sem Censura		390
		Interprogramas		1
		Chamadas		30
		Total Programas Jornalísticos	3	259
		3 a 1	3	17
		Caminhos da Reportagem		17
		De Lá Pra Cá		26
		EsporTVisão (1h)		52
		Jornal Visual		43
		Observatório da Imprensa		52
		Stadium		52
		Total Telejornais	3	353
		Repórter Rio	3	130
		Repórter Brasil Manhã		17
		Repórter Brasil Noite		76
		Maranhão Notícias		130
		Apoio às produções - RJ	1	90.480
		Figurino / Maquiagem / Cabeleireiro	1	36.120
		Videografia / Produção Gráfica		32.400
		Montagem cênica		19.800
		Cenografia / Produção de Arte		2.160
		Apoio às produções - MA	1	25.920
		Figurino / Maquiagem / Cabeleireiro	1	6.480
		Videografia / Produção Gráfica		10.800
		Montagem cênica		8.640



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FACPERJ 0.21 FUNDPERJ 0.21 FETJ 0.06 FUNAPERJ 0.16 FMOJ 4.10 DPMCMV 0.08 TOTAL 5.86
MAT. 94- 16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRITÓRIO
EAPL46939-BAX Consulte em <https://www3.ltrj.jus.br/sistema>



TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

1. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO		1.1.6. Apoio às Produções - SP	Apoio às produções - SP	1	4.500
			Serviços de Auxiliar	1	2.160
			Cenografia		2.340
	1.2. ÁUDIO	1.2.1. Produção e Programação para a Rádio MEC FM	Produção /Programação MEC FM	1	8.760
			Produção de programas	1	8.760
			Coprodução de programas		
			Produção de Terceiros Especiais		
		1.2.2. Produção e Programação para a Rádio MEC AM	Produção /Programação MEC AM	1	8.760
			Produção de programas	1	8.760
			Coprodução de programas		
			Produção de Terceiros Especiais		
		1.2.3. Coberturas Esportivas	Cobertura Esportivas	1	21.600
			Coberturas Esportivas		21.600
	1.3. WEB	1.3.1. Produção Multimídia	Produção Multimídia	1	4.800
			Produção e Edição de Conteúdo Multimídia	1	2.400
			Coberturas Multimídia Especiais	1	2.400
2. DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO	2.1. Radiodifusão audiovisual	2.1.1. RJ	Radiodifusão audiovisual	2	8.760
			Planejamento da Programação	2	8.760
			Pós-Produção de programas		
			Transmissão de programas de TV		
			Gerência de Programação		
			Núcleo de Exibição		
			Operação de Controle Mestre		
			Supervisão de Transmissão e Sumaré		
			Telecomunicações		
			Engenharia		
			Controle Mestre Técnico		
		2.1.2. MA	Radiodifusão audiovisual	2	8.760
			Coordenação de Programação	2	8.760
			Operação de Controle Mestre		
		2.1.3. SP	Supervisão de Transmissão		
			Radiodifusão audiovisual	2	720
			Operação de Controle Mestre	2	720
	2.2. Radiodifusão áudio	Radiodifusão áudio		1	8.760

Folha nº 1913
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

[assinatura]
RMB

GERÊNCIA JURÍDICA
ACERP

CONTROLE INTERNO
ACERP

Empresa Brasil de Comunicação
DIPRES
Diretor-Présidente
EBC

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
= ASERU 0.21 FUNDEPERU 0.21 FETU 0.86 FUNABEP 0.16 FMCI 4.18 PMCMV 0.08 TOTAI 5.86

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
MAT: 94-16263- THIAO Consultor em <https://www3.tj.jus.br/istepublico>

EAPL46940-OAY





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Folha nº 1913
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:

000192

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

		2.2.1. AM – RJ		1	8.760	
		2.2.2. FM – RJ		1		
		2.2.3. AM – DF	Transmissão (24 x 7)	1		
	2.3. WEB	WEB		1	8.760	
		2.3.1. TV		1	8.760	
		2.3.2. MEC AM		1		
		2.3.3. MEC FM	Transmissão (24 x 7)	1		
	3. OPERAÇÃO	OPERAÇÃO			1	471.960
	3.1. Estúdios	3.1.1. RJ	Coordenação de Operação de TV	1	4.320	
			Direção de imagens		2.880	
Operação de cabo			4.320			
Operação de Áudio			15.480			
Operação de Câmera			13.500			
Operação de Caracteres			2.520			
Operação de vídeo			13.140			
Operação de VT			12.960			
Serviço de Assistência de Estúdio			180			
Serviço de Iluminação			18.180			
Serviços auxiliares de Câmera			2.160			
Supervisão de Operações			10.800			
3.1.2. MA			Direção de imagens		1	6.480
			Operação de Áudio			6.480
		Operação de Câmera	8.640			
		Operação de Caracteres	2.160			
		Operação de Teleprompter	6.480			
		Operação de vídeo	2.160			
		Operação de VT	17.280			
		Serviço de Assistência de Estúdio	4.320			
3.1.3. SP		Serviços de Assistência de Estúdio	1	2.160		
		Coordenação de Operação de TV		4.320		
		Direção de imagens		4.320		
		Serviço de Iluminação		180		
		Operação de cabo		2.160		
		Operação de Áudio		2.160		
		Operação de Microfones		2.160		
		Operação de Teleprompter		180		
Operação de vídeo		4.320				
Repórter Cinematográfico		6.480				
Supervisão de Operações	4.320					
Operação de Sistemas	4.320					

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3783-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FABER 0 21 F405PERU 0 21 FET 0 86 F405PERU 0 16 EMOL 4 10 PNCIV 0 08 1004
MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ES CREVENTE
EAPL6941-AAZ Consulte em <https://www3.tjrn.jus.br/sitepublico>



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Folha nº 1914
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECA/Nº 017/2009

	3.2. Unidades Portáteis	3.2.1. RJ	Operação de cabo	1	8.640
			Operação de Câmera		14.040
			Serviços auxiliares de Câmera		21.780
		3.2.2. MA	Operação de Câmera		10.800
			Serviços auxiliares de Câmera		8.640
		3.2.3. SP	Serviços auxiliares de Câmera		2.160
			Operação de Câmera		720
	3.3. Externas	3.3.1. RJ	Serviços de auxiliar técnico	1	2.160
			Serviços técnicos de externas		23.760
			Supervisão técnica		2.160
		3.3.2. MA	Serviços de auxiliar técnico		2.160
			Supervisão técnica		2.160
	3.4. Edição	3.4.1. RJ	Operação de caracteres	1	2.160
			Operação de sonoplastia		11.520
			Operação de VT		540
			Serviços de edição		720
			Serviços de edição de imagens		4.320
			Serviços de edição de VT		4.320
		3.4.2. DF	Serviços de edição de VT	1	6.480
		3.4.3. MA	Operação de sonoplastia	1	2.160
			Serviços de edição de VT		19.440
		3.4.4. SP	Operação de Caracteres	1	2.160
			Operação de VT		2.160
			Serviços de Programação Visual		4.320
	Serviços de edição de imagem		4.320		
3.5. Manutenção	3.5.1. TV – RJ	Serviço de supervisão técnica e elétricos	1	10.800	
		Serviços de almoxarife técnico		10.800	
	3.5.2. TV – SP	Serviço de supervisão técnica e elétricos	1	6.480	
		Serviços de almoxarife técnico		8.640	
	3.5.3. RÁDIO	Serviço de supervisão técnica e manutenção	1	10.800	
3.6. Apoio técnico e operacional	3.6.1. RJ	Serviços técnicos de manutenção de TV	1	32.400	
	3.6.2. MA	Serviços técnicos de manutenção de TV	2	21.600	

Folha nº 1915
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
RUA DO OUVIDOR, 89, CENTRO - 20040-000 - RIO DE JANEIRO - RJ
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que o presente cópia e fiel reprodução do original que se encontra no meu arquivo.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAP146942-ZTP Consulte em <https://www3.tj-rj.jus.br/step>



TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECA/Nº 017/2009

4. ACESSIBILIDADE	4.1. Audiodescrição	4.1.1. RJ	Transmissão de programação, com disponibilização de recursos de acessibilidade	1	182
	4.2. Legendagem Oculta	4.2.1. RJ		1	4.380
5. ACERVO	5.1. Recuperação de acervo	5.1.1. RJ	Transcrição de mídias antigas (U-Matic, BVH e Beta) para formato digital (horas)	1	216
		5.1.2. SP	Serviços de Pesquisa	1	4.320
6. TECNOLOGIA DIGITAL - TI	6.1. Apoio a migração para tecnologia digital	6.1.1. RJ	Desenvolvimento de Sistemas Broadcasting	1	4.800
			Suporte a Sistemas Corporativos e Broadcasting	1	9.600
			Atendimento a Usuários	1	24.000
		6.1.2. DF	Desenvolvimento de Sistemas	1	40.800
7. APOIO LOGÍSTICO		7.1. RJ	Suporte a Sistemas Corporativos, Broadcasting e Atendimento a Usuários	1	2.400
			Transportes	1	6.162
			Apoio administrativo	1	19.200
8. GESTÃO INSTITUCIONAL		8.0. RJ	Comunicação Social	1	19.200
	8.1. Financeiro		Índice de Liquidez Geral (em unid.)	3	1
	8.2. Capacitação		Capacitação tecnológica, atualização e treinamento (em %)	3	1
	8.3. Pessoal		Limite de despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebida por dirigentes e empregados (em %)	3	<=90

Folha nº 1915
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-7600
CNPJ nº 07.217.000/0001-01
RUA DE JANEIRO, 05 de Novembro de 2014
MAT 04-16263. THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVÃO
EAPL06935-EPP Consulte em <https://www3.jus.br/sitepublico>



TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

ANEXO 1A

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE OS INDICADORES E METAS
DO ANEXO 1

Folha nº 1917
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Introdução

A formulação de indicadores e metas de desempenho institucional para a ACERP no âmbito deste Contrato de Gestão define os processos e as ações neles envolvidas, tornando mais efetivo o papel de instituição complementar no processo de implantação do sistema público de comunicação previsto pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Estão propostos oito Macroprocessos a serem desenvolvidos pela ACERP, cada qual com as seguintes subdivisões de atividades, detalhadas neste Anexo.

1. Apoio à produção de conteúdo

1.1. Audiovisuais

1.1.1. Produções Gerais

Este macroprocesso envolve a produção parcial, sob a orientação técnica e editorial da EBC, por meio da Diretoria de Produção, de programas que compõem a programação da TV Brasil. Os programas listados no anexo 1 do presente contrato estão considerados com os formatos e custos hoje praticados, podendo ser reformulados a critério da EBC. Caso as reformulações impliquem aumento de custos de produção, estas serão tratadas em projetos específicos.

A produção mensal de interprogramas, vinhetas, chamadas e peças audiovisuais será desenvolvida também sob orientação técnica e editorial da EBC.

Salienta-se que devido à dinâmica televisiva, o rol de programas contemplados nesta meta podem sofrer alterações de nome e/ou minutagem sendo que os relatórios de gestão mensais farão as ressalvas necessárias, bem como sugerirão aditivos para tais ajustes no corpo Contrato de Gestão.

As metas (horas/ano de cada programa) foram estabelecidas considerando o tempo de grade de cada programa, como a seguir demonstrado. As reprises executadas devido à política de programação da EBC, terão suas horas computadas.



Prv

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Rio de Janeiro, RJ 20040-000
CPF: 021.100.000-00
MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCREVENTE
EAPL46936-DIF Consulte em <https://www.tj-rj Jus.br/pt/publico>



TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

Programas	Nº de programas no ano	Tempo na grade (minutos)	Meta Hs/ano
A Grande Música / Segue o Som	52	60	52
Animania / Arte do Artista / Comentário Geral / Musicograma	52	30	26
Estúdio Móvel	260	30	130
Janela Janelinha (somente janeiro)	23	30	11,5
Paratodos	52	30	26
Sem Censura	260	90	390
Interprogramas	60	1	1
Chamadas	3.600	30 seg.	30

1.1.2. Programas Jornalísticos

Este macroprocesso envolve a produção, integral ou parcial, sob a orientação técnica e editorial da EBC, por meio da **Diretoria de Jornalismo**, de programas que compõem a programação da TV Brasil. Os programas listados no Anexo 1 do presente contrato estão considerados com os formatos e custos hoje praticados, podendo ser reformulados a critério da EBC. Caso as reformulações impliquem aumento de custos de produção, estas serão tratadas em projetos específicos.

Salienta-se que devido à dinâmica televisiva, o rol de programas contemplados nesta meta podem sofrer alterações de nome e/ou minutagem sendo que os relatórios de gestão mensais farão as ressalvas necessárias, bem como sugerirão aditivos para tais ajustes no corpo Contrato de Gestão.

As metas (horas/ano de cada programa) foram estabelecidas considerando o tempo de grade de cada programa e também a participação efetiva da ACERP no desenvolvimento do programa. Assim, para os programas "Caminhos da Reportagem" e "3 a 1" as metas estabelecidas equivalem a 1/3 da grade de programação prevista para esses dois programas em 2012. As reprises executadas devido à política de programação da EBC, terão suas horas computadas.



15. **OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA**
Rua do Olvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FERNANDA DE FREITAS LEITÃO TABELA
MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
EAPL46937-QIG Consulte em <https://www.tribunal.org.br/pt-br/consultas>

MAT 94-16-
EAT

APL46937-0: 0263-THIAC-2074

~~GO FERREIRA~~

...sultado em Hídrico...

www.aidaesc.com

2017.05.19.16.11

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

Programas	Nº de programas no ano	Tempo na grade (minutos)	Meta Hs/ano
3 a 1 / Caminhos da Reportagem (1/3 da ACERP)	52	60	17
De lá pra Cá	52	30	26
Esportvisão / Observatório / Stadium	52	60	52
Jornal Visual	260	10	43

1.1.3. Telejornais

Este macroprocesso envolve a produção, integral ou parcial, sob a orientação técnica e editorial da EBC, por meio da **Diretoria de Jornalismo**, dos telejornais *Notícias do Rio* e *Maranhão Notícias*, bem como produz colaborações da Praça do Rio de Janeiro para os telejornais *Repórter Brasil-Manhã* e *Repórter Brasil-Noite*.

As metas (horas/ano de cada telejornal) foram estabelecidas considerando o tempo de participação efetiva da ACERP em cada telejornal. Assim, para os telejornais "Repórter Brasil Manhã" e "Repórter Brasil Noite" as metas estabelecidas consideram, 4 min/dia e 16 min/dia, respectivamente, e no Repórter Brasil Noite aos sábados a média de participação da ACERP passa para 8 minutos.

Programas	Nº de programas no ano	Tempo na grade (minutos)	Meta Hs/ano
Repórter Rio / Maranhão Notícias	260	30	130
Repórter Brasil - Manhã	260	30	17
Repórter Brasil - Noite (2ª a 6ª feira)	260	60	69
Repórter Brasil - Noite (sábado)	52	30	7

A ACERP colabora também de Brasília para os telejornais *Repórter Brasil Manhã* e *Noite*, porém não consta como meta por ser uma produção residual quando comparada com toda a atividade daquela localidade.

1.1.4. Apoio às Produções - RJ

Este macroprocesso envolve atividades transversais às produções que envolvem diversas áreas e Diretorias da EBC. A atividade, do ponto de vista artístico responde à **Diretoria Geral da EBC**.

As metas foram estabelecidas considerando o número de horas de prestação de serviço vinculadas à respectiva natureza, na praça do Rio de Janeiro.



6



pmh

[Signature]

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

1.1.5. Apoio às Produções - MA

Este macroprocesso envolve atividades transversais às produções que envolvem diversas áreas e Diretorias da EBC. A atividade, do ponto de vista artístico responde à Diretoria Geral da EBC.

As metas foram estabelecidas considerando o número de horas de prestação de serviço vinculadas à respectiva natureza, na praça de São Luís.

1.1.6. Apoio às Produções - SP

Este macroprocesso envolve atividades transversais às produções que envolvem diversas áreas e Diretorias da EBC. A atividade, do ponto de vista artístico responde à Diretoria Geral da EBC.

As metas foram estabelecidas considerando o número de horas de prestação de serviço vinculadas à respectiva natureza, na praça de São Paulo.

1.2. Áudio

1.2.1. Produção e Programação para a Rádio MEC FM

Este macroprocesso envolve a produção, integral ou parcial, sob a orientação técnica e editorial da EBC, por meio da Diretoria Geral / Superintendência de Rádio, de programas que compõem a programação da Rádio MEC FM.

A meta foi estabelecida pelo número total de horas de programação veiculada anualmente.

1.2.2. Produção e Programação para a Rádio MEC AM

Este macroprocesso envolve a produção, integral ou parcial, sob a orientação técnica e editorial da EBC, por meio da Diretoria Geral / Superintendência de Rádio, de programas que compõem a programação da Rádio MEC AM.

A meta foi estabelecida pelo número total de horas de programação veiculada anualmente.

1.2.3. Coberturas Esportivas

Este macroprocesso envolve a produção, integral ou parcial, sob a orientação técnica e editorial da EBC, por meio da Diretoria Geral / Superintendência de Rádio, dependendo da natureza da cobertura, de coberturas pontuais e eventos especiais.

As metas (horas/ano de cada Cobertura Esportiva) foram estabelecidas estimando o tempo de prestação de serviço da ACERP em seu desenvolvimento.

Raf

Luiz

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3237-3600
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
= NOTER 021 FUNDERU 021 FET 086 FUNDERU 021
MAT 9a-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL46931-JXW Consulte em <https://www3.trf3.jus.br/sistema>



Handwritten mark resembling a stylized 'A' or 'H'.

Handwritten mark resembling a stylized 'H' or 'M'.

Handwritten mark resembling a stylized 'B' or 'G'.

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

1.3 WEB

1.3.1 Produção Multimídia

1.3.1.1. Produção e edição de conteúdo multimídia

Este macroprocesso envolve a produção e edição de conteúdos multimídia para sites e perfis da EBC em mídias sociais em coberturas de eventos de interesse dos veículos públicos da EBC, incluindo vídeos, áudios, textos, infográficos, boletins e conteúdos interativos, sob orientação da Diretoria Geral/Superintendência de Comunicação Multimídia.

A meta foi estabelecida considerando o número de horas de prestação de serviços vinculadas à respectiva natureza, considerando o período de 12 meses.

1.3.1.2. Coberturas multimídia especiais

Este macroprocesso envolve a produção, integral ou parcial, sob a orientação técnica e editorial da EBC, por meio da Diretoria Geral / Superintendência de Comunicação Multimídia, dependendo da natureza da cobertura, de coberturas pontuais e eventos especiais.

A meta foi estabelecida considerando o número de horas de prestação de serviços vinculadas à respectiva natureza, na Praça de São Paulo, considerando o período de 12 meses.

2. Distribuição de conteúdo

2.1. Radiodifusão Audiovisual

2.1.1. RJ

Este macroprocesso envolve a operação da outorga do canal 2, no Rio de Janeiro, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Diretoria Geral, para transmissão 24 horas por dia da programação da TV Brasil, independentemente da forma de aquisição do conteúdo, como por exemplo: produção, coprodução, licenciamento, etc.

2.1.2. MA

Este macroprocesso envolve a operação da outorga do canal 2, em São Luís, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Diretoria Geral, para transmissão 24 horas por dia da programação da TV Brasil, independentemente da forma de aquisição do conteúdo, como por exemplo: produção, coprodução, licenciamento, etc.

2.1.3. SP

Este macroprocesso envolve a operação da outorga do canal 62, em São Paulo, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Diretoria Geral,

Folha nº 192
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

SEM EFEITO

Folha nº 192
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*



[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LETTÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3253-7400
Cedência e uso se que a presente copia e fiel reprodução do original que hier
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FAPERU 0.21 FAPERU 0.21 FET 0.86 FUNDOS
MAT 94-16263 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAP146932-GXX Consulte em <https://www.tijus.br/lepub>



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

A meta foi estabelecida considerando o número de horas de prestação de serviços vinculadas à respectiva natureza, na Praça de São Paulo, considerando o período de 1 mês, pelo fato da ACERP deixar de executar este serviço.

2.2.-Radiodifusão Áudio

2.2.1.-AM-RJ

Este macroprocesso envolve a operação da frequência 800 Khz, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Diretoria Geral, para transmissão 24 horas por dia da programação da Rádio MEC AM.

2.2.2 FM-RJ

Este macroprocesso envolve a operação da frequência 98,9 Mhz, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Diretoria Geral, para transmissão 24 horas por dia da programação da Rádio MEC FM.

2.2.3 AM-DF

Este macroprocesso envolve a operação da frequência 800 Khz, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Diretoria Geral, para retransmissão 24 horas por dia da programação da Rádio MEC AM, no DF, sendo uma repetidora da programação da Rádio MEC AM transmitida no Rio de Janeiro.

2.3. WEB

2.3.1. TV

Folha nº 1922
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Este macroprocesso envolve a operação da disponibilização da TV Brasil na WEB, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Diretoria Geral, para transmissão 24 horas por dia da programação da TV Brasil WEB.

2.3.2. MEC AM

Este macroprocesso envolve a operação da disponibilização da Rádio MEC AM na WEB, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Diretoria Geral, para transmissão 24 horas por dia da programação.

2.3.3 MEC FM

Este macroprocesso envolve a operação da disponibilização da Rádio MEC FM na WEB, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Diretoria Geral, para transmissão 24 horas por dia da programação.



Arto

34

Arto

Arto

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

THIAGO FERREIRA DE ALENCAR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALENCAR

EA/PL46933-FQN Consulte em <https://www.tj.jus.br/sitepublico>



Arto

Arto

Arto

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

3. Operações

Todas as metas desse Macroprocesso 3 – Operações foram baseadas na disponibilização pela ACERP, de horas por tipo de serviço.

3.1. Estúdios

3.1.1. RJ

Este macroprocesso envolve a operação dos estúdios do Rio de Janeiro, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, para funcionamento destes, independentemente da natureza do conteúdo a ser produzido.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.

3.1.2 MA

Este macroprocesso envolve a operação dos estúdios em São Luís, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, para funcionamento destes, independentemente da natureza do conteúdo a ser produzido.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.

3.1.3 SP

Este macroprocesso envolve a operação dos estúdios em São Paulo, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, para funcionamento destes, independentemente da natureza do conteúdo a ser produzido.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3133/2600
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FELIPE 0.21 FUNDEPRU 0.21 FETI 0.06 FULANOS 0.16 FMOX 4.10 PAMOM 0.08 TGP 0.06
MAT 94-16263- THIAGO FERREIRA DE AVEIDA ESCRIVENTE
EAP46934-SPO Consulte em <https://www.tjjujus.br/sitopublico>





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Folha nº	1923
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	SEN

000202

15

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECA/Nº 017/2009

3.2. Unidades Portáteis

3.2.1. RJ

Este macroprocesso envolve a disponibilização de UP's no Rio de Janeiro, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, independentemente da natureza do conteúdo a ser produzido.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.

3.2.2 MA

Este macroprocesso envolve a disponibilização de UP's em São Luís, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, independentemente da natureza do conteúdo a ser produzido.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.

3.2.3 SP

Este macroprocesso envolve a disponibilização de UP's em São Paulo, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, independentemente da natureza do conteúdo a ser produzido.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.

3.3. Externas

3.3.1. RJ

Este macroprocesso envolve a disponibilização de equipes para externas no Rio de Janeiro, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, independentemente da natureza do conteúdo a ser produzido.



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3237-2600
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
A U T E N T I F I C A Ç Ã O
Certifico e dou-te que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
+ Xerox 0.21 FULCRUM 0.21 FULCRUM 0.21 FULCRUM 4.10 POKRY D 08 TOTAL
MAT. 94-16263 THIAGO FERREIRA DE ARAUJO
EAP46929-VAT Consulte em <https://www3.jus.br/república>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.

3.3.2 MA

Este macroprocesso envolve a disponibilização de equipes para externas em São Luís, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, independentemente da natureza do conteúdo a ser produzido.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.

3.4. Edição

3.4.1. RJ

Este macroprocesso envolve a prestação de serviços de edição no Rio de Janeiro, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, independentemente da natureza do conteúdo a ser editado.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.

3.4.2 DF

Folha nº 1925
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: 

Este macroprocesso envolve a prestação de serviços de edição em Brasília, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, independentemente da natureza do conteúdo a ser editado.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.

3.4.3 MA





JUSTIFICATIVA DA RENUMERAÇÃO DE PEÇAS

A (s) peça (s) de nº 1926

foram renumeradas por constar as irregularidade (s) abaixo discriminada (s).
Rosura

R 20064
 Assinatura Matrícula

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3733-2600
 A U T E N T I C A Ç Ã O
 Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014.
 INPER 021 FUNDEPER 021 FET 0.86 FUNDEPER 076 EMOL 410 PMQV 008
 MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
 EAPL46930-HXV Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>



TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECA/Nº 017/2009

Este macroprocesso envolve a prestação de serviços de edição em São Luís, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, independentemente da natureza do conteúdo a ser editado.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.

3.4.4 SP

Este macroprocesso envolve a prestação de serviços de edição em São Paulo, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, independentemente da natureza do conteúdo a ser editado.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses..

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.

3.5. Manutenção

3.5.1. TV RJ

Folha nº 1926	Folha nº 1926
Processo nº 001.001144/2013	Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064	Matrícula nº 20.064
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	Rubrica: <i>[assinatura]</i>

Este macroprocesso trata da manutenção e conservação dos equipamentos cedidos pela União, bem como dos próprios da EBC utilizados pelos colaboradores da ACERP, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, no Rio de Janeiro.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

3.5.2. TV SP

Este macroprocesso trata da manutenção e conservação dos equipamentos cedidos pela União, bem como dos próprios da EBC utilizados pelos colaboradores da ACERP, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**, em São Paulo.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

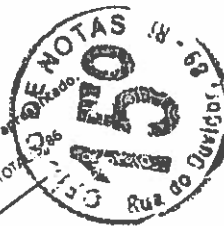
3.5.3. Rádio

Este macroprocesso trata da manutenção e conservação dos equipamentos cedidos pela União, bem como dos próprios da EBC utilizados pelos colaboradores da ACERP, sob a orientação técnica da EBC, por meio da **Diretoria Geral**.



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2500
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 PETROBRAS 4.10 PMOAV 0.08 TOTAL 9.66

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38617-ONL Consulte em <https://www3.rii.jus.br/republico>



TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

3.6. Apoio Técnico e Operacional - TV

3.6.1. RJ

Trata da prestação de serviços de manutenção para a boa execução dos macroprocessos 1.1 e 2.1.1, na Praça do Rio de Janeiro, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Diretoria Geral.

3.6.2 MA

Trata da prestação de serviços de manutenção para a boa execução dos macroprocessos 1.1 e 2.1.2, na Praça do Maranhão, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Diretoria Geral.

4. Acessibilidade

4.1. Audiodescrição

4.1.1. RJ

Folha nº 1927
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: 

Este macroprocesso envolve a transmissão de programação audiovisual com recursos que proporcionem a inclusão social de cegos, através da audiodescrição dos conteúdos audiovisuais, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Superintendência de Programação.

A meta suplanta os quantitativos determinados da legislação vigente - Portaria nº 188 de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações, conforme tabela abaixo:

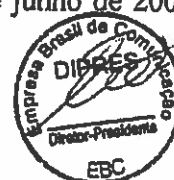
Período do ano	Qte conforme Portaria MiniCom	Meta	Total
1º Semestre de 2013	2 horas semanais	3 horas semanais	78
2º Semestre de 2013	4 horas semanais	4 horas semanais	104
Total Meta Anual			182

4.2. Legendagem Oculta

4.2.1. RJ

Este macroprocesso envolve a transmissão de programação audiovisual com recursos que proporcionem a inclusão social dos surdos, através da legendagem oculta (*closed caption*) dos conteúdos audiovisuais, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Superintendência de Programação.

A meta obedece a determinação legal - Portaria nº 310 de 27 de junho de 2006, do



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouridor, 89, Centro (021) 3233-2800
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
2-AVISO 0.21 FUNCEB 0.21 FET 0.86 FUNCEB 0.15 OFOL 4.10 PMON 0.08 TOTAL S. 0.50
MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA ESCRIVENTE
EAPL38618-BNN Consulte em <https://www3.trfj.jus.br/taepublico>



TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECA/P Nº 017/2009

Ministério das Comunicações, que estipula durante todo o ano de 2013, um mínimo de 12 horas diárias com *closed caption*, respeitando a distribuição abaixo:

Quantidade de horas (por faixa)	Faixas horárias
Mínimo de seis horas	6:00 – 14:00 / 18:00 – 2:00

Cálculo da meta anual: 12 horas X 365 dias = 4.380 horas

Além do alcance da meta supracitada, a ACERP deverá se estruturar para prover 24 horas de *closed caption* no exercício de 2013, cuja demanda será formalizada em aditivo futuro, com os respectivos aportes financeiros.

5. Acervo

5.1. Recuperação de Acervo

5.1.1. Transcrição de Mídias Antigas - RJ

Folha nº 1928
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: 

Transpor mídias antigas cujos arquivos estão em formato analógico para o formato digital, independente de qual mídia irá armazenar os conteúdos digitalizados.

Esta meta é controlada pela quantidade de horas digitalizadas pelo setor de acervo e sua execução observa as diretrizes técnicas ditadas pela EBC, através da Diretoria Geral/Gerência Executiva de Acervo e Conhecimento.

5.1.2. Serviços de Pesquisa - SP

Este macroprocesso envolve a disponibilização de equipe para serviços de pesquisas em São Paulo, sob a orientação técnica da EBC, por meio da Diretoria Geral, independentemente da natureza do conteúdo a ser produzido.

A ACERP se compromete em disponibilizar o serviço constante nesta meta e caso a EBC, por conveniência, não venha a utilizá-lo, este seguirá sendo computado como execução da meta.

A meta foi estabelecida considerando o número de horas de prestação de serviços vinculadas à respectiva natureza, considerando o período de 12 meses.

6. Tecnologia Digital - TI

6.1. Apoio a Migração para Tecnologia Digital

6.1.1. RJ



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233/2600
A U T E N T I C A C A O
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERU 0.21 FETJ 0.86 FUNANPER 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL S. 5.58

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38619-NN0 Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

6.1.1.1. Desenvolvimento de Sistemas Broadcasting

Desenvolvimento de sistemas para a área de TIC ligada à engenharia de TV. A meta contempla as horas disponibilizadas anualmente de prestações de serviço, tais como: desenvolvimento, análise de sistemas, etc.

A meta foi estabelecida considerando o número de horas de prestação de serviços vinculadas à respectiva natureza, pelo período de 12 meses.

6.1.1.2. Suporte a Sistemas Corporativos e Broadcasting

Sustentar a infraestrutura de TI (redes, servidores e storages) em que rodam sistemas corporativos, web e broadcast da EBC, incluindo telefonia. A meta contempla as horas disponibilizadas anualmente de prestações de serviço.

Dar suporte aos sistemas broadcast baseados em TI, tais como sistema de notícias, gerenciamento de ativos de mídia, sistema iAcervo e congêneres, utilizados nesta praça.

A meta foi estabelecida considerando o número de horas de prestação de serviços vinculadas à respectiva natureza, pelo período de 12 meses.

6.1.1.3. Atendimento a Usuários

Dar atendimento aos usuários do parque de computadores e demais hardwares e softwares, observando diretrizes da EBC, através da Diretoria Geral.

A meta foi estabelecida considerando o número de horas de prestação de serviços vinculadas à respectiva natureza, pelo período de 12 meses.

6.1.2. DF

6.1.2.1. Desenvolvimento de Sistemas

Desenvolvimento de sistemas para área de TIC - Tecnologia de Informação em Comunicação. A meta contempla prestações de serviço, tais como: desenvolvimento, arquitetura de software, design gráfico, análise de sistemas, etc.,

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

Estas atividades serão exclusivamente alocadas para o melhor atendimento do Objeto do presente contrato e obedecerão as diretrizes da EBC, através da Superintendência de Comunicação Multimídia.

6.1.3. MA

6.1.3.1. Suporte a Sistemas Corporativos, Broadcasting e Atendimento a Usuários

Sustentar a infraestrutura de TI (redes, servidores e storages) em que rodam sistemas corporativos, web e broadcast da EBC, incluindo telefonia.



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ourador, 89, Centro (021) 3235-2800
A U T E N T I C A Ç Ã O
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
21A953U.021 FUA023U.021 FET10.05 FUA023U.05U02 4.10-PMOAV 0.08 101A.05

HAT:94-16253- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38520-2NP Consulte em <https://www3.trf4.jus.br/atepublico>



TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

corporativos, web e broadcast da EBC, incluindo telefonia. A meta contempla as horas disponibilizadas anualmente de prestações de serviço.

Dar suporte aos sistemas broadcast baseados em TI, tais como sistema de notícias, gerenciamento de ativos de mídia, sistema iAcervo e congêneres, utilizados nesta praça.

Dar atendimento aos usuários do parque de computadores e demais hardwares e softwares, observando diretrizes da EBC, através da Diretoria Geral.

Meta estabelecida considerando prestação de serviços durante 12 meses.

7 Apoio Logístico**7.1 RJ****7.1.1 Transportes**Folha nº 1930
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

Atender a EBC na Praça do Rio de Janeiro, em demandas ligadas ao bom atendimento do Objeto pactuado no presente instrumento contratual, observando diretrizes da EBC, através da Diretoria Administrativa Financeira.

O número de postos atendido pelos transportes está demonstrada a seguir:

Utilização	2ª a 6ª feira			Fim de semana
	Manhã	Tarde	Noite	
Jornalismo / Esportes	6	5	1	10
Produções da TV	4	5	-	2
Agência de Notícias	2	2	-	2
Rádio Nacional	1	1	-	2
Rádios MEC	1	1	-	-
Engenharia	4	4	3	5
Itaóca	1	-	-	2
Deslocamento noturno de funcionários	-	-	1	2
Total	19	18	5	27

Base de cálculo da meta:

(a) Dias úteis por semana = $(19+18+5) \times 5$ dias = 210

(b) Fins de semana = 27

(c) = (a) + (b) Total por semana = 237

Total por ano $(237 \times 26 \text{ semanas})$ = 6.162

Salienta-se que este serviço deverá a ser realizado pela EBC, a partir de julho de 2013.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
Rua do Ourador, 60, Centro (021) 3233-3690
Certifico e dou a que a presente copia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
AUTENTICADO
MAT: 94.16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAP038613-FCD Consulte em <https://www3.trfjus.br/stepublico>





Folha nº	1930
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica	

000209

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECA/P Nº 017/2009

7.1.2 Apoio administrativo

Trata-se de serviços de apoio administrativo à EBC na praça do Rio de Janeiro, observando diretrizes da EBC, através da **Diretoria Administrativa Financeira**.

Essa meta foi baseada na disponibilização de horas de prestação de serviço pela ACERP, por 12 meses.

7.1.3 Comunicação Social

Serviços de implementação das políticas de comunicação da EBC / TV Brasil, promoção da comunicação institucional da Organização com entidades externas e com a Imprensa, bem como a organização de promoções e eventos, observando diretrizes da EBC, através da **Superintendência de Comunicação Social**.

Difusão de informações e decisões da alta administração, de modo a manter o corpo de colaboradores da ACERP e da EBC informados e motivados na consecução dos objetivos da organização.

Serviços de atualização e manutenção do site da TV Brasil e interatividade com o público através do atendimento ao telespectador e ao rádio-ouvinte.

Essa meta foi baseada na disponibilização de horas de prestação de serviço pela ACERP, por 12 meses.

8 Gestão Institucional

8.1 Financeiro

Observar índice de liquidez geral igual ou maior a 1 (um).

Memória de Cálculo: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

Folha nº	1931
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	

8.2 Capacitação

Aplicar 1,0% dos recursos provenientes do Contrato de Gestão para a capacitação dos colaboradores da ACERP ou da EBC, na área de produção e transmissão de conteúdo digital audiovisual ou conteúdo digital de áudio.

Estes cursos poderão ter colaboração de instituições de ensino de renomada reputação e observarão diretrizes estabelecidas pela EBC, através da **Diretoria Administrativa e Financeira**.

Método de Cálculo: $ATEC = DAT / RCG$



Pub

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
MAT: 94-16263- THILAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38614-RCE Consulte em <https://www3.rijus.br/stepublico>

[Signature]



[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

8.3 Pessoal

Observar limite de dispêndios com pagamentos de remunerações e vantagens, de qualquer natureza, recebidos por dirigentes e empregados.

Método de Cálculo: DPE / RLT

Folha nº 1932
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: 

LEGENDAS DE SIGLAS UTILIZADAS:

RCG – Recursos do Contrato de Gestão.
LG – Liquidez Geral.
AC – Ativo Circulante.
RLP – Realizável a Longo Prazo.
PC – Passivo Circulante.
ELP – Exigível a Longo Prazo.
ATEC – Atualização Tecnológica
DAT – Desembolsos com Atualização Tecnológica
DPE – Despesas com Pessoal
RLT – Receita Líquida Total

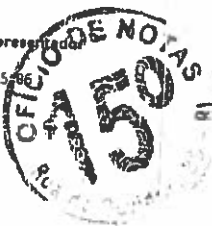
15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2013

FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARPEN 0,16 EMOL 4,10 PMQV 0,08 TOTAL 5,56

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38615-DCF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1932
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: 



TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

ANEXO 2 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 017/2009

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –
EXERCÍCIO DE 2013**

MÊS	VALOR – R\$
JANEIRO	4.000.000,00
FEVEREIRO	4.000.000,00
MARÇO	4.000.000,00
ABRIL	3.000.000,00
MAIO	3.000.000,00
JUNHO	3.000.000,00
JULHO	2.000.000,00
AGOSTO	2.000.000,00
SETEMBRO	2.000.000,00
OUTUBRO	1.000.000,00
NOVEMBRO	1.000.000,00
DEZEMBRO	1.000.000,00
TOTAL	30.000.000,00

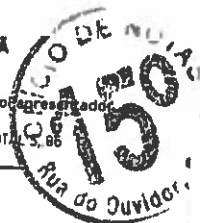
15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2013.

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPEN 0.16 EMOL 4.10 PMQV 0 08 TOTAL 5,86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38616-QCH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1933
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*



TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO DE GESTÃO EBC/DAF/GECAP/Nº 017/2009

ANEXO 3 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 017/2009

RECURSOS FINANCEIROS A SEREM TRANSFERIDOS À ACERP

ANO	VALORES PREVISTOS - R\$
2013	30.000.000,00

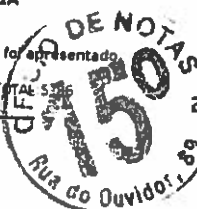
15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2013

FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARPEN 0,16 EMOL 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL 5,56

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38612-SCB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1933
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica:

Folha nº 1934
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica:



Bayl



Sindicato: 2 - SIND TRAB EMPRESA RADIODIFUSAO DF

Estabelecimento: 3 - ACERP ASSOC COMUN EDUC ROQUETTE PINTO Data Referência: 03/11/2014

Matrícula	Nome	Categ Sal	Cargo	Niv	Envel	Pagto	Dat Admiss	Tempo Serviço	Per Nv	Per Ins	Nv	Ins	Ctb SIND	SIND
669-0	RAIMUNDO MARIANO DA PAZ	Mensal	43	0	AUX OPER C	01/02/1999	15a 09m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Sím
1179-0	JAQUELINE CHAVES TEIXEIRA	Mensal	191	0	ANALISTA D	02/01/2002	12a 10m 01d	Não	0	Não	0	Sím		Não
1740-0	ERICO VINICIUS MONNERAT L	Mensal	193	0	ANALISTA C	04/05/2006	08a 05m 30d	Não	0	Não	0	Sím		Não
1776-0	RAFAEL MESQUITA	Mensal	216	0	ANALISTA P	19/09/2006	08a 01m 15d	Não	0	Não	0	Sím		Não
1998-0	SIMONE MARIA OLYMPIO	Mensal	192	0	ASSISTENTE	03/03/2008	06a 08m 00d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2050-0	ALEXANDRE MATHIAS PEDRO	Mensal	20	0	ANALISTA P	19/05/2008	06a 05m 15d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2138-0	CYNTHIA RIEHL	Mensal	210	0	CONTR. PLA	01/09/2008	06a 02m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2251-0	DANIELA PONTES VIEIRA	Mensal	15	0	ANALISTA G	02/02/2009	05a 09m 01d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2446-0	VERA LACOMBE MIRAGLIA FRA	Mensal	20	0	ANALISTA P	24/08/2009	05a 02m 10d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2458-0	DANIELA DE OLIVEIRA MENDE	Mensal	13	0	ANALISTA E	08/09/2009	05a 01m 26d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2630-0	FERNANDA VIEIRA PATROCINI	Mensal	13	0	ANALISTA E	06/09/2010	04a 01m 28d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2654-0	RADSON DE SOUZA SANTOS	Mensal	15	0	ANALISTA G	04/10/2010	04a 00m 30d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2822-0	ADONAY TARCISIO MARQUES D	Mensal	12	0	ANALISTA D	01/09/2011	03a 02m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2824-0	SILVIO OLIVEIRA NOBREGA	Mensal	13	0	ANALISTA E	01/09/2011	03a 02m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2825-0	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	Mensal	13	0	ANALISTA E	01/09/2011	03a 02m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2858-0	GABRIEL FILGUEIRA MARINHO	Mensal	193	0	ANALISTA C	03/10/2011	03a 01m 00d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2884-0	JULIANE CAVALCANTE AFONSO	Mensal	13	0	ANALISTA E	01/11/2011	03a 00m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2964-0	ANGELICA ELISA SONAGLIO	Mensal	193	0	ANALISTA C	02/04/2012	02a 07m 01d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2965-0	FERNANDO LUCAS RAMOS CAIX	Mensal	13	0	ANALISTA E	02/04/2012	02a 07m 01d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2982-0	GABRIELLA SILVA FERREIRA	Mensal	192	0	ASSISTENTE	02/05/2012	02a 06m 01d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2989-0	ARTUR BRANDT FIGUEIREDO	Mensal	192	0	ASSISTENTE	16/05/2012	02a 05m 18d	Não	0	Não	0	Sím		Não
2997-0	RAFAELA CAMELO VIEIRA	Mensal	192	0	ASSISTENTE	01/06/2012	02a 05m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3061-0	CRISTIANA DE ALMEIDA CARV	Mensal	13	0	ANALISTA E	06/08/2012	02a 02m 28d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3082-0	DANIEL PEROTONI FELIPPETT	Mensal	193	0	ANALISTA C	03/09/2012	02a 02m 00d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3154-0	CARMEN CONSUELO DE VASCON	Mensal	216	0	ANALISTA P	15/04/2013	01a 06m 19d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3161-0	DOUGLAS SILVEIRA DOS SANT	Mensal	193	0	ANALISTA C	02/05/2013	01a 06m 01d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3162-0	GISELE CUNHA NEVES	Mensal	193	0	ANALISTA C	06/05/2013	01a 05m 28d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3193-0	RAFAEL VILLA DE MACEDO	Mensal	192	0	ASSISTENTE	06/08/2013	01a 02m 28d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3194-0	ANNA PAULA LAURINDO FALCA	Mensal	192	0	ASSISTENTE	07/08/2013	01a 02m 27d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3195-0	JORGE FELLIPPE SOUZA COUC	Mensal	192	0	ASSISTENTE	08/08/2013	01a 02m 26d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3206-0	JOAO CELSO DE CARVALHO RA	Mensal	192	0	ASSISTENTE	01/10/2013	01a 01m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3264-0	RODRIGO OTAVIO DIAS FERRE	Mensal	193	0	ANALISTA C	15/05/2014	00a 05m 19d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3279-0	NINA PRISCILA CASTRO WAND	Mensal	212	0	AUX PROGR	01/07/2014	00a 04m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3280-0	ROSALVO PEREIRA DA SILVA	Mensal	152	0	PROGRAMADO	02/07/2014	00a 04m 01d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3281-0	MONICA LUNA DE AZEVEDO OR	Mensal	193	0	ANALISTA C	01/08/2014	00a 03m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3298-0	HENRIQUE JOSE POLIDORO	Mensal	98	0	ESPECIALIS	01/10/2014	00a 01m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3299-0	CRISTIANE HENRIQUE SANTOS	Mensal	13	0	ANALISTA E	01/10/2014	00a 01m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3300-0	ROSANE RIBEIRO DA SILVA	Mensal	22	0	ANALISTA S	01/10/2014	00a 01m 02d	Não	0	Não	0	Sím		Não
3305-0	GABRIEL GONCALVES DE OLIV	Mensal	317	0	AUXILIAR P	13/10/2014	00a 00m 21d	Não	0	Não	0	Sím		Não

Total Estab - Funcionários: 39 Sindicalizados: 1 Não Sindicalizados: 38

Total SIND - Funcionários: 39 Sindicalizados: 1 Não Sindicalizados: 38

Folha nº 1935
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:

Folha nº 1934
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: **SENA EFETO**

Cristina de Andrade Castro
Gerente de Administração
ACERP

Sindicato: 3 - SIND JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RJ

Estabelecimento: 1 - ACERP ASSOC COMUN EDUC ROQUETTE PINTO Data Referência: 03/11/2014

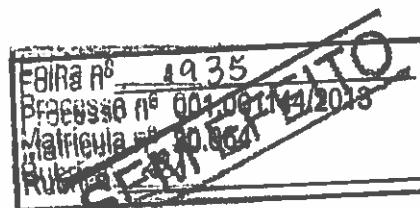
Matrícula	Nome	Categ	Sal	Cargo	Niv	Envel	Pagto	Dat	Admiss	Tempo	Serviço	Per	Nv	Per	Ins	Nv	Ins	Ctb	Sind	Sind
242-0	SARA MERCEDES ORTEGA VINH	Mensal	201	0	EDITOR	EXE	10/02/1998	16a	08m	24d	Não	0	Não	0	Sim	Não				
396-0	ROGERIO BASTOS MEDEIROS	Mensal	82	0	EDITOR	CHE	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sim	Não				
861-0	ISABELLE MACEDO GOMES	Mensal	82	0	EDITOR	CHE	06/07/2000	14a	03m	28d	Não	0	Não	0	Sim	Não				
1066-0	BEATRIZ GUANABARA SUSSEKI	Mensal	201	0	EDITOR	EXE	28/05/2001	13a	05m	06d	Não	0	Não	0	Sim	Não				
1760-0	JOAO GUSTAVO MARTINS MELO	Mensal	157	0	REDATOR		01/08/2006	08a	03m	02d	Não	0	Não	0	Sim	Não				
1994-0	EDILSON DA SILVA CAMPOS	Mensal	203	0	COORDENADO		20/03/2008	06a	07m	14d	Não	0	Não	0	Sim	Não				
2166-0	CLEMO JORGE CARVALHO	Mensal	203	0	COORDENADO		01/10/2008	06a	01m	02d	Não	0	Não	0	Sim	Não				
2666-0	MAURICIO ALMEIDA SOARES	Mensal	187	0	REPORTER	C	23/10/2010	04a	00m	11d	Não	0	Não	0	Sim	Sim				
3143-0	NICE BENEDICTIS CAMPOS NE	Mensal	82	0	EDITOR	CHE	01/03/2013	01a	08m	02d	Não	0	Não	0	Sim	Não				
3189-0	MILENA CAMPOS EICH	Mensal	160	0	REVISOR	TE	17/07/2013	01a	03m	17d	Não	0	Não	0	Sim	Não				
3238-0	JALINE NASCIMENTO DA COST	Mensal	141	0	PAUTEIRO		09/01/2014	00a	09m	25d	Não	0	Não	0	Sim	Não				

Total Estab - Funcionários: 11 Sindicalizados: 1 Não Sindicalizados: 10

Total Sind - Funcionários: 11 Sindicalizados: 1 Não Sindicalizados: 10

Jornalistas todos

Cristina de Andrade Castro
Gerente de Administração
ACERP



Folha nº 1936
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:

Sindicato: 6 - SIND DOS COND. VEIC. CARGAS PASS RJ

Estabelecimento: 1 - ACERP ASSOC COMUN EDUC ROQUETTE PINTO Data Referência: 03/11/2014

Matrícula	Nome	Categ Sal	Cargo Niv Envel	Pagto Dat	Admiss	Tempo Serviço	Per Nv	Per Ins Nv	Ins Ctb	Sind	Sind
1719-0	SANDRO DA COSTA GOMES	Mensal	132 0 MOTORISTA	03/04/2006	08a 07m 00d	Não	0	Não	0	Sim	Não
3245-0	HUGO ALVES DE OLIVEIRA JU	Mensal	132 0 MOTORISTA	19/02/2014	00a 08m 15d	Não	0	Não	0	Sim	Não
3246-0	MARCIO SALEMA RAMOS	Mensal	132 0 MOTORISTA	19/02/2014	00a 08m 15d	Não	0	Não	0	Sim	Não
3256-0	SEBASTIAO NICOMEDES DE CA	Mensal	132 0 MOTORISTA	01/04/2014	00a 07m 02d	Não	0	Não	0	Sim	Não
3257-0	ANTONIO ARMINDO DE BARROS	Mensal	132 0 MOTORISTA	02/04/2014	00a 07m 01d	Não	0	Não	0	Sim	Não
3258-0	JORGE HENRIQUE DE LIMA	Mensal	132 0 MOTORISTA	07/04/2014	00a 06m 27d	Não	0	Não	0	Sim	Não

Total Estab - Funcionários: 6 Sindicalizados: 0 Não Sindicalizados: 6

Total Sind - Funcionários: 6 Sindicalizados: 0 Não Sindicalizados: 6

Cristina de Andrade Castro
Gerente de Administração
ACERP

Folha nº 1936
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:

Folha nº 1937
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:

Sindicato: 17 - SIND TRAB EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RJ

Estabelecimento: 1 - ACERP ASSOC COMUN EDUC ROQUETTE PINTO Data Referência: 03/11/2014

Matrícula	Nome	Categ Sal	Cargo	Niv	Envel	Pagto	Dat	Admiss	Tempo	Serviço	Per	Nv	Per	Ins	Nv	Ins	Ctb	Sind	Sind
14-0	EZIRVANE BARBOSA DA SILVA	Mensal		40	0	ASSISTENTE	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
23-0	PATRICIA LOPES DE AZEVEDO	Mensal		32	0	ASSISTENTE	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Não	Não			
40-0	SUELI FREIRE MARIS SORIAN	Mensal		32	0	ASSISTENTE	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
65-0	ANA MARIA MIGUEL DA COSTA	Mensal		13	0	ANALISTA E	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
74-0	MIGUEL WALTER DA COSTA	Mensal		71	0	COORD PROG	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
90-0	MARCOS SALES BESERRA	Mensal		71	0	COORD PROG	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
127-0	AURICELIA SOARES FREIRE	Mensal		36	0	ASSISTENTE	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
129-0	CARLOS EDUARDO ROSSI JAZB	Mensal		152	0	PROGRAMADO	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
148-0	CARLOS ALBERTO MARTINS DA	Mensal		111	0	ILUMINADOR	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
202-0	FERNANDA FERREIRA FERNAND	Mensal		35	0	ASSISTENTE	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
211-0	HERMANN KYAW JUNIOR	Mensal		191	0	ANALISTA D	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
237-0	VERA LUCIA NOGUEIRA FERNA	Mensal		16	0	ANALISTA I	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
244-0	MARINALVA COUTINHO DE SOU	Mensal		32	0	ASSISTENTE	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
254-0	TATHIANA TARGINE NOGUEIRA	Mensal		150	0	PRODUTOR E	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
269-0	FRANCISCA MARIA DE OLIVEI	Mensal		40	0	ASSISTENTE	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
278-0	JERITZA PINHO DA ROCHA	Mensal		71	0	COORD PROG	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
279-0	SUZANA BARROS PORCIUNCULA	Mensal		32	0	ASSISTENTE	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
282-0	GUILHERME JACINTO MARIBON	Mensal		71	0	COORD PROG	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
297-0	GILBERTO QUIRINO DA SILVA	Mensal		213	0	ENCARREGAD	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
314-0	ROSA HELENA DE MENDONCA	Mensal		98	0	ESPECIALIS	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
340-0	PAULO ROBERTO DA ROCHA VI	Mensal		164	0	SUPERVISOR	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
345-0	JOSE RICARDO EVANGELISTA	Mensal		164	0	SUPERVISOR	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
348-0	LUIZ ANTONIO VIEIRA VIANA	Mensal		177	0	TECNICO MA	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
360-0	HELIO FONSECA LIONEZA	Mensal		88	0	ENC CENTRA	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
370-0	SERVIO TULIO SERODIO ABEL	Mensal		150	0	PRODUTOR E	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
426-0	CLAUDIA HONNER CONTEVILLE	Mensal		70	0	COORD PROD	19/02/1998	16a	08m	15d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
432-0	REGINALDO FREIRE	Mensal		71	0	COORD PROG	02/02/1998	16a	09m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
455-0	WILLIAM CARDOSO DE ARAUJO	Mensal		144	0	PESQUISADO	03/03/1998	16a	08m	00d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
476-0	CRISTINA DE ANDRADE CASTR	Mensal		11	0	ANALISTA D	13/05/1998	16a	05m	21d	Não	0	Não	0	Não	Não			
490-0	MARILIA PACHECO DOS REIS	Mensal		35	0	ASSISTENTE	15/07/1998	16a	03m	19d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
517-0	NELIO CORREIA DE CARVALHO	Mensal		44	0	AUXILIAR A	01/09/1998	16a	02m	02d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
550-0	TELMA CRISTINA MONTEIRO	Mensal		150	0	PRODUTOR E	05/10/1998	16a	00m	29d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
557-0	MERI MERCIA DE SOUSA	Mensal		70	0	COORD PROD	15/10/1998	16a	00m	19d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
559-0	GLAUCIA IRANE DOS SANTOS	Mensal		110	0	GUARDA ROU	15/10/1998	16a	00m	19d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
575-0	JOAO CARLOS SANTOS DE ALM	Mensal		168	0	SUPERVISOR	03/11/1998	16a	00m	00d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
637-0	MONICA DE FARIAS SALLES	Mensal		32	0	ASSISTENTE	12/01/1999	15a	09m	22d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
646-0	FLAVIO CARDOSO FERREIRA P	Mensal		12	0	ANALISTA D	01/02/1999	15a	09m	02d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
689-0	ALZIRA MARIA BEZERRA NAPO	Mensal		35	0	ASSISTENTE	11/02/1999	15a	08m	23d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
695-0	LUIZ ANTONIO PARADA	Mensal		4	0	ALMOXARIFE	01/03/1999	15a	08m	02d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
719-0	RENATO FERNANDES DOS SANT	Mensal		32	0	ASSISTENTE	18/05/1999	15a	05m	16d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
726-0	FERNANDO CORREA DE QUEIRO	Mensal		89	0	ENC COMPRA	01/06/1999	15a	05m	02d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
728-0	VILSON LUZ	Mensal		56	0	BOMBEIRO H	01/06/1999	15a	05m	02d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
740-0	JORGE CESSO	Mensal		178	0	TECNICO SE	01/07/1999	15a	04m	02d	Não	0	Não	0	Não	Não			
760-0	ZILDA BENAZIO LENZ	Mensal		13	0	ANALISTA E	16/08/1999	15a	02m	18d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
762-0	BARBARA REGINA PEREIRA	Mensal		125	0	LOCUTOR AP	01/09/1999	15a	02m	02d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
769-0	SERGIO DA ROSA BORGES	Mensal		84	0	EDITOR VT	20/09/1999	15a	01m	14d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
773-0	KLAIR ROBSON DE ANDRADE F	Mensal		32	0	ASSISTENTE	22/09/1999	15a	01m	12d	Não	0	Não	0	Não	Não			
821-0	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DE	Mensal		14	0	ANALISTA F	22/12/1999	14a	10m	12d	Não	0	Não	0	Não	Sím			
916-0	LUCIO CUNHA CAVOUR PEREIR	Mensal		28	0	ASSESSOR D	01/12/2000	13a	11m	02d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
926-0	TEREZA CRISTINA SERRAO DE	Mensal		32	0	ASSISTENTE	02/01/2001	13a	10m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
927-0	ANDREIA MENDES GUIOMAR	Mensal		32	0	ASSISTENTE	02/01/2001	13a	10m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não			
931-0	CATALDO LUIZ QUINTO FILHO	Mensal		163	0	SONOPLASTA	15/01/2001	13a	09m	19d	Não	0	Não	0	Sím	Sím			
951-0	ALDIR CAVALCANTI RIBEIRO	Mensal		79	0	DIRETOR PR	20/03/2001	13a	07m	14d	Não	0	Não	0	Sím	Não			

~~CLT~~

Folha nº	1938
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	

~~CS~~

Folha nº	1938
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	

Matrícula	Nome	Categ	Sal	Cargo	Niv	Envel	Pagto	Dat Admiss	Tempo Serviço	Per Nv	Per Ins	Nv	Ins	Ctb	Sind	Sind
961-0	ADERSON GUIMARAES BARROS	Mensal	129	0 MAQUINISTA	26/03/2001	13a 07m 08d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
973-0	MURILO RIBEIRO PEREIRA	Mensal	125	0 LOCUTOR AP	04/04/2001	13a 06m 30d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
994-0	ALEXANDRA CHAGAS SOARES	Mensal	71	0 COORD PROG	24/04/2001	13a 06m 10d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1030-0	HUMBERTO OLEGARIO DA CUNH	Mensal	217	0 SUPERV RAD	07/05/2001	13a 05m 27d	Não	0 Não	0 Não	Sim						
1043-0	ALOISIO DOS SANTOS	Mensal	86	0 ELETRICIST	15/05/2001	13a 05m 19d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1062-0	MARILZA HELENA MINAS COLL	Mensal	57	0 CABELEIREI	22/05/2001	13a 05m 12d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1069-0	CARMEN MARIA WERNECK	Mensal	3	0 ADVOGADO	01/06/2001	13a 05m 02d	Não	0 Não	0 Não	Não						
1094-0	JORGE DE OLIVEIRA LINHARE	Mensal	14	0 ANALISTA F	23/07/2001	13a 03m 11d	Não	0 Não	0 Não	Sim						
1097-0	PAULO JULIANO VIEIRA MEND	Mensal	32	0 ASSISTENTE	01/08/2001	13a 03m 02d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1099-0	JORMARIO DE SOUZA GOMES	Mensal	83	0 EDITOR IMA	01/08/2001	13a 03m 02d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1109-0	SERGIO ALEXANDRE BRANDAO	Mensal	150	0 PRODUTOR E	06/08/2001	13a 02m 28d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1112-0	SOLANGE PEREIRA OLIVEIRA	Mensal	110	0 GUARDA ROU	11/08/2001	13a 02m 23d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1152-0	JULCEMIR ECKHARDT SOARES	Mensal	90	0 ENC SEGURA	24/10/2001	13a 00m 10d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1167-0	ALEXANDRE DOS SANTOS	Mensal	448	0 OP SISTEMA	04/12/2001	12a 10m 30d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1173-0	CARLOS RODRIGUES SANT ANN	Mensal	32	0 ASSISTENTE	20/12/2001	12a 10m 14d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1191-0	ARNALDO JOSE VASQUES DE O	Mensal	3	0 ADVOGADO	24/01/2002	12a 09m 10d	Não	0 Não	0 Não	Não						
1196-0	JORGE FRANCISCO CAMILLO	Mensal	189	0 PINTOR	01/02/2002	12a 09m 02d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1242-0	ANTONIO SOARES ROCHA	Mensal	142	0 PEDREIRO	02/05/2002	12a 06m 01d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1260-0	GAMALIEL BORGES CARREIRO	Mensal	32	0 ASSISTENTE	21/06/2002	12a 04m 13d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1265-0	ALEXANDRA SOARES DE LIMA	Mensal	144	0 PESQUISADO	04/07/2002	12a 03m 30d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1272-0	MAURO DE SOUZA E SILVA	Mensal	32	0 ASSISTENTE	15/07/2002	12a 03m 19d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1282-0	CARLA COMPASSO POSSATI	Mensal	32	0 ASSISTENTE	05/08/2002	12a 02m 29d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1296-0	MIRIAN DE SOUZA CABRAL	Mensal	57	0 CABELEIREI	09/09/2002	12a 01m 25d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1300-0	CARLOS ANTONIO DA SILVA M	Mensal	164	0 SUPERVISOR	09/10/2002	12a 00m 25d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1304-0	MARCELLO TEIXEIRA DE ANDR	Mensal	135	0 OPERADOR C	24/10/2002	12a 00m 10d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1306-0	IEVER NABUCO DE LIMA GARC	Mensal	11	0 ANALISTA D	01/11/2002	12a 00m 02d	Não	0 Não	0 Não	Não						
1337-0	ANA PAULA PEREIRA GOMES D	Mensal	191	0 ANALISTA D	01/04/2003	11a 07m 02d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1339-0	RAFAEL IBSEN SOUZA SILVA	Mensal	84	0 EDITOR VT	10/04/2003	11a 06m 24d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1355-0	SANDRO MARCOS ALVES DE OL	Mensal	90	0 ENC SEGURA	04/07/2003	11a 03m 30d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1357-0	MARCELE DE SANT ANA BAULY	Mensal	191	0 ANALISTA D	21/07/2003	11a 03m 13d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1398-0	CLAUDIO LUIS DA SILVA SAN	Mensal	12	0 ANALISTA D	10/02/2004	10a 08m 24d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1407-0	MARIA SOLANGE BORGES BOEK	Mensal	70	0 COORD PROD	01/03/2004	10a 08m 02d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1453-0	JOAO ROBERTO DAS DORES	Mensal	133	0 OPERADOR A	26/07/2004	10a 03m 08d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1497-0	WASHINGTON DO NASCIMENTO	Mensal	67	0 CONTRA REG	21/02/2005	09a 08m 13d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1507-0	ADRIANA DUARTE	Mensal	3	0 ADVOGADO	14/03/2005	09a 07m 20d	Não	0 Não	0 Não	Não						
1509-0	ALOAN GLAUBER CARVALHO AL	Mensal	38	0 ASSISTENTE	23/03/2005	09a 07m 11d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1577-0	JOÃO JORGE DA SILVA MARIN	Mensal	36	0 ASSISTENTE	19/05/2005	09a 05m 15d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1584-0	MARCELO OGG CARDOSO	Mensal	12	0 ANALISTA D	01/06/2005	09a 05m 02d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1593-0	MARCIA ELENA SOUSA DE OLI	Mensal	32	0 ASSISTENTE	01/07/2005	09a 04m 02d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1613-0	RICARDO GOMES BENTO	Mensal	163	0 SONOPLASTA	08/08/2005	09a 02m 26d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1621-0	MONICA APARECIDA SOUZA DO	Mensal	448	0 OP SISTEMA	24/08/2005	09a 02m 10d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1671-0	MARCIA BORGES RAPOSO	Mensal	38	0 ASSISTENTE	16/01/2006	08a 09m 18d	Não	0 Não	0 Não	Não						
1701-0	LILIANE MONTEIRO MATASSOL	Mensal	11	0 ANALISTA D	02/03/2006	08a 08m 01d	Não	0 Não	0 Não	Não						
1704-0	FRANCISCA MARIA BRITO RIB	Mensal	7	0 ANALISTA C	06/03/2006	08a 07m 28d	Não	0 Não	0 Não	Não						
1711-0	MARCELO JOSE BONIFACIO	Mensal	48	0 AUXILIAR I	14/03/2006	08a 07m 20d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1738-0	EDUARDO DA SILVA RIBEIRO	Mensal	36	0 ASSISTENTE	24/04/2006	08a 06m 10d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1765-0	LUZIA DA APARECIDA ZAKARI	Mensal	71	0 COORD PROG	17/08/2006	08a 02m 17d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1771-0	JONATAS RIBEIRO BARBOSA	Mensal	144	0 PESQUISADO	01/09/2006	08a 02m 02d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1775-0	ALCINO PINTO MONTEIRO JUN	Mensal	12	0 ANALISTA D	04/09/2006	08a 01m 30d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1783-0	ANTONIO CARLOS SOARES DOS	Mensal	71	0 COORD PROG	11/10/2006	08a 00m 23d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1792-0	RENAN ALVES AGOSTINHO NUN	Mensal	34	0 ASSISTENTE	01/12/2006	07a 11m 02d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1811-0	ALEXANDRO LUIZ DO NASCIME	Mensal	58	0 CARPINTEIR	01/02/2007	07a 09m 02d	Não	0 Sim	2 Sim	Sim						
1820-0	FABIO SILVEIRA DA ANUNCIA	Mensal	135	0 OPERADOR C	13/02/2007	07a 08m 21d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1830-0	THIAGO LAGE DE FREITAS NO	Mensal	79	0 DIRETOR PR	20/03/2007	07a 07m 14d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1845-0	CARLOS EDUARDO DA CUNHA L	Mensal	44	0 AUXILIAR A	03/05/2007	07a 06m 00d	Não	0 Não	0 Sim	Não						
1847-0	ALCIDES MATIAS DA SILVA F	Mensal	32	0 ASSISTENTE	02/05/2007	07a 06m 01d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						
1878-0	ANE CAROLINE BISPO TEIXEI	Mensal	71	0 COORD PROG	10/07/2007	07a 03m 24d	Não	0 Não	0 Sim	Sim						

INDEFERIDO

Folha nº	1938
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica	

Folha nº	1939
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	

Matricula	Nome	Categ Sal	Cargo	Niv	Envel	Pagto	Dat Admiss	Tempo Serviço	Per Nv	Per Ins	Nv Ins	Ctb Sind	Sind
1890-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Mensal	111	0	ILUMINADOR	08/08/2007	07a 02m 26d	Não	0	Não	0	Sím	Não
1894-0	GRAZIELLE AVELLAR BRAGANÇ	Mensal	13	0	ANALISTA E	20/08/2007	07a 02m 14d	Não	0	Não	0	Sím	Não
1912-0	JOSE LUIZ CARDOSO PINHEIR	Mensal	44	0	AUXILIAR A	02/10/2007	07a 01m 01d	Não	0	Não	0	Sím	Não
1913-0	LUIZ CARLOS MACHADO DE CA	Mensal	139	0	OPERADOR V	02/10/2007	07a 01m 01d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
1921-0	ALEXSANDRO PEREIRA SOBRAL	Mensal	43	0	AUX OPER C	15/10/2007	07a 00m 19d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
1929-0	BRUNO GOMES CHUNG NIN	Mensal	155	0	PROGRAMADO	01/11/2007	07a 00m 02d	Não	0	Não	0	Sím	Não
1945-0	RAFAEL DE OLIVEIRA COSSET	Mensal	177	0	TECNICO MA	04/01/2008	06a 09m 30d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
1967-0	ANA CRISTINA DUARTE AZEVE	Mensal	70	0	COORD PROD	13/02/2008	06a 08m 21d	Não	0	Não	0	Sím	Não
1981-0	YACYRA PEIXOTO VALENTIM M	Mensal	11	0	ANALISTA D	25/02/2008	06a 08m 09d	Não	0	Não	0	Não	Não
2017-0	ANDREIA SANTANA DOS SANTO	Mensal	128	0	MAQUILADOR	14/04/2008	06a 06m 20d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
2025-0	ROSEMERI MARTINS DE OLIVE	Mensal	46	0	AUXILIAR E	12/05/2008	06a 05m 22d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2044-0	ALINE LOPES CAMPELO	Mensal	44	0	AUXILIAR A	02/05/2008	06a 06m 01d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2069-0	ARTHUR VAZ PEREIRA FILHO	Mensal	71	0	COORD PROG	16/06/2008	06a 04m 18d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2071-0	LEANDRO ELIAS DA COSTA NE	Mensal	135	0	OPERADOR C	19/06/2008	06a 04m 15d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2119-0	FERNANDA PINHEIRO AMANCIO	Mensal	71	0	COORD PROG	04/08/2008	06a 02m 30d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2127-0	ERIKA GRACIELA ALVES MELO	Mensal	3	0	ADVOGADO	02/08/2008	06a 03m 01d	Não	0	Não	0	Não	Não
2189-0	EDUARDO MANDU DA SILVA	Mensal	77	0	DIRETOR IM	03/11/2008	06a 00m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
2202-0	HANNAH CAROLINA DE LISBOA	Mensal	12	0	ANALISTA D	03/11/2008	06a 00m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2205-0	LUCIO PINHEIRO DE ALMEIDA	Mensal	448	0	OP SISTEMA	25/11/2008	05a 11m 09d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2244-0	SYLVIO SALGADO DE ALMEIDA	Mensal	71	0	COORD PROG	02/02/2009	05a 09m 01d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2258-0	WASHINGTON LUIS MELO RAIM	Mensal	66	0	CONTINUO	02/03/2009	05a 08m 01d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2262-0	FREDERICO AUGUSTO RODRIGU	Mensal	83	0	EDITOR IMA	09/03/2009	05a 07m 25d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2265-0	ADELICIO DA SILVA MARQUES	Mensal	71	0	COORD PROG	16/03/2009	05a 07m 18d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
2283-0	ELINEY DE AMORIM PINHEIRO	Mensal	37	0	ASSISTENTE	20/03/2009	05a 07m 14d	Não	0	Não	0	Não	Sím
2286-0	LUIZ DA SILVA CARNEIRO	Mensal	422	0	SUPERVISOR	23/03/2009	05a 07m 11d	Não	0	Não	0	Não	Não
2290-0	MARIA CAROLINA CARVALHO D	Mensal	83	0	EDITOR IMA	23/03/2009	05a 07m 11d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
2360-0	JAMILLY DA ROCHA SERENO	Mensal	36	0	ASSISTENTE	13/04/2009	05a 06m 21d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
2424-0	OCTAVIO SOARES DE OLIVEIR	Mensal	153	0	PROGRAMADO	01/07/2009	05a 04m 02d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2426-0	LUIZ MUCIO GOMES DE MEIRA	Mensal	15	0	ANALISTA G	15/07/2009	05a 03m 19d	Não	0	Não	0	Não	Não
2453-0	PAULO VICTOR LINS DOS SAN	Mensal	54	0	AUXILIAR T	08/09/2009	05a 01m 26d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2470-0	EDNEI CELESTINO DOS SANTO	Mensal	71	0	COORD PROG	05/10/2009	05a 00m 29d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
2471-0	JEAN CARLOS DANTAS DOS SA	Mensal	177	0	TECNICO MA	01/10/2009	05a 01m 02d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2476-0	EDUARDO MAMEDE LEITE JUNI	Mensal	83	0	EDITOR IMA	09/10/2009	05a 00m 25d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
2477-0	MARCIO GAMEZ DE FREITAS	Mensal	22	0	ANALISTA S	08/10/2009	05a 00m 26d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2478-0	LUCIANA DA CONCEICAO MARI	Mensal	32	0	ASSISTENTE	15/10/2009	05a 00m 19d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2489-0	VIRGILIO DIAS DA VEIGA	Mensal	155	0	PROGRAMADO	03/11/2009	05a 00m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2503-0	HELENA CRISTINA GOMES CAN	Mensal	40	0	ASSISTENTE	11/01/2010	04a 09m 23d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2517-0	MARCIO DE SOUZA PORTO	Mensal	174	0	TECNICO EX	08/02/2010	04a 08m 26d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
2519-0	MARIANNA RACHEL PEREIRA S	Mensal	51	0	AUXILIAR P	02/02/2010	04a 09m 01d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2560-0	JOAO VITOR MENDONCA MOURA	Mensal	170	0	SUPERVISOR	20/05/2010	04a 05m 14d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2587-0	LUPERCIO ANTONIO BOGEA FI	Mensal	83	0	EDITOR IMA	01/07/2010	04a 04m 02d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2648-0	THIAGO DE ALMEIDA RAMOS	Mensal	135	0	OPERADOR C	14/10/2010	04a 00m 20d	Não	0	Não	0	Não	Sím
2705-0	SIMONE MACEDO SOARES	Mensal	140	0	OPERADOR V	05/01/2011	03a 09m 29d	Não	0	Não	0	Não	Sím
2730-0	RODRIGO DA SILVA COSTA	Mensal	177	0	TECNICO MA	15/02/2011	03a 08m 19d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
2768-0	LEANDRO GONCALVES RODRIGU	Mensal	71	0	COORD PROG	12/05/2011	03a 05m 22d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
2787-0	JULIO CESAR GUENNES CAVAL	Mensal	90	0	ENC SEGURA	21/06/2011	03a 04m 13d	Não	0	Não	0	Não	Não
2827-0	CLAUDIO PEREIRA DA CRUZ	Mensal	46	0	AUXILIAR E	01/09/2011	03a 02m 02d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2855-0	ANDRE LUIZ COSTA CAMPOS	Mensal	448	0	OP SISTEMA	03/10/2011	03a 01m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
2872-0	AIRON ARTUR DA SILVA	Mensal	53	0	AUXILIAR S	19/10/2011	03a 00m 15d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2909-0	JASIEL SOUZA NETTO DE OLI	Mensal	170	0	SUPERVISOR	02/01/2012	02a 10m 01d	Não	0	Não	0	Não	Não
2916-0	JAYRO TELES DE ALMEIDA	Mensal	84	0	EDITOR VT	02/01/2012	02a 10m 01d	Não	0	Não	0	Não	Não
2928-0	MARCOS VINICIUS GONCALVES	Mensal	177	0	TECNICO MA	06/02/2012	02a 08m 28d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2936-0	ALEXANDRE DAMASCENO DO NA	Mensal	177	0	TECNICO MA	01/03/2012	02a 08m 02d	Não	0	Não	0	Sím	Sím
2956-0	LEONARDO MONTEIRO SANCHO	Mensal	177	0	TECNICO MA	23/03/2012	02a 07m 11d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2962-0	ARTHUR DE OLIVEIRA PEREIR	Mensal	53	0	AUXILIAR S	02/04/2012	02a 07m 01d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2975-0	MARCOS AURELIO DO NASCIME	Mensal	177	0	TECNICO MA	12/04/2012	02a 06m 22d	Não	0	Não	0	Sím	Não
2977-0	THAIS RIBEIRO DE SOUSA PE	Mensal	70	0	COORD PROD	20/04/2012	02a 06m 14d	Não	0	Não	0	Sím	Não

Cristina de Andrade Castro
Gerente de Administração
ACERP

Folha nº 1939
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

SEI **F110**

Folha nº 1940
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

Matrícula	Nome	Categ Sal	Cargo	Nív Envel	Pagto Dat	Admiss	Tempo Serviço	Per Nv	Per Ins	Nv	Ins	Ctb	Sind	Sind
2984-0	FILIFE LUCIANO DA SILVA	Mensal	22	0 ANALISTA S	02/05/2012	02a 06m 01d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3003-0	MAURICEIA JOCEANI STEIN D	Mensal	448	0 OP SISTEMA	11/06/2012	02a 04m 23d	Não	0	Não	0	Sím	Sím		
3004-0	CAJO ARTUR GUIMARAES	Mensal	448	0 OP SISTEMA	11/06/2012	02a 04m 23d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3011-0	GUILHERME ALBERTO FERREIR	Mensal	135	0 OPERADOR C	13/06/2012	02a 04m 21d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3013-0	LUANA RAYMUNDO CORREA	Mensal	421	0 SUPERVISOR	19/06/2012	02a 04m 15d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3018-0	RICARDO DA SILVA DOMINGOS	Mensal	43	0 AUX OPER C	22/06/2012	02a 04m 12d	Não	0	Não	0	Sím	Sím		
3028-0	THIAGO HENRIQUE DA SILVA	Mensal	180	0 TECNICO SU	09/07/2012	02a 03m 25d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3032-0	WAGNER BONIFACIO	Mensal	294	0 AGENTE DE	10/07/2012	02a 03m 24d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3033-0	CARLOS ANDRE DA SILVA	Mensal	294	0 AGENTE DE	11/07/2012	02a 03m 23d	Não	0	Não	0	Sím	Sím		
3034-0	MAURICIO VIEIRA DA SILVEI	Mensal	177	0 TECNICO MA	11/07/2012	02a 03m 23d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3056-0	JESSICA MARIS CAVALCANTE	Mensal	46	0 AUXILIAR E	02/08/2012	02a 03m 01d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3072-0	THATIANE PERES BATTEMARCO	Mensal	421	0 SUPERVISOR	27/08/2012	02a 02m 07d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3074-0	MARGARETH RIBEIRO SOARES	Mensal	448	0 OP SISTEMA	27/08/2012	02a 02m 07d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3077-0	BARBARA MARIA PERROUT JUN	Mensal	448	0 OP SISTEMA	27/08/2012	02a 02m 07d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3078-0	TAIANA COSTA DE CASTRO	Mensal	448	0 OP SISTEMA	27/08/2012	02a 02m 07d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3081-0	PAULO ROBERTO GALUCIO RIB	Mensal	294	0 AGENTE DE	03/09/2012	02a 02m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Sím		
3087-0	JATIGUARA RAMOS DE MARINS	Mensal	448	0 OP SISTEMA	18/09/2012	02a 01m 16d	Não	0	Não	0	Sím	Sím		
3090-0	ARTHUR ARAUJO DA SILVA	Mensal	12	0 ANALISTA D	24/09/2012	02a 01m 10d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3092-0	JOSE ROBSON DEL ANGELO DA	Mensal	180	0 TECNICO SU	10/10/2012	02a 00m 24d	Não	0	Não	0	Sím	Sím		
3094-0	GEOMAR TOMAS CADORE BASTI	Mensal	15	0 ANALISTA G	15/10/2012	02a 00m 19d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3101-0	DENISE MACHADO MELLO DE R	Mensal	448	0 OP SISTEMA	03/12/2012	01a 11m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3102-0	CAROLINA DE OLIVEIRA SIMS	Mensal	448	0 OP SISTEMA	03/12/2012	01a 11m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3103-0	MARCAL GARCIA VIANNA	Mensal	448	0 OP SISTEMA	03/12/2012	01a 11m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3105-0	LAIS DE ALMEIDA GUERRA MA	Mensal	448	0 OP SISTEMA	03/12/2012	01a 11m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3107-0	LARISSA PEREIRA DE SOUZA	Mensal	448	0 OP SISTEMA	03/12/2012	01a 11m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3108-0	THAIS MAZOLLI DIAS	Mensal	448	0 OP SISTEMA	03/12/2012	01a 11m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3113-0	JOANA FONSECA PEREGRINO	Mensal	15	0 ANALISTA G	03/12/2012	01a 11m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3121-0	MONICA FERREIRA ADOLPHSSO	Mensal	448	0 OP SISTEMA	17/12/2012	01a 10m 17d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3123-0	ANTONIO DA COSTA LOPES	Mensal	314	0 AUXILIAR D	03/01/2013	01a 10m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3124-0	RENATO RODRIGUES DOS SANT	Mensal	448	0 OP SISTEMA	07/01/2013	01a 09m 27d	Não	0	Não	0	Sím	Sím		
3126-0	MARCIO WILLIAMS DE OLIVEI	Mensal	53	0 AUXILIAR S	14/01/2013	01a 09m 20d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3130-0	SEBASTIAO CUPERTINO DUART	Mensal	314	0 AUXILIAR D	21/01/2013	01a 09m 13d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3135-0	HEVERALDO ALVES FERREIRA	Mensal	125	0 LOCUTOR AP	28/01/2013	01a 09m 06d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3136-0	RENATO DE ARAUJO NUNES	Mensal	125	0 LOCUTOR AP	28/01/2013	01a 09m 06d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3137-0	AULIO RIBEIRO DE NOBREGA	Mensal	125	0 LOCUTOR AP	28/01/2013	01a 09m 06d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3138-0	HELIO THIAGO PAULINO	Mensal	180	0 TECNICO SU	08/02/2013	01a 08m 26d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3142-0	ALINE LASTORINA DE ANDRAD	Mensal	125	0 LOCUTOR AP	01/03/2013	01a 08m 02d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3145-0	CLARISSA CARVALHO DE VASC	Mensal	42	0 AUTOR ROTE	20/03/2013	01a 07m 14d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3151-0	MARCIA BEZERRA DOS SANTOS	Mensal	33	0 ASSISTENTE	08/04/2013	01a 06m 26d	Não	0	Não	0	Não	Não		
3159-0	NICOLE DE OLIVEIRA SILVA	Mensal	448	0 OP SISTEMA	22/04/2013	01a 06m 12d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3163-0	RAFAEL FERNANDES DE ANDRA	Mensal	180	0 TECNICO SU	06/05/2013	01a 05m 28d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3165-0	RONALDO ROSA MOREIRA	Mensal	84	0 EDITOR VT	08/05/2013	01a 05m 26d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3170-0	WANDER CORREA	Mensal	177	0 TECNICO MA	27/05/2013	01a 05m 07d	Não	0	Não	0	Sím	Sím		
3171-0	ELIZABETH COUTO CORREA	Mensal	102	0 FIGURINIST	03/06/2013	01a 05m 00d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3174-0	RENATO DA SILVA MACHADO	Mensal	111	0 ILUMINADOR	05/06/2013	01a 04m 29d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3175-0	JODIE DE ABREU RODRIGUES	Mensal	448	0 OP SISTEMA	10/06/2013	01a 04m 24d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3179-0	GABRIELLE MENEZES DA SILV	Mensal	448	0 OP SISTEMA	10/06/2013	01a 04m 24d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3180-0	ALEXANDRE GONCALVES DA SI	Mensal	125	0 LOCUTOR AP	11/06/2013	01a 04m 23d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3181-0	KELLY FERREIRA DA CUNHA	Mensal	448	0 OP SISTEMA	24/06/2013	01a 04m 10d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3185-0	THIAGO GOUVEIA DOS REIS	Mensal	448	0 OP SISTEMA	24/06/2013	01a 04m 10d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3188-0	ISRAEL CHAGAS DA SILVA	Mensal	133	0 OPERADOR A	01/07/2013	01a 04m 02d	Não	0	Não	0	Sím	Sím		
3196-0	FERNANDO ANTONIO MONTENEG	Mensal	448	0 OP SISTEMA	15/08/2013	01a 02m 19d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3197-0	CAMILA MAUX MIRANDA	Mensal	448	0 OP SISTEMA	15/08/2013	01a 02m 19d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3198-0	BRUNO DE OLIVEIRA PEREIRA	Mensal	448	0 OP SISTEMA	15/08/2013	01a 02m 19d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3199-0	LETICIA CLIPES GARCIA	Mensal	144	0 PESQUISADO	19/08/2013	01a 02m 15d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3201-0	VANESSA AZEVEDO DE FIGUEI	Mensal	70	0 COORD PROD	26/08/2013	01a 02m 08d	Não	0	Não	0	Sím	Não		
3202-0	WASHINGTON GUERRA MACHADO	Mensal	180	0 TECNICO SU	27/08/2013	01a 02m 07d	Não	0	Não	0	Sím	Não		

Folha nº	1940
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	<i>sc</i>

SEM EFEITO

Folha nº	1941
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	<i>sc</i>

Matricula	Nome	Categ	Sal	Cargo	Niv	Envel	Pagto	Dat	Admiss	Tempo	Serviço	Per	Nv	Per	Ins	Nv	Ins	Ctb	Sind	Sind
3208-0	MARCELO GUIMARAES DA SILVA	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		01/10/2013	01a	01m	02d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3209-0	RENAN DOS SANTOS JUNIOR	Mensal	12	0	ANALISTA	D		02/10/2013	01a	01m	01d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3210-0	JACQUELINE DA SILVA ALMEI	Mensal	12	0	ANALISTA	D		02/10/2013	01a	01m	01d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3211-0	CARLOS EDUARDO LIMA FERRE	Mensal	15	0	ANALISTA	G		03/10/2013	01a	01m	00d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3212-0	RAFAEL DA SILVA LIMA	Mensal	36	0	ASSISTENTE			08/10/2013	01a	00m	26d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3215-0	JESSICA FELIX DE CASTRO	Mensal	44	0	AUXILIAR	A		23/10/2013	01a	00m	11d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3218-0	LUIZ GERALDO DOLINO NASCI	Mensal	15	0	ANALISTA	G		21/11/2013	00a	11m	13d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3219-0	DANILO ASSIS NOBRE DOS SA	Mensal	12	0	ANALISTA	D		12/11/2013	00a	11m	22d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3222-0	MARCELA BOMFIN TAVARES DA	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		02/12/2013	00a	11m	01d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3223-0	PEDRO DE MACEDO FRANCISCO	Mensal	177	0	TECNICO	MA		05/12/2013	00a	10m	29d	Não	0	Não	0	Sim	Sim			
3224-0	THAMMY DE FREITAS FARIAS	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		10/12/2013	00a	10m	24d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3230-0	ERICO VIEIRA DOS SANTOS	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		06/01/2014	00a	09m	28d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3231-0	DEBORA OLIVEIRA RANGEL DE	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		06/01/2014	00a	09m	28d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3232-0	THATIANE DA SILVA AZEVEDO	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		06/01/2014	00a	09m	28d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3233-0	CHRISTIANO WERNECK PEREIR	Mensal	15	0	ANALISTA	G		06/01/2014	00a	09m	28d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3234-0	CAROLINA SILVA VILELA	Mensal	83	0	EDITOR	IMA		07/01/2014	00a	09m	27d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3235-0	ANGELA MARIA SANTOS CALIX	Mensal	42	0	AUTOR	ROTE		08/01/2014	00a	09m	26d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3236-0	RENATA FERNANDES ALVES	Mensal	70	0	COORD	PROD		08/01/2014	00a	09m	26d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3241-0	LUDMILA CARVALHO ZEGER	Mensal	36	0	ASSISTENTE			16/01/2014	00a	09m	18d	Não	0	Não	0	Sim	Sim			
3242-0	ARTHUR WILLIAM CARDOSO SA	Mensal	10	0	ANALISTA	D		03/02/2014	00a	09m	00d	Não	0	Não	0	Sim	Sim			
3243-0	LEONARDO MIRANDA DRESCH	Mensal	15	0	ANALISTA	G		05/02/2014	00a	08m	29d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3244-0	ANTONIO MARCO GOMES PRUDE	Mensal	142	0	PEDREIRO			12/02/2014	00a	08m	22d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3250-0	PAULA LOPES DE AZEVEDO O	Mensal	51	0	AUXILIAR	P		10/03/2014	00a	07m	24d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3251-0	LUANA VILACA DE SOUSA	Mensal	44	0	AUXILIAR	A		10/03/2014	00a	07m	24d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3253-0	IZAURA ALICE TEIXEIRA BAR	Mensal	42	0	AUTOR	ROTE		24/03/2014	00a	07m	10d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3254-0	ANDREZA MACEDO JUSTINIANO	Mensal	125	0	LOCUTOR	AP		24/03/2014	00a	07m	10d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3255-0	VINICIUS SAISSÉ NASCIMENT	Mensal	83	0	EDITOR	IMA		01/04/2014	00a	07m	02d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3259-0	ROBERTA DE MELLO E SOUZA	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		08/04/2014	00a	06m	26d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3260-0	MARIANA GOMES LOIOLA	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		08/04/2014	00a	06m	26d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3261-0	JORGE O HARA BRITO DOS SA	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		08/04/2014	00a	06m	26d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3262-0	PATRICIA OLIVEIRA DA SILV	Mensal	445	0	RECEP			14/04/2014	00a	06m	20d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3263-0	MARCIO JORGE MAIA CARMO	Mensal	70	0	COORD	PROD		05/05/2014	00a	05m	29d	Não	0	Não	0	Sim	Sim			
3265-0	FABIANA SARKIS ASSIS	Mensal	70	0	COORD	PROD		26/05/2014	00a	05m	08d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3266-0	ANA CAROLINA MONTEIRO FRE	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		05/06/2014	00a	04m	29d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3267-0	ERIKA AGUIAR DE LIMA	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		05/06/2014	00a	04m	29d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3268-0	JULIANA REGINA DE SOUZA S	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		05/06/2014	00a	04m	29d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3269-0	ALLINE DE SOUZA PEDROTTI	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		05/06/2014	00a	04m	29d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3270-0	MARTHINA SCARDUA FERREIRA	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		05/06/2014	00a	04m	29d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3273-0	RICARDO REIS ARRUDA	Mensal	15	0	ANALISTA	G		16/06/2014	00a	04m	18d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3274-0	VITA MARIA MOREIRA CHRIST	Mensal	15	0	ANALISTA	G		17/06/2014	00a	04m	17d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3275-0	MONICA RODRIGUES PETTINEL	Mensal	193	0	ANALISTA	C		23/06/2014	00a	04m	11d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3276-0	RAFAELA SILVA DO VALE	Mensal	125	0	LOCUTOR	AP		23/06/2014	00a	04m	11d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3277-0	ENILTON FERREIRA RODRIGUE	Mensal	42	0	AUTOR	ROTE		01/07/2014	00a	04m	02d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3282-0	VITOR LEOBONS SILVA	Mensal	83	0	EDITOR	IMA		04/08/2014	00a	02m	30d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3283-0	LEANDRO GAVINA CORDEIRO	Mensal	22	0	ANALISTA	S		05/08/2014	00a	02m	29d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3284-0	CAMILA VASCONCELLOS WERHA	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		06/08/2014	00a	02m	28d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3285-0	VITOR DE ARAUJO FERREIRA	Mensal	448	0	OP	SISTEMA		06/08/2014	00a	02m	28d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3286-0	LAURA SETTE GARCIA DE ZUN	Mensal	193	0	ANALISTA	C		12/08/2014	00a	02m	22d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3287-0	CAROLINA SA VASCONCELLOS	Mensal	79	0	DIRETOR	PR		12/08/2014	00a	02m	22d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3288-0	LETICIA NUNES ROMANA	Mensal	445	0	RECEP			01/09/2014	00a	02m	02d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3289-0	MARIANA GOMES MACHADO	Mensal	70	0	COORD	PROD		01/09/2014	00a	02m	02d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3290-0	FABIOLA CANDIDA DE LIMA G	Mensal	125	0	LOCUTOR	AP		01/09/2014	00a	02m	02d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3291-0	CRISTIANE BARRETO ALMEIDA	Mensal	125	0	LOCUTOR	AP		01/09/2014	00a	02m	02d	Não	0	Não	0	Sim	Sim			
3292-0	JHONADAS DEYKSON DUTRA DE	Mensal	66	0	CONTINUO			15/09/2014	00a	01m	19d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3293-0	CAMILA BAPTISTA DE VASCON	Mensal	177	0	TECNICO	MA		17/09/2014	00a	01m	17d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3294-0	EVELINE HELENA ALMEIDA DE	Mensal	155	0	PROGRAMADO			18/09/2014	00a	01m	16d	Não	0	Não	0	Sim	Não			
3295-0	MARCOS BARBOSA DA ROCHA	Mensal	7	0	ANALISTA	C		22/09/2014	00a	01m	12d	Não	0	Não	0	Sim	Não			

Cristina de Andrada Castro
Gerente de Administração
ACERP

Folha nº **SEM EFEITO**
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *L.*

Folha nº 1942
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *L.*

Matricula	Nome	Categ	Sal	Cargo	Niv	Envel	Pagto	Dat	Admiss	Tempo	Serviço	Per	Nv	Per	Ins	Nv	Ins	Ctb	Sind	Sind
3296-0	MARCELO RODRIGUES MELO	Mensal	83	0 EDITOR IMA	01/10/2014	00a	01m	02d	Não	0	Não	0	Sím	Não						
3301-0	ERASMO SOARES DE MOURA JU	Mensal	12	0 ANALISTA D	01/10/2014	00a	01m	02d	Não	0	Não	0	Sím	Não						
3302-0	DANIELA SANTOS DE ABREU	Mensal	125	0 LOCUTOR AP	02/10/2014	00a	01m	01d	Não	0	Não	0	Sím	Não						
3303-0	SAMUEL ROGERIO MILHOMEM L	Mensal	191	0 ANALISTA D	07/10/2014	00a	00m	27d	Não	0	Não	0	Sím	Não						
3304-0	LUCIANA ORTEGA TERRA DE O	Mensal	15	0 ANALISTA G	09/10/2014	00a	00m	25d	Não	0	Não	0	Sím	Não						
3306-0	LUANA SILVA FERREIRA	Mensal	44	0 AUXILIAR A	21/10/2014	00a	00m	13d	Não	0	Não	0	Sím	Não						
3307-0	LUCAS DA SILVA DOS SANTOS	Mensal	180	0 TECNICO SU	21/10/2014	00a	00m	13d	Não	0	Não	0	Sím	Não						
3308-0	GILDETE DA SILVA AMORIM	Mensal	125	0 LOCUTOR AP	27/10/2014	00a	00m	07d	Não	0	Não	0	Sím	Não						
3309-0	KALLEB OLSON DA SILVA	Mensal	133	0 OPERADOR A	27/10/2014	00a	00m	07d	Não	0	Não	0	Sím	Não						

Total Estab - Funcionários: 290 Sindicalizados: 75 Não Sindicalizados: 215

Total Sind - Funcionários: 290 Sindicalizados: 75 Não Sindicalizados: 215

Folha nº 1943
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: 


Cristina de Andrade Castro
Gerente de Administração
ACERP

Folha nº 1942
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: 

20

21

22

23

24

25

26

27

28



Sindicato: 22 - SIND TRAB EM EMPRESAS RADIODIFUSÃO SP

Estabelecimento: 5 - ACERP ASSOC COMUN EDUC ROQUETTE PINTO Data Referência: 03/11/2014

Matrícula	Nome	Categ Sal	Cargo Niv Envel	Pagto Dat	Admiss	Tempo Serviço	Per Nv	Per Ins Nv	Ins Ctb	Sind
3272-0	ANA PAULA MONTORO DE MATT	Mensal	191 0 ANALISTA D	06/06/2014	00a 04m 28d	Não	0	Não	0	Sim Não

Total Estab - Funcionários: 1 Sindicalizados: 0 Não Sindicalizados: 1

Total Sind - Funcionários: 1 Sindicalizados: 0 Não Sindicalizados: 1

Cristina de Andrade Castro
Gerente de Administração
de Pessoal
ACERP

Folha nº 1944
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *de*

Folha nº 1944
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *de*

Sindicato: 24 - SIND DOS JORNALISTAS PROF EST DE SP

Estabelecimento: 5 - ACERP ASSOC COMUN EDUC ROQUETTE PINTO Data Referência: 03/11/2014

Matrícula	Nome	Categ Sal	Cargo Niv Envel	Pagto Dat	Admiss	Tempo Serviço	Per Nv	Per Ins Nv	Ins Ctb	Sind	Sind
2345-0	VALDECIR LEOCADIO	Mensal	187 0 REPORTER C	01/04/2009	05a 07m 02d	Não	0	Não	0	Sim	Não

Total Estab - Funcionários: 1 Sindicalizados: 0 Não Sindicalizados: 1

Total Sind - Funcionários: 1 Sindicalizados: 0 Não Sindicalizados: 1

Cristina de Andrade Castro
Gerente de Administração
ACERP

Folha nº 1945
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Folha nº 1945
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Avenida Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02196013/0001-03

EMPREGADO: LUIS ANTONIO PARADA

CTPS Nº/Série: 44676 / 00060

000224

- CLÁUSULA 1ª - O(A)EMPREGADO(A) é, neste ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura desta. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser de prazo indeterminado regendo-se pelas demais cláusulas desta.
- CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(A) é contratado para exercer, inicialmente, o cargo de ALMOXARIFE TÉCNICO, firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLÁUSULA 4ª - Aplica-se para as funções regulamentadas, quanto a Capacitação Profissional de Radialistas os termos da Lei 6615/78, e regulamentada pelo Decreto nº84.134/79 e modificado pelo Decreto 95684/88, tendo validade e vigência somente após o visto do sindicato profissional e depósito junto ao MTb/DRT.
- CLÁUSULA 5ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Básico Mensal de R\$ 631,80 o qual já está incluído o repouso semanal.
- CLÁUSULA 6ª - A jornada de trabalho será de 6 horas diárias ou 180 horas mensais, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 8ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLÁUSULA 9ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLÁUSULA 10ª - Fica o (A) EMPREGADO obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o fato.
- CLÁUSULA 11ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 12ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.
- CLÁUSULA 13ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(A) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.
- CLÁUSULA 14ª - De acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1996, cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre os programas por ela padronizados com a participação direta ou indireta do (a) EMPREGADO (A), cabendo-lhe portanto o direito de livremente autorizar ou ceder seus direitos tendo em vista qualquer modalidade de utilização da obra audiovisual, bem como permitir que terceiros retransmitam, total ou parcialmente, suas emissões, simultaneamente ou não, no Brasil ou no Exterior, livre de qualquer pagamento adicional ao(a) EMPREGADO (A).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 01 de março de 1999.

pela ACERP

TESTEMUNHAS: _____

Folha nº 1946
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: _____

CONTRATADO: _____

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPEI 0.16 ETMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.66

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47072-RXL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha nº 1946
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: _____

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Avenida Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

EMPREGADO: ISABELLE MACEDO GOMES

CTPS Nº/Série: 45087 / 116RJ

000225

- CLÁUSULA 1ª - O(A)EMPREGADO(A) é, neste ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser de prazo indeterminado regendo-se pelas demais cláusulas deste.
- CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(A) é contratado para exercer, inicialmente, o cargo de ASSISTENTE DE PRODUÇÃO, firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLAUSULA 4ª - Aplica-se para as funções regulamentadas, quanto a Capacitação Profissional de Radialistas os termos da Lei 6615/78, e regulamentada pelo Decreto nº84.134/79 e modificado pelo Decreto 95684/88,tendo validade e vigência somente após o visto do sindicato profissional e depósito junto ao MTb/DRT.
- CLÁUSULA 5ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Básico Mensal de R\$ 768,60 o qual já está incluído o repouso semanal.
- CLÁUSULA 6ª - A jornada de trabalho será de 8 horas diárias ou 180 horas mensais, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482,letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLAUSULA 8ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLAUSULA 9ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLAUSULA 10ª - Fica o (A) EMPREGADO obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o fato.
- CLÁUSULA 11ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 12ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.
- CLÁUSULA 13ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(A) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.
- CLÁUSULA 14ª - De acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre os programas por ela padronizados com a participação direta ou indireta do (a) EMPREGADO (A), cabendo-lhe portanto o direito de livremente autorizar ou ceder seus direitos tendo em vista qualquer modalidade de utilização da obra audiovisual, bem como permitir que terceiros retransmitam, total ou parcialmente, suas emissões, simultaneamente ou não, no Brasil ou no Exterior, livre de qualquer pagamento adicional ao(a) EMPREGADO (A).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2000.

PELA ACERP

Folha nº 1946
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: **SEMPRE FEITO**

TESTEMUNHAS:

Sebastião P. Pereira

Francisco Manoel de O. Dias

CONTRATADO:

Isabelle Macedo Gomes

Folha nº 1947
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: Isabelle

15- OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
Rua do Ouvidor, 89 - Centro (021) 3233-2406
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia foi reproduzida do original que me foi apresentado em 03 de Janeiro de 2014.
Fls. 021 FUNDPERU 021 FEI 086 FUNAGREY OLIVENOL 4.10-PACMAN 038 TCMRJ-038
MAI 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ARAÚJA ESCREVENTE
EAPL38608-JRT Consulte em <https://www.trfjua.br/trfpublico>



CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: Avenida Gomes Frelre, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02196013/0001-03

EMPREGADO: ROGERIO BASTOS MEDEIROS

CTPS Nº/Série: 9214 / 00035

000226

- CLÁUSULA 1ª -** O(A)EMPREGADO(A) é, neste ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser de prazo indeterminado regendo-se pelas demais cláusulas deste.
- CLÁUSULA 2ª -** O(A)Empregado(A) é contratado para exercer, inicialmente, o cargo de REPORTER, firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª -** A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLAUSULA 4ª -** Aplica-se para as funções regulamentadas, quanto a Capacitação Profissional de Radialistas os termos da Lei 6615/76, e regulamentada pelo Decreto nº84.134/79 e modificado pelo Decreto 95684/88, tendo validade e vigência somente após o visto do sindicato profissional e depósito junto ao MTb/DRT.
- CLÁUSULA 5ª -** A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Básico Mensal de R\$ 1.100,00 o qual já está incluído o repouso semanal.
- CLÁUSULA 6ª -** A jornada de trabalho será de 6 horas diárias ou 160 horas mensais, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- CLÁUSULA 7ª -** O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLAUSULA 8ª -** O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLAUSULA 9ª -** O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLAUSULA 10ª -** Fica o (A) EMPREGADO obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o fato.
- CLÁUSULA 11ª -** A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 12ª -** Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.
- CLÁUSULA 13ª -** Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(A) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.
- CLÁUSULA 14ª -** De acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre os programas por ela padronizados com a participação direta ou indireta do (a) EMPREGADO (A), cabendo-lhe portanto o direito de livremente autorizar ou ceder seus direitos tendo em vista qualquer modalidade de utilização da obra audiovisual, bem como permitir que terceiros retransmitam, total ou parcialmente, suas emissões, simultaneamente ou não, no Brasil ou no Exterior, livre de qualquer pagamento adicional ao(a) EMPREGADO (A).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1998.

pela ACERP

TESTEMUNHAS

CONTRATADO:

Folha nº	1947
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica	de

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2014

15. JUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARJEN 0,15 EMOL 4,10 PMQMV 0,08 TOTAL 5,86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38599-COQ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>

Folha nº	1948
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica	de

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Avenida Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02196013/0001-03

EMPREGADO: SARA MERCEDES ORTEGA VINHAL

CTPS Nº/Série: 73753 / 067

000227

- CLÁUSULA 1ª - O(A)EMPREGADO(A) é, neste ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser de prazo indeterminado regendo-se pelas demais cláusulas deste.
- CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(A) é contratado para exercer, inicialmente, o cargo de REPORTER, firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLÁUSULA 4ª - Aplica-se para as funções regulamentadas, quanto a Capacitação Profissional de Radialistas os termos da Lei 6615/78, e regulamentada pelo Decreto nº84.134/79 e modificado pelo Decreto 95684/88, tendo validade e vigência somente após o visto do sindicato profissional e depósito junto ao MTb/DRT.
- CLÁUSULA 5ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Básico Mensal de R\$ 1.100,00 o qual já está incluído o repouso semanal.
- CLÁUSULA 6ª - A jornada de trabalho será de 5 horas diárias ou 150 horas mensais, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 8ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLÁUSULA 9ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLÁUSULA 10ª - Fica o (A) EMPREGADO obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o fato.
- CLÁUSULA 11ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 12ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.
- CLÁUSULA 13ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(A) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.
- CLÁUSULA 14ª - De acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre os programas por ela padronizados com a participação direta ou indireta do (a) EMPREGADO (A), cabendo-lhe portanto o direito de livremente autorizar ou ceder seus direitos tendo em vista qualquer modalidade de utilização da obra audiovisual, bem como permitir que terceiros retransmitam, total ou parcialmente, suas emissões, simultaneamente ou não, no Brasil ou no Exterior, livre de qualquer pagamento adicional ao(a) EMPREGADO (A).

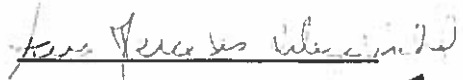
E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Folha nº 1949
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1998.

pela ACERP

TESTEMUNHAS: 

CONTRATADO: 

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,06 FUNARREJ 0,15 EMOL 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL 5,86

MAT.94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38600-POR Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sirepublico>

Folha nº 1948
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Folha nº 1949
Processo nº 001.00114/2013
Matrícula nº 29.064
Rubrica: *[assinatura]*

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

EMPREGADO: THIAGO LAGE DE FREITAS NOGUEROL DOS SANTOS CTPS Nº/Série: 08667 / 137

CLÁUSULA 1ª - O(A) presente contrato é celebrado para atender os dispositivos legais no tocante à capacitação profissional de Radialista, nos termos da Lei nº 8.615 de 16/12/78 e seu regulamento o decreto nº 84.134 de 30/10/79, modificado pelo decreto nº 95.684 de 28/01/88, tendo validade e vigência somente após o visto do Sindicato profissional e depósito junto MTB/DRT.

CLÁUSULA 2ª - O(A) Empregado(a) será admitido(a) como iniciante, para o período de capacitação de até 6 meses, regendo-se o contrato pelas seguintes condições:

2.1 - Os primeiros trinta dias de contrato serão considerados como de experiência, prorrogáveis por mais sessenta dias (art 443, parág. 2º, letra "c", CLT), e sua rescisão obedecerá as normas vigentes para os contratos por prazo determinado.

2.2 - Do 91º a 180º dia, caso venha a ser rescindido, obedecerá as normas vigentes para a rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado.

2.3 - Esgotado o prazo estipulado na subcláusula anterior, caso a experiência tenha sido satisfatória, obtendo o (a) contratado (a) seu registro profissional como radialista junto ao MTB, e havendo, também, interesse das partes, o (a) contratado (a) continuará admitido (a) no quadro de empregados da contratante, passando o contrato a vigorar por tempo indeterminado continuando em vigor pleno todas as cláusulas aqui estipuladas.

2.4 - Na hipótese da subcláusula 1.3, o contrato de trabalho continuará a ser regido pelas estipulações deste pacto e das disposições legais atinentes que estão dispostas na CLT e legislação complementar.

CLÁUSULA 3ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

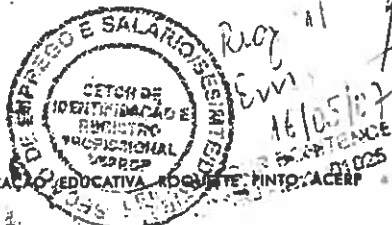
CLÁUSULA 4ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE PRODUÇÃO**, e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 5ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 6ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$ 999,30, no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 7ª - A carga horária mensal de trabalho será de 180 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

7.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro, (021) 2323-2600
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNDEFRO 0.21 FUNDEFRO 0.21 FETI 0.88 FUNDEFRO 0.21 FUNDEFRO 0.21
MAT-94-16263 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47062-LUH Consulte em <https://www3.rijus.br/letrpublico>



7.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 9ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 10ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 11ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o fato.

CLÁUSULA 12ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 13ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 14ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.

CLÁUSULA 15ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Folha nº 1951
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Rio de Janeiro, 20 de março de 2007.

pela ACERP

Folha nº 1950
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*
SEM EFEITO

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
[assinatura]

CONTRATADO:

[assinatura]

RADIALISTA INICIANTE

Visto em observância aos termos da legislação vigente. Esgotado o prazo de 180 dias obrigatório a apresentação do Registro Profissional de Radialista.
Data: 03/04/2007
Diretor: *[assinatura]*
Sindicato dos Radialistas/RJ - Reg. MTE 24370041827/90 / Telefone: 2263-7541

Paulo Moreira

Diretor

ACERP, TVE Brasil e Rádio MEC. Administração, Av. da República 141, Centro, 20.231.110, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
TVE Brasil, Emissora e Estúdios, Av. Gomes Freixo 199, 20.231.615, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rádio MEC AM e FM, Praça da República 141, Centro, 20.211.350, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Socursol Brasília, SRTVS Q 701, Ed. Palácio do Rádio 1, Bl 1, Sls. 101 e 106, 70.340.901, Brasília, DF, Brasil
TVE Brasil Maranhão, Rua Arnonde Vieira da Silva 126, Fátima, 65.030.130, São Luiz, MA, Brasil

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3237-2600
Credito e dou te que a presente copia e fiel reproducao do original que me foi entregue
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUGERU 0-21 FUGERU 0-21 FUGERU 0-21 FUGERU 0-21 FUGERU 0-21 FUGERU 0-21 FUGERU 0-21 FUGERU 0-21 FUGERU 0-21
MAT: 94-10263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA-ESCREVENTE
EAPL47059-NBP Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/republico>



CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Avenida Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

Folha nº 1951
Processo nº 001.004.114/2011
Matrícula nº 20.661
SEM 20.661

EMPREGADO: SEBASTIÃO NICOMEDES DE CARVALHO

CTPS Nº: 77602 Série: 368 -RJ

- CLÁUSULA 1ª** - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.
- CLÁUSULA 2ª** - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de **MOTORISTA**, firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª** - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLÁUSULA 4ª** - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$ 1.862,47 no qual já está incluído o repouso semanal.
- CLÁUSULA 5ª** - A carga horária mensal de trabalho será de 200 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- 5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.
- 5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.
- CLÁUSULA 6ª** - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 7ª** - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLÁUSULA 8ª** - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLÁUSULA 9ª** - Fica o (a) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos, em substituição a documentos extraviados.
- CLÁUSULA 10ª** - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 11ª** - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

Folha nº 1952
Processo nº 00.01144.2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *el.*

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
PLANPER/0.21 FLAOPER/0.21 FET/0.80 FLAOPER/0.80
MAT-94-10263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47060-ABR Consulte em <https://www3.ljri.jus.br/sitepublico>



Thiago

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecendo o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2014.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3232-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARJEN 0.16 EMOL 4.10 PMOMV 0.08 TOTAL 5,86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47061-MBS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1952
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Folha nº 1953
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: SRTVS Quadra 701 – Edifício Palácio do Rádio I – Brasília - DF
CGC: 02.196.013/0002-94

Folha nº 1953
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: **SENARÉ**

EMPREGADO: RADSON DE SOUZA SANTOS

CTPS Nº39.045/ 00018 - DF

CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de **ANALISTA DE GESTÃO**, cuja capacitação profissional é registrada sob o nº XXXX, e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$ 6.205,64 ,no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 200 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 – As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 – As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

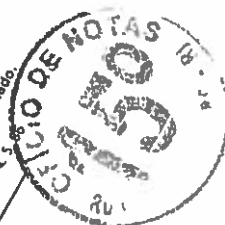
CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos, em substituição a documentos extraviados.

Folha nº 1954
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: **EL**

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (031) 3333-2600
A U T E N T I C A Ç Ã O
de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
0,21 RUBR/PER/0,21 E11088 PUNTO PER/0,16 E1007
1-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
64-KTK Consume em https://a

CTX DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS
 e do Ouidir, 89, Centro (021) 3233-2600
 Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 1991
 LUGER 0.21 FLUOPERO 0.21 ETIOBES PUNOS 0.21
 AT-94-16263 THIAGO FERREIRA
 147054-RTK Consult

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
 EAPL47064-KTK Consulte em <https://www3.trfjus.br/tpublico>
 MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
 EAPL47064-KTK Consulte em <https://www3.trfjus.br/tpublico>



CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecido o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Brasília, 04 de OUTUBRO de 2010.

Folha nº 1953
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

_____ pela ACERP

CONTRATADO: *[assinatura]*

TESTEMUNHAS:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEILÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPPJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47065-JMZ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1954
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

- CLÁUSULA 1ª** - O(A)EMPREGADO(A) é, neste ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser de prazo indeterminado regendo-se pelas demais cláusulas deste.
- CLÁUSULA 2ª** - O(A)Empregado(A) é contratado para exercer, inicialmente, o cargo de ANALISTA CONTABIL, firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª** - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLÁUSULA 4ª** - Aplica-se para as funções regulamentadas, quanto a Capacitação Profissional de Radialistas os termos da Lei 6615/78, e regulamentada pelo Decreto nº 84.134/79 e modificado pelo Decreto 95684/88, tendo validade e vigência somente após o visto do sindicato profissional e depósito junto ao MTb/DRT.
- CLÁUSULA 5ª** - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Básico Mensal de R\$ 750,00 no qual já está incluído o repouso semanal.
- CLÁUSULA 6ª** - A Jornada de trabalho será de 8 horas diárias ou 220 horas mensais, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- CLÁUSULA 7ª** - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo das assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 8ª** - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLÁUSULA 9ª** - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLÁUSULA 10ª** - Fica o (A) EMPREGADO obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o fato.
- CLÁUSULA 11ª** - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 12ª** - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ele determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.
- CLÁUSULA 13ª** - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(A) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.
- CLÁUSULA 14ª** - De acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre os programas por ela padronizados com a participação direta ou indireta do (a) EMPREGADO (A), cabendo-lhe portanto o direito de livremente autorizar ou ceder seus direitos tendo em vista qualquer modalidade de utilização da obra audiovisual, bem como permitir que terceiros retransmitam, total ou parcialmente, suas emissões, simultaneamente ou não, no Brasil ou no Exterior, livre de qualquer pagamento adicional ao(a) EMPREGADO (A).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1998.

pela ACERP

TESTEMUNHAS: _____

Folha nº 1956
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

CONTRATADO: _____

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 80, Centro (021) 3233-2800
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPL 0.16 EMOL: 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL \$ 86

MAT 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47063-YTJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha nº 1956
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Folha nº 1957
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

Folha nº 1957
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*
SEMPRE

EMPREGADO: MAURICEIA JOCEANI STEIN DE OLIVEIRA

CTPS Nº97241 Série: 00054/RS

CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de OPERADOR DE MAQUINA DE CARACTERES tendo registro profissional nº XXXX e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$1.543,29 no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 180 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos, em substituição a documentos extraviados.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3133-7600
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUIJPERJ:0.21 FUNDPERJ:0.21 FETJ:0.86 FUNARPERJ:0.16 SMOJL 4.10 PMOMV 0.08 TOTAL 0.86

MAT 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47068-HER Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecido o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2012.

pela ACERP

Folha nº	1958
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica	L.

TESTEMUNHAS:

Françoise Mônica de Oliveira Dias

CONTRATADO:

Joaceni Stein

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FET 0.86 FUNARPERJ 0.16 EMOL 4.10 PMOVV 0.08 TOTAL 5.86

MAT.94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47069-UET Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº	1958
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica	L.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

000237

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.198.013/0001-03

Folha nº 1959
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: E.

EMPREGADO: MARCIA ELENA SOUSA DE OLIVEIRA

CTPS Nº/Série: 28870/11

- CLÁUSULA 1ª** - O(A)EMPREGADO(A) é, neste ato, contratado por prazo determinado com início em 01/07/2005 e término em 18/01/2008, podendo ser prorrogado somente uma vez, desde que a soma total dos dois períodos não ultrapasse 02 (dois) anos, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período e o contratado continuar prestando serviços à contratante, este passará a ser de prazo indeterminado regendo-se pelas demais cláusulas deste.
- CLÁUSULA 2ª** - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, cuja capacitação profissional é registrada sob o nº XXXX, e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª** - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLÁUSULA 4ª** - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Hora de R\$ 5,14, no qual já está incluído o repouso semanal.
- CLÁUSULA 5ª** - A carga horária mensal de trabalho será de 220 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- 5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.
- 5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.
- CLÁUSULA 6ª** - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de sigilo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 7ª** - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLÁUSULA 8ª** - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLÁUSULA 9ª** - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o fato.
- CLÁUSULA 10ª** - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 11ª** - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.
- CLÁUSULA 12ª** - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUIPERJ 0.21 FUIDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARJEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47066-WMB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha nº 1959
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: E.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2005.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

Carla Eduardo
BP

CONTRATADO:

Thiago Ferreira de Almeida

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ-0.21 FUNDEPERJ-0.21 FETJ-0.86 FUNARPERJ-0.86 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTV-5.85

MAT-94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47067-IMC Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1959
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: Thiago

Folha nº 1960
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: Thiago

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

EMPREGADO: LETICIA NUNES ROMANO

CTPS Nº 57.834 Série: 166- RJ

CLÁUSULA 1ª - O(A)EMPREGADO(A) é, neste ato, contratado por prazo determinado com início em 01/09/2014 e término em 29/11/2014, podendo ser prorrogado somente uma vez, desde que a soma total dos dois períodos não ultrapasse 02 (dois) anos, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período e o contratado continuar prestando serviços à contratante, este passará a ser de prazo indeterminado regendo-se pelas demais cláusulas deste.

CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de RECEPCIONISTA cuja capacitação profissional é registrada sob o nº XXXX e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$1.360,46 no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 200 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados.

TVE BRASIL - R. da Relação 18 - 20.231.110 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Rádio MEC - Pça. da República 141 - Centro - 20.211.350 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Sucursal Brasília - Srvs Q 701 - Ed. Palácio do Rádio I - 1º Andar - 70.340.901 - Brasília - DF - Brasil

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP

TVE Brasil Maranhão - R. Armando Vieira da Silva 128 - Fátima - 65.030.130 - São Luiz - MA - Brasil

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ent

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÁ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERU 0.21 FUNPERU 0.21 FUNPERU 0.21
MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47070-GEU Consulte em <https://www3.jus.br/república>

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecido o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2014.

Cristina de Almeida Castro
Gerente de Administração
de Pessoal
ACERP

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO:

Epitácio N. Z. ...

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

C... e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNABR 0.92 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.18

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA EScrevente
EAPL47071-FXJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1962
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: L.

Folha nº 1962
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: L.

TVE BRASIL - R. da Relação 18 - 20 231.110 - Rio de Janeiro - RJ, Brasil

Rádio MEC - Pça. da República 141 - Centro - 20 211.350 - Rio de Janeiro - RJ, Brasil

Sucursal Brasília - Srvs Q 701 - Ed. Palácio do Rádio I, 1º Andar - 70 340.901 - Brasília - DF Brasil

ASSOCIAÇÃO . DE . COMUNICAÇÃO . EDUCATIVA . ROQUETTE . PINTO . ACERP

TVE Brasil Maranhão - R. Armando Vieira da Silva 126 - Fátima - 65 030.130 - São Luís - MA, Brasil

acerp

Folha nº 1963
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: E.

000241

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

EMPREGADO: LETICIA CLIPES GARCIA

CTPS Nº: 61832 Série: 00028 - ES

Folha nº 1962
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
SENTEFEITO

CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de PESQUISADOR tendo registro profissional nºXXXX e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$2.210,65 no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 180 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos, em substituição a documentos extraviados.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEILH
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPERJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.56

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCREVENTE
EAPL47075-PPD Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



TV BRASIL - R. da Relação 18 - 20.231.110 - Rio de Janeiro - RJ, Brasil
Rádio MEC - Pça. da República 141, Centro - 20.211.350 - Rio de Janeiro - RJ, Brasil
Sucursal Brasília - Srta Q 701 - Ed. Palácio do Rádio I - 1º Andar - 70.340.901 - Brasília - DF, Brasil

ASSOCIAÇÃO . DE . COMUNICAÇÃO . EDUCATIVA . ROQUETTE . PINTO . ACERP

TV Brasil Maranhão - R. Armando Vieira da Silva 126 - Fátima - 65.030.130 - São Luiz - MA, Brasil

100-100

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecido o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2013.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARF 0,16 EMOL 4,10 PMCMV 0,06 TOTAL R\$ 5,86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENT
EAPL47076-CPE Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1964
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: _____

Folha nº 1963
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: _____
SENARF

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CGC: 02.196.013/0001-03

Folha nº 196
Processo nº 061.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica nº

EMPREGADO: JÉSSICA FELIX DE CASTRO

CTPS Nº: 14208 Série: 003-0- RJ

CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO tendo registro profissional nºXXXX e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$1.287,09 no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 200 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos, em substituição a documentos extraviados.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUIJPERI 0.21 FUIJDEPERI 0.21 FETI 0.66 FUIJNARPERI 0.16 EMOL 4.10 PMQMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT.94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47073-EXM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº	1965
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecido o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2013.

_____ pela ACERP

Folha nº 1965
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: _____

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.96 FUNARDE 0.46 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOJAGS 0.06

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47074-DPB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1966
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: _____

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

EMPREGADO: JATIGUARA RAMOS DE MARINS

CTPS N°:63695 Série: 153-RJ

Folha nº	196
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica	

CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de **OPERADOR DE VT** tendo registro profissional nº17963/RJ e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$1.330,94 no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 180 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

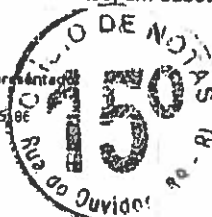
CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos, em substituição a documentos extraviados.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3133-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado em
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNDEPERJ 15 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT. 94-16263- THIAGO FERRÊIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47079-AHW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº	196
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica	

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecido o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2012.

pela ACERP

Folha nº 1967
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEILÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETI 0.86 FUNARPEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT. 94-16263 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47080-ZAL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>



Folha nº 1968
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

000247

(Administrativo)

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

EMPREGADO: HUMBERTO OLEGÁRIO DA CUNHA FILHO

CTPS Nº/Série: 10119 / 047

CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de TÉCNICO DE TELEFONIA, cuja capacitação profissional é registrada sob o nº XXXX, e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Hora de R\$ 3,76, no qual já está incluído o repouso semanal.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 220 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o fato.

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.06 FUNMUN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47077-BIT Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Folha nº	1969
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	

n°
001.001144/2013
20.064
Rua

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2001.

pela ACERP

Folha nº 1970
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *de*

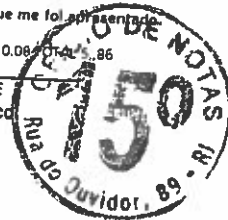
TESTEMUNHAS:

CONTRATADO:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNABREN 0.15 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL R\$ 86

MAT:94-16263 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47078-NIV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1968
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *de*

Folha nº 1971
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: 0.

000243

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

Folha nº 1971
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: 0.

EMPREGADO: GEOMAR TOMAS CADORE BASTIANI

CTPS Nº 85846 Série: 034 - RS

CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A) Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de ANALISTA DE GESTÃO tendo registro profissional nº XXXXX e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$4.686,47 já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 200 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos, em substituição a documentos extraviados.

5. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Juiz do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.

em 05 de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

JAPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.06 FUNARJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TCTAL 5.06

14T:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCREVENTE
14PL47083-XTD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



TV BRASIL - R. da Relação 18 - 20 231.110 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Rádio MEC - Pça. da República 141 - Centro - 20 211.350 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Sucursal Brasília - Srtvs Q 701 - Ed. Palácio do Rádio I - 1º Andar - 70 340.901 - Brasília - DF-Brasil
TV Brasil Maranhão - R. Armando Vieira da Silva 126 - Fátima - 65 030.130 - São Luiz - MA-Brasil

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO ACERP

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecendo o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2012.

Cristine de ACERPA Casaro
Gerente de Administração de
Pessoal - Interna
ACERP

Folha nº 1970
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *E.*

TESTEMUNHAS:

Francisco Maria do O. Dias

CONTRATADO:

Thiago Ferreira de Almeida

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL

MAT.94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47084-JSF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica:

Folha nº 1970
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *E.*

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

000251

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

EMPREGADO: FRANCISCA MARIA BRITO RIBEIRO

CTPS Nº/Série: 68461 / 111 - RJ

CLÁUSULA 1ª - O(A)EMPREGADO(A) é, neste ato, contratado por prazo determinado com início em 06/03/2008 e término em 31/10/2008, podendo ser prorrogado somente uma vez, desde que a soma total dos dois períodos não ultrapasse 02 (dois) anos, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período e o contratado continuar prestando serviços à contratante, este passará a ser de prazo indeterminado regendo-se pelas demais cláusulas deste.

CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de ANALISTA CONTÁBIL, cuja capacitação profissional é registrada sob o nº RJ-035346/0-1, e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$ 2.280,09, no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 220 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a Jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o fato.

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

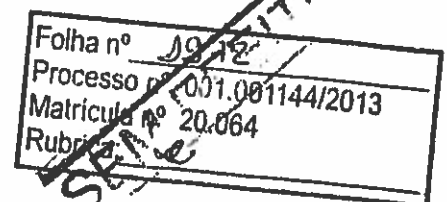
CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 6.66

MAT 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47081-LAN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/silepublico>



CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2008.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

Francisco

CONTRATADO:

Francisca Maria
Ortíz Ribeiro

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2500

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPE 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAP147082-LTC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

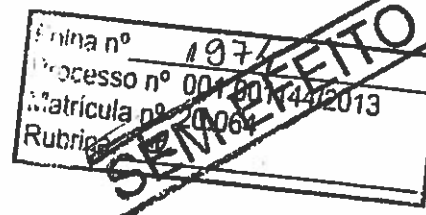


Folha nº	1973
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica	

Folha nº	1974
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica	

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CGC: 02.196.013/0001-03



EMPREGADO: EVELINE HELENA ALMEIDA DE SOUZA

CTPS Nº 81034 Série: 147 - RJ

CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A) Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de PROGRAMADOR VISUAL tendo registro profissional nºXXXX e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$3751,40 no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 180 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos, em substituição a documentos extraviados.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
Rua do Ovidor, 89, Centro (023) 3232-7600
AUTENTICAÇÃO
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNERAR (021) FUNERAR (021) ETI 085-FUNERAR-085
MAT 04-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCREVENTE
EPLA7087-MIX Confira em <https://www3.trijus.br/stp/epublico>

[Assinatura]



CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecido o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2014

Folha nº	1976
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
Cristina de Almeida Castro
Gerente de Administração
de Pessoal
ACERP

TESTEMUNHAS:

[assinatura]

CONTRATADO:

[assinatura]
[assinatura]

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3235-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNACERJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5,56

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47068-HEM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº	1976
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

Folha nº 1977
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

EMPREGADO: EDUARDO MANDU DA SILVA

CTPS Nº/Série: 46094 / 129 - RJ

CLÁUSULA 1ª - O(A) presente contrato é celebrado para atender os dispositivos legais no tocante à capacitação profissional de Radialista, nos termos da Lei nº 6.615 de 16/12/78 e seu regulamento o decreto nº 84.134 de 30/10/79, modificado pelo decreto nº 95.684 de 28/01/88, tendo validade e vigência somente após o visto do Sindicato profissional e depósito junto MTB/DRT.

CLÁUSULA 2ª - O(A) Empregado(a) será admitido(a) como iniciante, para o período de capacitação de até 6 meses, regendo-se o contrato pelas seguintes condições:

2.1 - Os primeiros trinta dias de contrato serão considerados como de experiência, prorrogáveis por mais sessenta dias (art 443, parág. 2º, letra "c", CLT), e sua rescisão obedecerá as normas vigentes para os contratos por prazo determinado.

2.2 - Do 91º a 180º dia, caso venha a ser rescindido, obedecerá as normas vigentes para a rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado.

2.3 - Esgotado o prazo estipulado na subcláusula anterior, caso a experiência tenha sido satisfatória, obtendo o (a) contratado (a) seu registro profissional como radialista junto ao MTB, e havendo, também, interesse das partes, o (a) contratado (a) continuará admitido (a) no quadro de empregados da contratante, passando o contrato a vigorar por tempo indeterminado continuando em vigor pleno todas as cláusulas aqui estipuladas.

2.4 - Na hipótese da subcláusula 1.3, o contrato de trabalho continuará a ser regido pelas estipulações deste pacto e das disposições legais atinentes que estão dispostas na CLT e legislação complementar.

CLÁUSULA 3ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 4ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de ASSISTENTE DE ESTÚDIO, e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 5ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 6ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$ 822,08, no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 7ª - A carga horária mensal de trabalho será de 180 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

7.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

Folha nº 1977
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-7600
A U T E N T I C A C A O
Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FURGERU-021 FURGERU-021 FETI-086 FURGERU-016 TMOI & 10-PMOAT-008 TMOI-008
RAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ARAUJO ESCRIVENTE
EAP147085-JLU Consulte em <https://www.tribus.br/stepublico>



[Signature]



7.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 9ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 10ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 11ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos, em substituição a documentos extraviados.

CLÁUSULA 12ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 13ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 14ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecendo o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 15ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente Instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

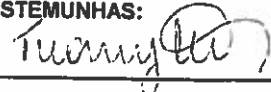
Folha nº 1978
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2008.

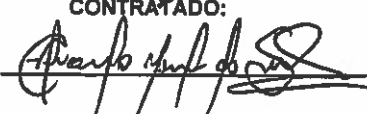
pela ACERP

Folha nº 1978
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

TESTEMUNHAS:



CONTRATADO:



RADIALISTA INICIANTE

Visto em observância aos termos da legislação vigente. Esgotado o prazo de 180 dias é obrigatório a apresentação do Registro Profissional de Radialista.

Data: 15 / 1 / 2009

Diretor: 

Sindicato dos Radialistas/RJ - Reg. MTE
24370041827/90 / Telefone: 2253-8903

VISTO SINRAD-RJ:

TVE BRASIL - R. da Relação 18, 20 231.110, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rádio MEC - Pça. da República 141, Centro, 20 211.350, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Sucursal Brasília, Srtvs Q 701, Ed. Palácio do Rádio I, 1º Andar, 70 340.901, Brasília, DF, Brasil
TVE Brasil Maranhão - R. Armando Vieira da Silva 126, Fátima, 65 030.130, São Luiz, MA, Brasil

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO ACERP





13. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 69, Centro (021) 3220-2600
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2014
FUNDOS (021) FUNDOS 021-FE17088 FUNDOS 021-FE17088
MAT 94-16203 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47086-VLV Consulte em <https://www3.trf3.jus.br/atepublico>



Attd.

enf

enf

enf

enf

enf

enf



Folha nº 1978
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: R.

000257

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CGC: 02.196.013/0001-03

Folha nº 1978
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: R.

EMPREGADO: CAMILA BAPTISTA DE VASCONCELOS

CTPS Nº 38166629 Série: 002 - RJ

- CLÁUSULA 1ª** - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura desta. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.
- CLÁUSULA 2ª** - O(A) Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de **TECNICO DE MANUTENÇÃO DE TV** tendo registro profissional nº 20774 e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª** - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLÁUSULA 4ª** - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$2.039,29 no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.
- CLÁUSULA 5ª** - A carga horária mensal de trabalho será de 180 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- 5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.
- 5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.
- CLÁUSULA 6ª** - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 7ª** - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLÁUSULA 8ª** - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLÁUSULA 9ª** - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos, em substituição a documentos extraviados.

out

Handwritten marks at the top right of the page.

Handwritten marks in the middle left of the page.

Handwritten mark on the middle right of the page.

Handwritten mark below the stamp.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3238-2600
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FLACERU 021 FLACERU 021 FET 086 FLACERU 016 ENX 410 PAXON 008 TOTAN 038
MAT-94-16263- THIAGO FERREIRA DE ARAUJO
EAP147089-TDN Consulte em <https://www3.trfjus.br/sistema>
ESCREVENTE



CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecido o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2014

pela ACERP
Cristina de Andrade Castro
Gerente de Administração
de Pessoal
ACERP

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO:

Camila Baptista de Figueiredo

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014.

FUNPERJ: 0.21 FUNDEPERJ: 0.21 FETJ: 0.06 FUNAD: 0.16 EMOL: 4.10 PMCMV: 0.08 TOTAL 5,80

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47091-FWE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº	1980
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	L.

Folha nº	1980
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	L.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

(Administrativo)

Forma nº 1381
Processo nº 001.001144/2013000259
Matricula nº 20.064
Rubrica: 

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

EMPREGADO: ARNALDO JOSE VASQUES DE OLIVEIRA

CTPS Nº/Série: 77612 / 006-RJ

- CLÁUSULA 1ª** - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.
- CLÁUSULA 2ª** - O(A) Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de **ADVOGADO**, cuja capacitação profissional é registrada sob o nº 53752, e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª** - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLÁUSULA 4ª** - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Hora de R\$ 15,80, no qual já está incluído o repouso semanal.
- CLÁUSULA 5ª** - A carga horária mensal de trabalho será de 220 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- 5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.
- 5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.
- CLÁUSULA 6ª** - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 7ª** - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLÁUSULA 8ª** - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLÁUSULA 9ª** - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o fato.
- CLÁUSULA 10ª** - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 11ª** - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.
- CLÁUSULA 12ª** - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.66 FUNDEPERJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.42
MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47094-DOW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº	1980
Processo nº	001/001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica	

ITO

ISS

000200

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2002.

pelos ACERP

Folha nº 1982
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: R.

TESTEMUNHAS:

Beatriz H. Santos
Eduarda B. da Silva

CONTRATADO:

Angelo José Vazquez de Azevedo

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEILHÃ
Rua do Ouvidor, 69, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FET 0.86 FUNARPEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOT 0.5 B

MAT.94-16263 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE

EAPL47095-POX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1981
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: R.

Ruf

Ruf

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

(Administrativo)

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CGC: 02.196.013/0001-03

EMPREGADO: ANA PAULA PEREIRA GOMES DE CASTRO

CTPS Nº/Série: 73036 / 103-RJ

- CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.
- CLÁUSULA 2ª - O(A) Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de **ASSISTENTE PESSOAL**, cuja capacitação profissional é registrada sob o nº XXXX, e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Hora de R\$ 7,16, no qual já está incluído o repouso semanal.
- CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 220 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- 5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.
- 5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.
- CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o fato.
- CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.
- CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEILH
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNJAPEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.88

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47092-RWF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº	1983
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	de.

Folha nº	1983
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	

SEMPRE LITO

000262

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2003.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

Beatriz P. Martins
Lorena Maia

CONTRATADO:

[Assinatura]

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2014.
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNDEPERJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47093-DWH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SEMPRE EM USO

Folha nº	1984
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	

Folha nº	1984
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	

JUSTIFICATIVA DA RENUMERAÇÃO DE PEÇAS

A (s) peça (s) de nº 1983

foram renumeradas por constar as irregularidade
(s) abaixo discriminada(s).

erro de sequência

R. Oliveira

Assinatura

19225

Matricula

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

000263

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

EMPREGADO: ALOAN GLAUBER CARVALHO ALVES

CTPS Nº/Série: 55323 / 153-R

Folha nº 1982
Processo nº 001.001.14/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:

CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A) Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de CONTÍNUO, cuja capacitação profissional é registrada sob o nº XXXX, e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Hora de R\$ 2,05, no qual já está incluído o repouso semanal.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 220 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o fato.

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNABPERJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47098-NHP Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



FOLHA: 1983
PREC: 001 00114/2013
MATRÍCULA: 20-225
RUBRICA:

Folha nº	1985
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	80 . -

000264

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2005.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

Francisca

CONTRATADO:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ: 0.21 FUNDEPERJ: 0.21 FETJ: 0.86 FUNDEPERJ: 0.16 EMOL 4.10 PMCMV: 0.10 TOTAL: 0.66
MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47099-ZHR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/publico>



Folha nº 1986
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

Folha nº 1986
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

(Radialista c/ Capacitação)

000265

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

EMPREGADO: ALEXANDRA CHAGAS SOARES

CTPS Nº/Série: 98402 / 098-RJ

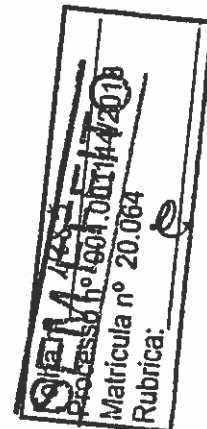
CLÁUSULA 1ª - O(A) Empregado(a) será admitido(a) como iniciante, para o período de capacitação de até 6 meses, regendo-se o contrato pelas seguintes condições:

1.1 - Os primeiros trinta dias de contrato serão considerados como de experiência, prorrogáveis por mais sessenta dias (art 443, parág. 2º, letra "c", CLT), e sua rescisão obedecerá as normas vigentes para os contratos por prazo determinado.

1.2 - Do 91º a 180º dia, caso venha a ser rescindido, obedecerá as normas vigentes para a rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado.

1.3 - Esgotado o prazo estipulado na subcláusula anterior, caso a experiência tenha sido satisfatória, obtendo o (a) contratado (a) seu registro profissional como radialista junto ao MTb, e havendo, também, interesse das partes, o (a) contratado (a) continuará admitido (a) no quadro de empregados da contratante, passando o contrato a vigorar por tempo indeterminado continuando em vigor pleno todas as cláusulas aqui estipuladas.

1.4 - Na hipótese da subcláusula 1.3, o contrato de trabalho continuará a ser regido pelas estipulações deste pacto e das disposições legais atinentes que estão dispostas na CLT e legislação complementar.



CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de OPERADOR DE CONTROLE MESTRE, firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - Aplica-se quanto à Capacitação Profissional, os termos da Lei 6615/78, e regulamentada pelo Decreto nº84.134/79 e modificado pelo Decreto 95684/88, tendo validade e vigência somente após o visto do sindicato profissional e depósito junto ao MTb/DRT.

4.1 - É celebrado neste ato, acordo normativo, visando atender os dispositivos legais no tocante a capacitação profissional de radialista nos termos da Lei nº 6615, de 16/12/78, e seu Regulamento o Decreto nº 84134, de 30/10/79, modificado pelo Decreto nº 95684, de 28/01/88, tendo validade e vigência somente após o visto do Sindicato Patronal e depósito junto ao MTb/DRT.

CLÁUSULA 5ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Hora de R\$ 3,65, no qual já está incluído o repouso semanal.

CLÁUSULA 6ª - A carga horária mensal de trabalho será de 180 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

6.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

6.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 8ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3133-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FLNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNDEPERJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47096-BOZ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº	1987
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	R.

CLÁUSULA 9ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 10ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o fato.

CLÁUSULA 11ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 12ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 13ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(A) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.

CLÁUSULA 14ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2001.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

Beatriz H. Martins
Eduarda B. da Silva

CONTRATADO:

Alexandre B. Soares

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARFEN 0.16 EMOL 4.1C PMOMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL47097-BHO Consulte em <https://www3.ltrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº	1988
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica	

Folha nº	1988
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica	

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CGC: 02.196.013/0001-03

Folha nº	1989
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	

EMPREGADO: NICE BENEDICTIS CAMPOS NETO CASTANHEIRA

CTPS Nº: 02671 Série: 084 - RJ

- CLÁUSULA 1ª** - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.
- CLÁUSULA 2ª** - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de DIRETOR DE PROGRAMAS tendo registro profissional nº XXXXX e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª** - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLÁUSULA 4ª** - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$6.966,00 no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.
- CLÁUSULA 5ª** - A carga horária mensal de trabalho será de 200 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- 5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.
- 5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.
- CLÁUSULA 6ª** - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).
- CLÁUSULA 7ª** - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLÁUSULA 8ª** - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLÁUSULA 9ª** - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos, em substituição a documentos extraviados.

Folha nº	1989
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ourador, 89, Centro (021) 3237-2000
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
A U T E N T I C A C I O
APROVADO 021 FASEPERJ.021 F217.0.96 FASEPERJ.021 F217.0.96 FASEPERJ.021 F217.0.96
MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38597-EPN Consulte em <https://www2.rij.rj.br/brasilpublico>



huf

huf

huf

huf

huf

huf

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecido o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2013.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO:

Francisca Maria de O. Dias
Engenheira

Luiz

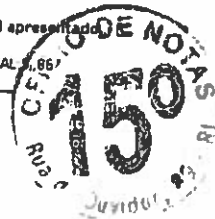
15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2400

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARPEJ 0,16 EMOL 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL 5,66

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38598-Q00 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1990
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: Ruf

Folha nº 1488
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: Ruf

Ruf

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

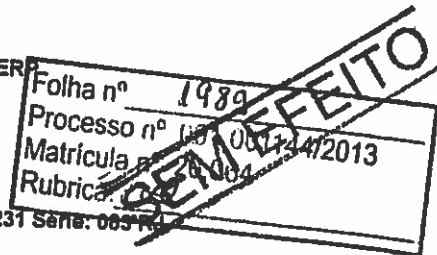
EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.196.013/0001-03

EMPREGADO: MILENA CAMPOS EICH

CTPS Nº: 46231 Série: 063 RJ



CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de REVISOR DE TEXTOS, tendo registro profissional nº 34990/RJ firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$3.290,23, no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 150 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados.

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

TVE BRASIL, R. da Relação 15, 20 231.110, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Rádio MEC, Pça. da República 141, Centro, 20 211.350, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Secursal Brasília, Srvs Q 701, Ed. Palácio do Rádio 1, 1º Andar, 70 340.901, Brasília, DF, Brasil
TVE Brasil Maranhão, R. Armando Vieira da Silva 129, Fátima, 65 030.130, São Luiz, MA, Brasil

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FET 0,86 FUNARRIO 2,86 EMOL 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL: 5,86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38601-805 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecido o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

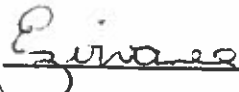
E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2013

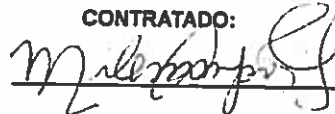
Folha nº 1992
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO:



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2013

FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARJ 0,16 EMOL 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL 5,63

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE

EAPL38602-ODU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1992
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 

TVE BRASIL - R. da Relação 18 - 20.231.110 - Rio de Janeiro - RJ, Brasil

Rádio MEC - Pça. da República 141 - Centro - 20.211.350 - Rio de Janeiro - RJ, Brasil

Sucursal Brasília - Srtvs Q 701 - Ed. Palácio do Rádio I - 1º Andar - 70.340.901 - Brasília - DF, Brasil

ASSOCIAÇÃO . DE . COMUNICAÇÃO . EDUCATIVA . ROQUETTE . PINTO . ACERP

TVE Brasil Maranhão - R. Armando Vieira da Silva 128 - Fátima - 65.030.130 - São Luiz - MA, Brasil

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CGC: 02.196.013/0001- 03

Folha nº 1993
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

EMPREGADO: MAURICIO ALMEIDA SOARES

CTPS Nº 99.460 Série 079 - RJ

CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de OPERADOR DE CAMERA UNIDADE PORTATIL EXTERNA cuja capacitação profissional é registrada sob o nº 9721/RJ e firma, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$ 1.501,36 no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 180 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feita, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos, em substituição a documentos extraviados.

Folha nº 1993
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

21/

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2800
Cedido e dou te que a presente copia e na reprodução do original que me foi apresentado
Rto de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNESP 0.21 FUNESP 0.21 FUNESP 0.21 FUNESP 0.21 FUNESP 0.21
MAT: 94.16263- THIAGO FERREIRA DE ABEIDA ESCRIVENTE
EAP138605-YSP Consulte em <https://www3.tjju.br/ajspublico>



21/

21/

21/

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecido o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2010.

Folha nº 1994
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
[assinatura]

CONTRATADO:

[assinatura]

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2000

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2010

INPERJ: 0,21 FUNDEPERJ: 0,21 FETJ: 0,86 FUNARPEN: 0,15 EMOL 4,10 FMOV 0,08 TOTAL 5,68

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38606-KSQ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1992
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

000273

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro

CGC: 02.198.013/0001-03

EMPREGADO: JOAO GUSTAVO MARTNS MELO DE SOUSA

CTPS Nº/Série: 026347 / 00033-CE

CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de EDITOR, firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$ 1.607,94, no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 150 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o fato.

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo

Folha nº 1995
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNPERJ:0.21 FUNDEPERJ:0.21 FETJ:0.86 FUNABPERJ:0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.34
MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ARMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38603-AOV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1993
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica:

o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2006.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

Bf
Francisca

CONTRATADO:

Carla Fel

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEILH
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
JUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FET 0,86 FUNAREN 0,16 EMOL 4,10 PMCMV 0 08 T 1 AL 3,86

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE MEIDA ESCRIVENTE
EAPL38604-LSN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>



Folha nº 1996
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Folha nº 1996
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*
SERVIÇO DE NOTAS

[assinatura]

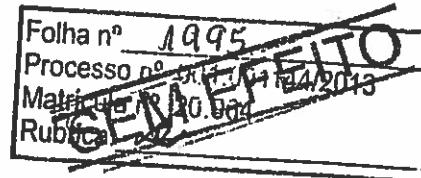
[assinatura]

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CGC: 02.196.013/0001- 03

EMPREGADO: JALINE NASCIMENTO DA COSTA

CTPS Nº: 13417 Série: 090- RJ



CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.

CLÁUSULA 2ª - O(A) Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de PAUTEIRO, tendo registro profissional nº 28580/RJ firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$2.872,42, no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 150 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados.

CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

15. OFÍCIO DE NOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2000
Certo e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2016
MAT: 94-16263 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38609-VRU Contato em https://www3.rijus.br/republico



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecendo o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2014.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEILIA
Rua do Ouvidor, 69, Centro (021) 3233-2608

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARPEN 0,11 EMOL 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL 5,56

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38610-UDZ Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 1998
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: Jo.

Folha nº 1996
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: Jo.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro
CGC: 02.196.013/0001-03

Folha nº 1999
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: 80.

EMPREGADO: EDILSON DA SILVA CAMPOS

CTPS Nº/Série: 4507768 / 001-0 - RJ

- CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.
- CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de REPÓRTER, firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$ 2.322,10, no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.
- CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 150 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- 5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.
- 5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.
- CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).
- CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados.
- CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 323732800
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
FUNDPER-021 FETI 086 FUNDPER-026 ENVOL 4.10 PAVONI 008
MAT:94-10263. THIAGO FERREIRA DE ACHÉIDA ESCRIVENTE
EAPL38570-2UA Consulte em <https://www.trfjus.br/república>



CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecendo o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2008.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

Francisco Mario de O. Dias

CONTRATADO:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014.
F:JNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARPEN 0,16 EMOL 4,10 PMQMV 0,08 TOTAL 5,62

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38607-WSR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Folha nº 2000
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *fl.*

Folha nº 1948
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *fl.*

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP
Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CGC: 02.196.013/0001-03

Folha nº 1904
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: D.

EMPREGADO: CLELMO JORGE CARVALHO

CTPS Nº/Série: 2020 / 025 - RJ

- CLÁUSULA 1ª - O(A) EMPREGADO(A) é, neste, ato, contratado pelo prazo experimental de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a título de experiência, para prestar serviços à ACERP, contados a partir da assinatura deste. Findo o período de experiência, caso não haja rescisão do Contrato de Trabalho, este passará a ser por prazo indeterminado, regendo-se pelas demais cláusulas abaixo previstas.
- CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de COORDENADOR DE PAUTA, tendo registro profissional nº 15842 firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.
- CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.
- CLÁUSULA 4ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Mensal de R\$ 1.996,85, no qual já está incluído o repouso semanal remunerado.
- CLÁUSULA 5ª - A carga horária mensal de trabalho será de 150 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterada, por necessidade de serviço, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.
- 5.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.
- 5.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.
- CLÁUSULA 6ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).
- CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.
- CLÁUSULA 8ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.
- CLÁUSULA 9ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho e emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados.
- CLÁUSULA 10ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3297-2600
A U T E N T I F I C A Ç Ã O
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014.
EPL38568-AUX Consulte em <https://www3.tj.jus.br/stepublico>



CLÁUSULA 11ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), por necessidade de serviço, para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 12ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(a) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido, obedecido o previsto no artigo 28 do Decreto nº 84.134/79.

CLÁUSULA 13ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2008.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

Tuany Cabral

Francisco Marcos de O. Dias

CONTRATADO:

[Assinatura]

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014.
FUNPERJ: 0,21 FUNDEPERJ: 0,21 FETJ: 0,86 FUNAMP: 0,16 EMOL: 4,10 PMCMV: 0,08 TOTAL: 5,61

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL38569-MUY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

(Radialista c/ Capacitação)

Folha nº 2003 000281
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: J.

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP

Endereço: Av. Gomes Freire, 474 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CGC: 02.186.013/0001-03

EMPREGADO: BEATRIZ GUANABARA SUSSEKIND

CTPS Nº/Série: 96546 / 558

CLÁUSULA 1ª - O(A) Empregado(a) será admitido(a) como iniciante, para o período de capacitação de até 6 meses, regendo-se o contrato pelas seguintes condições:

1.1 - Os primeiros trinta dias de contrato serão considerados como de experiência, prorrogáveis por mais sessenta dias (art 443, parág. 2º, letra "c", CLT), e sua rescisão obedecerá as normas vigentes para os contratos por prazo determinado.

1.2 - Do 91º a 180º dia, caso venha a ser rescindido, obedecerá as normas vigentes para a rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado.

1.3 - Esgotado o prazo estipulado na subcláusula anterior, caso a experiência tenha sido satisfatória, obtendo o (a) contratado (a) seu registro profissional como radialista junto ao MTb, e havendo, também, interesse das partes, o (a) contratado (a) continuará admitido (a) no quadro de empregados da contratante, passando o contrato a vigorar por tempo indeterminado continuando em vigor pleno todas as cláusulas aqui estipuladas.

1.4 - Na hipótese da subcláusula 1.3, o contrato de trabalho continuará a ser regido pelas estipulações deste pacto e das disposições legais atinentes que estão dispostas na CLT e legislação complementar.

CLÁUSULA 2ª - O(A)Empregado(a) é contratado para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PRODUÇÃO**, firmando, neste ato, plena concordância com as eventuais designações posteriores para o exercício de outras funções na ACERP, ficando sob sua responsabilidade direta todas as tarefas que lhe forem confiadas e outras que vierem a ser objeto de ordens, cartas ou avisos, de acordo com a necessidade da ACERP, considerando-se falta grave do(a) Empregado (a) a recusa em executar qualquer dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA 3ª - A ACERP utilizará os serviços contratados para as emissões simultâneas ou alternativas da sua programação nacional/internacional a ser produzida e a seu critério, nas emissoras que compõe a sua Rede e as Afiliadas, bem como aquela que mantenha acordo operacional de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - Aplica-se quanto à Capacitação Profissional, os termos da Lei 6615/78, e regulamentada pelo Decreto nº84.134/79 e modificado pelo Decreto 95684/88, tendo validade e vigência somente após o visto do sindicato profissional e depósito junto ao MTb/DRT.

4.1 - É celebrado neste ato, acordo normativo, visando atender os dispositivos legais no tocante a capacitação profissional de radialista nos termos da Lei nº 6615, de 16/12/78, e seu Regulamento o Decreto nº 84134, de 30/10/79, modificado pelo Decreto nº 95684, de 28/01/88, tendo validade e vigência somente após o visto do Sindicato Patronal e depósito junto ao MTb/DRT.

CLÁUSULA 5ª - A ACERP pagará ao EMPREGADO (A) como contraprestação de seus serviços o Salário Hora de R\$ 7,01, no qual já está incluído o repouso semanal.

CLÁUSULA 6ª - A carga horária mensal de trabalho será de 180 horas, na forma dos procedimentos em vigor na ACERP, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, e de horário fixo para revezamento e vice-versa. Os intervalos para alimentação serão fixados, e poderão ser livremente alterados pela ACERP. A carga horária poderá estender-se a horas suplementares, nos casos previstos em Lei, podendo ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia (parágrafo 1º e 2º do art. 59 da CLT), ou remuneradas na forma de Acordos ou das Convenções Coletivas de Trabalho.

6.1 - As partes acordam que a jornada de trabalho do Sábado, poderá ser compensada com respectivo aumento da jornada de trabalho de Segunda a Sexta Feira, de forma a cumprir a carga horária semanal máxima, exigida para o cargo.

6.2 - As partes, também acordam, que as horas extras laboradas, poderão ser convertidas em folgas compensatórias, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - O(A)EMPREGADO(A) exercerá suas atividades com zelo, eficiência, lealdade e deverá manter sigilo dos assuntos de interesse da ACERP. A não observância desta prática constituirá violação de segredo profissional, nos termos do artigo 482, letra "g" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 8ª - O(A)EMPREGADO(A) sujeitar-se-á aos Regulamentos e Procedimentos Gerais da ACERP e aos específicos da Área em que estiver lotado, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas e compatíveis com seu cargo.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARPEJ 0,16 EMOL 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL 5,56

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE

EAPL38611-GCA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SELETO

Folha nº	200
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	

CLÁUSULA 9ª - O (A) EMPREGADO(A) se obriga a não exercer nenhuma outra atividade que seja conflitante à sua jornada normal de trabalho diário, além da que exercerá na ACERP que, neste caso, terá a exclusividade dos seus serviços.

CLÁUSULA 10ª - Fica o (A) EMPREGADO(A) obrigado a comunicar a ACERP a mudança de residência, estado civil, nascimento de filho, adoção de filho, emissão de novos documentos em substituição a documentos extraviados, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após o fato.

CLÁUSULA 11ª - A ACERP se reserva o direito de descontar do(a) EMPREGADO(A) o valor dos danos que por ele lhe forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 12ª - Fica estabelecido que o(a) EMPREGADO(A) prestará serviços à ACERP, no seu endereço-sede, ou em qualquer outro por ela determinado. É assegurado à ACERP o direito de transferir o(a) empregado(a), para quaisquer de suas unidades, fora do Rio de Janeiro, sem que, com a transferência, se definitiva, tenha o empregado direito a qualquer acréscimo, gratificação, abono ou compensação, salvo as decorrentes das despesas de mudança e transporte.

CLÁUSULA 13ª - Quando adotado pela ACERP, o(a) Empregado(A) obriga-se a usar, no exercício de suas funções, o uniforme que lhe for fornecido.

CLÁUSULA 14ª - Cabe à ACERP a titularidade dos direitos patrimoniais de autor relativamente às emissões e programas por ela produzidos com a participação, direta ou indireta do(a) empregado(a), competindo-lhe o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões e programas, no Brasil e em todo o mundo, em qualquer modalidade de comunicação ao público e por qualquer meio ou processo de utilização existente ou que venham a ser inventados, a título oneroso ou gratuito, sem qualquer pagamento adicional ao(a) empregado(a).

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, depois de lido e julgado conforme.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2001.

pela ACERP

TESTEMUNHAS:

Beatriz M. Freitas
Guilherme B. da Silva

CONTRATADO:

Beatriz Maranhão
Mussulini

OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
do Ouvidor, 89, Centro (021) 3263-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

PROJUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNJAPEN 0.16 EMOL 4.10 PMONV 0.08 TOTAL 588

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVÃO
EAPL38567-OUW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Folha nº 0004
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: F.

Folha nº 0002
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: F.

SEM EFEITO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A empresa ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto, CNPJ 02.196.013/0001-03, por intermédio de seu representante (profissional de nível superior com conhecimento na área de comunicação social ou engenharia) o Sr Samuel Rogerio Milhomem Lange, RG 12717311-0 IFP-RJ e CPF 054.145.257-65, DECLARA, para fins de participação da Concorrência nº 01/2014 que realizou visita técnica no local da prestação de serviços, tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, verificando sua complexidade, bem como tomou ciência de todas as demais informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimos de preços.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2014.

Caio Leboutte
Diretor de Negócios e Inovação

Assinatura do representante da empresa
Caio Leboutte
RG: 3.066.241 SSP/DF

Acompanhei a visita técnica:

Assinatura do responsável pela TV Legislativa

Folha nº 0005
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Folha nº 2003
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

SEM EFETO

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO. ACERP •
Rua da Relação, 18 - 10º andar - Centro - CEP: 20231-110

[assinatura]

[assinatura]

Folha nº 2006
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: L.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, ETC
2. BALANÇO PATRIMONIAL PUBLICADO NO D.O.U.
3. INDICES DE LIQUIDEZ

Folha nº 2004
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: SEMEFITO

1º Ofício do Registro de DistribuiçãoRUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Léllo Gabriel Heliodoro dos Santos**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**C E R T I F I C A**com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros
e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELO E.TJ/RJ;
- B) RESCISÓRIAS;
- C) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
- D) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
- E) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
- F) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS;
- G) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
- H) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
- I) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
- J) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- K) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
- L) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º e 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
- M) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE DOZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ATÉ DOZE
DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE (12/10/1994 ATÉ 12/10/2014), dele(s)
)******** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETT
E PINTO - CNPJ: 02.196.013/0001-03, conforme requerido. CONSTA ENTRE
TANTO CONTRA ACERP ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETE E PIN
TO - CNPJ: 02.196.013/0001-03 o seguinte: (CV.63/36990) (CNPJ: 02.19
6.013/0001-03) {Acao: EXECUCAO} a 28a Vara Cível em 06/07/1999 a req
.de R1 Participacoes e Empreendimentos Ltda; (CV.69/54176) (CNPJ: 02
.196.013/0001-03) {Acao: MONITORIA} a 28a Vara Cível em 16/06/2000 a
req.de Apema Producoes Cinematograficas Ltda; CONSTA ENTRETANTO CON
TRA ACERP ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETE PINTO - CNPJ:
02.196.013/0001-03 o seguinte: (CV.74/65307) (CNPJ: 02.196.013/0001-
03) {Acao: EXECUCAO} a 34a Vara Cível em 08/03/2001 a req.de R1 Part
icipacoes e Empreendimentos Ltda; CONSTA ENTRETANTO CONTRA ASSOCIACA
O DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETE PINTO-ACERP - CNPJ: 02.196.013/00

CONTINUA NA FOLHA 2

Emolumentos totais calculados na última folha.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU
RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

1352406

A FOLHA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º, 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

NEVIBU N° 11/353

NTRAL
LIBRETO
FOLHA
LVA

Folha nº 2007
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]

SENTE
Folha nº 2007
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014
FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARREN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.8
MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34728-BOU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[assinatura]

[assinatura]

FINALIDADE declarada pelo requerente: LICITACAO.

000285

1º Ofício do Registro de DistribuiçãoRUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Hellodoro dos Santos**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**C E R T I F I C A**

*****ASSUNTOS CERTIFICADOS NA FOLHA INICIAL*****

*****CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO 252440/001/001*****

O DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETE PINTO-ACERP - CNPJ: 02.196.013/00
01-03 o seguinte: (CV.82/82849) (CNPJ: 02.196.013/0001-03) {Acao: OR
DINARIA (INDENIZACAO) - Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - Assunto: IN
DENIZATORIA} a 47a Vara Cível em 25/04/2002 a req.de Casa de Saude S
anta Maria Ltda <Proc: 2002.001.048684-0> <Proc: 0050277472002819000
1> (Anotacao: RETIFICADO O POLO PASSIVO PARA O NOME SUPRA Conf.Of.118
9 de 09/07/2003 Anot.28/07/2003 - ANOTACAO DE FASE DE EXECUCAO Conf.
Of.285720821 de 04/10/2013 Anot.09/10/2013);*****
Rio de Janeiro, Capital em 17/10/2014. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument
os Tab.01. Ato 01: R\$ 31,96, Tab.04-Ato 08: R\$ 30,71, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,6
1, FETJ: R\$ 12,53, FUNDPERJ: R\$ 3,13, FUNPERJ: R\$ 3,13, FUNARPEN: R\$ 2,50. TOTAL
: R\$ 84,57. EU, ADRIANO COUTO VEIGA (Mat.94/3809), Oficial Substituto a assino.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAOQ 02423 MAR
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU
RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Folha nº 2008
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: R.

Ielva da Silva Barbosa
Escrivente III
CTPS Nº 62069/097RJ
CONFERIDO EM
17 OUT. 2014

Folha nº 2008
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: R.



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

FUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNAPPEN:0,16 EMOL 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL 5,86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34713-OUX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
REQUERIDA EM: 15/10/2014
MODELO(A) >> CERTIFICA A A M
PARA FINS DE LICITAÇÃO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador
Jorge Constancio Cassas - Substituto

000286

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

- A - Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça;
- B - Rescisórias;
- C - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatorias distribuídas as varas com competência Empresariais;
- D - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência de Família;
- E - Ações Acidentárias;
- F - Retificações, Averbamentos e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Registros Públicos;
- G - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cíveis;
- H - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatorias, Execuções e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência Cíveis;
- I - Ações e precatorias de competência das Varas Regionais;
- J - Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatorias distribuídas as varas com competência em Orfãos e Sucessões;
- K - Ações e Precatorias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- L - Ações distribuídas as Varas de Infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 382 desta Consolidação;
- M - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA QUATRO ATÉ DEZ DE OUTUBRO DE DOIS MIL QUATORZE (10/10/1994 até 10/10/2014) dele(s) * NADA CONSTA * contra o(s) nome(s) de: *****
ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - *-*-*-*-*
qualificação: 02196013000103 (conforme requerido).

Sem Qualificação

Certifica ainda mais que CONSTA CONTRA O NOME SEMELHANTE ABAIXO o seguinte: ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO ACERP

Sem Qualificação

AO JUÍZO da 1ª. CAM em 23/02/2012--Procedimento Ordinário

Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Pr 00172703520008190001 Nsc 00/00/0000 Mac

Esciv

Doc

a REQ. de ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD
EMITIDA EM: 16/10/2014, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.

EL, REGISTRADOR ASSINO. Emolumentos R\$ 84,57

Dig.: Tab1/Tab4, Ato 31,96/30,71-PHCHV(2X) 0,61 FETJ 12,53 FundPerj 3,13 FunPerj 3,13 FunArpen 2,50

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônica

EADH 08726 BVD

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Luiz Augusto da
Silva do Carmo
Escrevente
Mat. 94/3730

Folha nº 0009
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Folha nº 2007
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

TALÃO Nº
252440
01/01 Pg0001
R:1167675

RECEBIDO EM 15/10/2014
Pelo Oficial Registrador
Ronaldo Cramer Moraes Veiga
e pelo Substituto
Jorge Constancio Cassas
em 15/10/2014
Pelo Oficial Registrador
Ronaldo Cramer Moraes Veiga
e pelo Substituto
Jorge Constancio Cassas

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER ESCRITA OU ASSINATURA CONSIDERADA COMO
NULA DE AUTENTICAÇÃO OU TENDÊNCIA DE FRAUDE.

APROVAÇÃO PARA O REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DO 1º, 2º, 3º e 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PRECATORIAS EM VÍCIO DE ART. 177
CCEI APRESENTANDO DOS PROCESSOS PELA ATENÇÃO DO CCEI

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

FUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNABREN:0,16 EMOL:4,10 PMCMV:0,08 TOTAL 5,86

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34712-DJR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>



Requerida em 15/10/2014

252440/2014-10
Modelo Cível folha 01
0902069422

000287

Finalidade declarada CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLEIA, 58 - 1º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALFONSO BARROSO, 80 - 2º ANDAR

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AUTORIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CON CERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

- a) Indisponibilidade de Bens, Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
 - b) Rescisórias;
 - c) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
 - d) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de família;
 - e) Ações Acidentárias;
 - f) Retificações, Averbções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
 - g) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
 - h) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
 - i) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
 - j) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e Sucessões;
 - k) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
 - l) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
 - m) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde.....
- TREZE DE OUTUBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ate TREZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE (13/10/1994 ate 13/10/2014)
- deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
- ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, qualificacao: CNPJ 02.196.013/0001-03 (conforme requerido)
- Emitida em: 15/10/2014 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C
- EU, REGISTRADOR, A ASSINO.
- EMOLUMENTOS R\$ 63,28 [Tab 1, Ato 1(R\$ 62,60), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,61), L.6370/29 (R\$ 0,07)], FETJ(R\$ 12,53), FUNDPERJ(R\$ 3,13), FUNPERJ(R\$ 3,13), FUNARPEN(R\$ 2,50); valor total R\$ 84,57

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônico

EANE77899 DIC

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. 3º Ofício do Registro de Distribuição

Lucia Helena Carvalho de Andrade

Escritório

Mai: 541/7947

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Maria Angélica Pereira Coelho

Substituta do Titular

Mai: 94/8014

Folha nº 2010
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Folha nº 2008
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

SEM EFEITO

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU PASSIVA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

AS CERTIDÕES SÃO VÁLIDAS E EFICAZES SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO, PODER SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HABILITAÇÃO, PODE SER RELEVADA A DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, NA BASE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

3º Ofício do Registro de Distribuição

A FOLHA REGISTRA DA CERTIDÃO DE FEITOS CÍVEIS E CÍVEIS
PERTINENTES AO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

CT168819

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

PIJPERU 0.21 FUNDEPERU 0.21 PETJ 0.86 FUNJADEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5,86

MAT: 94-16263 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34717-UXB Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Serviço Registral - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$31,96 Tab 19 Item 08
R\$30,71 (FETJ) R\$12,53 (FUNPERJ) R\$3,13
(FUNDPERJ) R\$3,13 (FUNARPEN) R\$2,50 (CG
PORTARIA 17/13) R\$0,61 = Total R\$84,57

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Neto
Substituto do Titular

Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis
Escritor Substituto

O DELEGATÁRIO DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELL

(1)

15/10/2014

C E R T I F I C A

Folha: 1

18:38:23

ANK03002

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQUESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
- IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
- V - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
- VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- VIII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- IX - Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADações, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
- XI - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
- XII - Ações distribuídas às varas da Infância, da juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
- XIII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

TREZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO xxxxxxxxxxxx ate
TREZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ:02.196.013/0001-03//
CERTIFICA entretanto que CONTRA o (s) nome (s) de /
ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETE PINTO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
QUALIFICACAO :CGC 02.196.013/0001-03 CONSTA O SEGUINTE --> 2 VARA
CIVIL NA DATA DE 05/05/2000 EXECUCAO A REQUERIMENTO DE TRAMPO
TELEVISAO & CINEMA ONDE CONSTA COMO REU,###
REQUERIDA E EMITIDA EM 15/10/2014,RIO DE JANEIRO.
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.
EU, OFICIAL A ASSINO.

Folha nº 2011
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Folha nº 2009
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EANK03002 VZI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

[assinatura]
Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis
Escritor Substituto - matrícula 67377-20

9141628064303001

CONFERIDO POR

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER
EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
AUTENTICAÇÃO INEFETIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 32322600
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

CUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FET 0.86 FUNARJEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5,86

MAT.94-16263 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34716-JMV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1º RCPN DA CAPITAL

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

TITULAR: JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II

Praia da Olaria, 155 - Cocotá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21910-295
 Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, nº 90 - 2º Andar - RJ

CERTIDÃO

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos NADA CONSTA com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA ainda que NADA CONSTA com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA mais que NADA CONSTA com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.051, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); CERTIFICA também que NADA CONSTA com referência às interdições de direito (Artigo 92 - Incisos I, II e III), conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, desde 20 anos retro, até a presente data; CERTIFICA, entretanto, que NADA CONSTA com referência à Insolvência Civil, (Artigos 48 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); CERTIFICA finalmente que NADA CONSTA com referência à Indisponibilidade de bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data; **CONTRA O NOME: ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, CNPJ 02.196.013/0001-03.** O declarante é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, escrevente assino.

Andreas Stoll

Escrevente - Mat. 94-10745

Finalidade: LICITACAO

Matricula CNJ: 00000000000000000000

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônica

EAOM29031-OAB

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Emolumento: Tab 21 Letra L + Tab. 21 Busca (8x) + FUNARPEN 4% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% +

FUNPERJ 5% - TOTAL R\$ = 86,12

Folha nº 2010
 Processo nº 001001144/2013
 Matricula nº 00.064
 Rubrica nº

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014

P: INPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARPEN 0,16 EMOL 4 10 PMCMV 0 08 TOTAL 5,86

MAT. 94-16263 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
 EAPL46945-XLH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DO REGISTRO CIVIL DO RIO DE JANEIRO. NÃO SEI CONSIDERAR COMO INSTRUMENTO DE AUTENTICAÇÃO DO LEGÍTIMO DE FIDELIDADE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR

BUSCA PROCEDEIDA POR

Folha nº	2012
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	80

TALAO:
1.123.195

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL:
267.880

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

OFICIAL: MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO

SUBSTITUTOS: ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS

NEUSA DE SOUZA FARIA

EUGÊNIO BUZHAR GERAISSATI

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Centro - Tel.: 2533-1424 - CEP: 20011-001
CENTRAL DE CERTIDÕES - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º andar - Tel: 2507-9090

CERTIDÃO

Mª DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial Titular do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte nove, NADA CONSTA na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; CERTIFICA, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, NADA CONSTA na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; CERTIFICA, mais, que NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - de 09 de fevereiro de 2005); CERTIFICA também, que observados os últimos 20 anos, NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II, III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); CERTIFICA, outrossim, que NADA CONSTA na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro); CERTIFICA, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 NADA CONSTA na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CONTRA O NOME: ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA RODUETTE PINTO-CNPJ:02.198.013/0001-03*****

O referido é verdade e dou fe. Cidade do Rio de Janeiro, três de novembro de dois mil e quatorze. TAB_6_L=R\$22,70+TAB_6_B USCA=R\$41,58=EMOL.:R\$64,28+FETJ:R\$12,85+FUNDEPERJ:R\$3,21+FUNARPERJ:R\$3,21+FUNARPERJ:R\$2,57=TOTAL=R\$86,12. Eu Oficial assino.

EUGENIO BUZHAR GERAISSATI
Substituto Legal - Cadastro:94-14921

Finalidade...:LICITACAO
Impresso por:MFA

Folha nº 206
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Régua e.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EANN 48887 VFO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2014
- INPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPERJ 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TITM 5.50

MAT:94-16263 THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPL46946-KLI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DOCUMENTO ENTREGUE PARA PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.
QUALQUER ERRO OU RUÍDO SERÁ CONSIDERADO COMO
ERRO DE ADEQUAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFIRMADO E DIGITALIZADO POR

BUSCA PROCEDIDA POR

1945019

Folha nº 0013
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: gl.

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 2012

Folha nº 2012
Processo nº 001001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

FLUNARPEN 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.66 FLUNARPEN 0.16 EMDL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34715-XFG Consulte em <https://www3.ljri.jus.br/sitepublico>





ANEXO 1 - QUADRO DE INDICADORES E METAS DA ACP							MACRO-PROJEÇÃO						
CENTRO DE CUSTO 400 - RÁDIO MEC FM - RJ - RJ - RJ - RJ - RJ - RJ - RJ							MACRO-PROJEÇÃO						
MACRO-PROJEÇÃO	TIPO	INDICADORES	Peso	Realiz.	Meta	%	Meta	TIPO	INDICADORES	Peso	Realiz.	Meta	%
1. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO	1.1. ATRIBUIÇÃO	Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0	2. OPERAÇÃO	Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
1. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO	1.2. ATRIBUIÇÃO	Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0	2. OPERAÇÃO	Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
2. DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO	2.1. ATRIBUIÇÃO	Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0	2. OPERAÇÃO	Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
3. OPERAÇÃO	3.1. ATRIBUIÇÃO	Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0	2. OPERAÇÃO	Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0
		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0	100,0		Produção de Conteúdo	1	100,0	100,0	100,0

Folha nº 2015
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 20

Folha nº 2014
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 19

Folha nº 2013
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 18

SEMPRE FEITO

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3293-2600

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

FUNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNJUSREN 0.16 EMOL 4.10 PMOVV 0.08 TOTAL 5,98

MAT:94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34714-ABM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

#JNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNDEPEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5,86

MAT.94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34721-NIQ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto

Departamento de Administração e Finanças

ÍNDICES DE LIQUIDEZ EXERCÍCIO 2013

Liquidez corrente	=	ativo circulante		
		Passivo circulante	R\$ 91.619.041,00	2,304836
			R\$ 39.750.793,00	
Liquidez geral	=	atv.circulante+realiz.longo prazo	R\$ 91.619.041,00	2,304836
		passivo circulante+exigível a longo prazo	R\$ 39.750.793,00	
Solvência geral	=	ativo total	R\$ 122.598.213,00	3,08417
		passivo total	R\$ 39.750.793,00	

Luiz Augusto Brito
Gerente Financeiro
Matrícula 0821
CPF 430.160.491-91

Márcos Barbosa
Lider Nucon
CRC-RJ-074690-06

Marcos Barbosa da Rocha
Lider do Núcleo de Contabilidade
CRCRJ 074690-06
CPF 602.816.507-72
ACERP - Matrícula 1296

Folha nº 2016
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica

Folha nº 2015
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica

Folha nº 2017
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
A U T E N T I F I C A Ç Ã O
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014
EJXPERU 0,21 FUNDEPERU 0,21 FETJ 0,86 FUNJAG 0,16 EMOL 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL 5,86
MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34735-PVY Consulte em <https://www3.trtjus.br/sitepublico>



Folha nº 2017
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: **SEM EFEITO**

Folha nº 2018
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: **de.**

REGULARIDADE TRABALHISTA

1. CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
2. INSCRIÇÃO NA FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL
3. CND CONJUNTA DE DÉBITOS RALATIVOS A TRIBUTOS
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO

REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO DE
GUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO:

1. CND EMITIDO PELO INSS
2. CRF – REGULARIDADE DO FGTS EMITIDO PELA C.E.F.
3. PROVA DE REGULARIDADE NA FAZENDA ESTADUAL E
MUNICIPAL
4. CND DE DEBITOS TRABALHISTA CNDT
5. DECLARAÇÃO MÃO DE OBRA MENOR – CONFORME
ANEXO V
6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Folha nº 2016
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: **SEM EFEITO**

JUSTIFICATIVA DA RENUMERAÇÃO DE PEÇAS

A (s) peça (s) de nº 2019

foram renumeradas por constar as irregularidade
(s) abaixo discriminada (s).

Desum

E.

Assinatura

20064

Matrícula



Receita Federal

000295

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.196.013/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACERP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV GOMES FREIRE	NÚMERO 474	COMPLEMENTO	
CEP 20.231-015	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Folha nº 2019
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/11/2014 às 09:38:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Folha nº 2019
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

Voltar

Folha nº 2019
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: [assinatura]

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/11/2014

000296

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
10.008.689

DATA INSCRIÇÃO
04/11/1998

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)

ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

ACERP

CNPJ/CPF

02.196.013/0001-03

NATUREZA JURÍDICA

OUTRAS ENTIDADES S/ FIM LUCRATIVO

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

PRINCIPAL

6021-7/00 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

SECUNDÁRIAS

Não Constam

Folha nº

Processo nº 001.001144/2013

Matrícula nº 20.064

Rubrica:

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO

AVN GOMES FREIRE,474
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20231-010

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

REGIME NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL

HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO

6410 - IRF CENTRO

RF ACOMP

6410

OBSERVAÇÃO

CADASTRADO NO SEGMENTO DE INSCRIÇÃO FACULTATIVA, NÃO PODENDO EXERCER
ATIVIDADE SUJEITA A INSCRIÇÃO ESTADUAL OBRIGATÓRIA.

Emitido em 03/11/2014 09:40:14, nos termos da Resolução SER nº 67/2003

Folha nº 2020
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: R.

Folha nº 2018
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: R.

12. 1. 1950
 13. 1. 1950
 14. 1. 1950
 15. 1. 1950
 16. 1. 1950
 17. 1. 1950
 18. 1. 1950
 19. 1. 1950
 20. 1. 1950
 21. 1. 1950
 22. 1. 1950
 23. 1. 1950
 24. 1. 1950
 25. 1. 1950
 26. 1. 1950
 27. 1. 1950
 28. 1. 1950
 29. 1. 1950
 30. 1. 1950
 31. 1. 1950
 32. 1. 1950
 33. 1. 1950
 34. 1. 1950
 35. 1. 1950
 36. 1. 1950
 37. 1. 1950
 38. 1. 1950
 39. 1. 1950
 40. 1. 1950
 41. 1. 1950
 42. 1. 1950
 43. 1. 1950
 44. 1. 1950
 45. 1. 1950
 46. 1. 1950
 47. 1. 1950
 48. 1. 1950
 49. 1. 1950
 50. 1. 1950
 51. 1. 1950
 52. 1. 1950
 53. 1. 1950
 54. 1. 1950
 55. 1. 1950
 56. 1. 1950
 57. 1. 1950
 58. 1. 1950
 59. 1. 1950
 60. 1. 1950
 61. 1. 1950
 62. 1. 1950
 63. 1. 1950
 64. 1. 1950
 65. 1. 1950
 66. 1. 1950
 67. 1. 1950
 68. 1. 1950
 69. 1. 1950
 70. 1. 1950
 71. 1. 1950
 72. 1. 1950
 73. 1. 1950
 74. 1. 1950
 75. 1. 1950
 76. 1. 1950
 77. 1. 1950
 78. 1. 1950
 79. 1. 1950
 80. 1. 1950
 81. 1. 1950
 82. 1. 1950
 83. 1. 1950
 84. 1. 1950
 85. 1. 1950
 86. 1. 1950
 87. 1. 1950
 88. 1. 1950
 89. 1. 1950
 90. 1. 1950
 91. 1. 1950
 92. 1. 1950
 93. 1. 1950
 94. 1. 1950
 95. 1. 1950
 96. 1. 1950
 97. 1. 1950
 98. 1. 1950
 99. 1. 1950
 100. 1. 1950

Folha nº	2021
Processo nº	001.001144/2013
Matricula nº	20.064
Rubrica:	do.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014
FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,06 FUNARPEN 0,15 EMOL 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL 5,86
MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34741-ECZ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000298

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO
CNPJ: 02.196.013/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:14:58 do dia 09/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2015.

Código de controle da certidão: **905D.7554.5874.8500**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha nº	2021
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	

Folha nº	2021
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	

Folha nº	2022
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 216182014-88888013
Nome: ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE
PINTO
CNPJ: 02.196.013/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

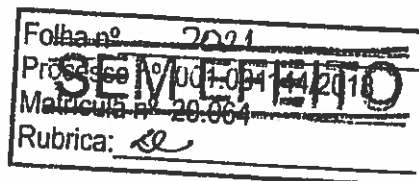
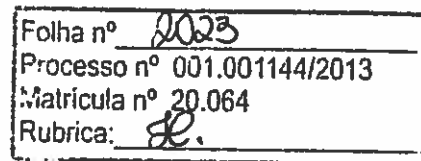
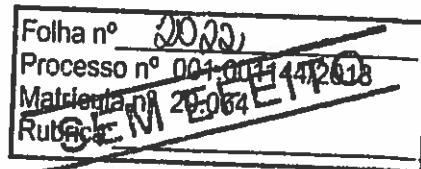
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/08/2014.
Válida até 08/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

000300

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 02196013/0001-03**Razão Social:** ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO**Endereço:** AV GOMES FREIRE 474 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20231-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2014 a 02/12/2014**Certificação Número:** 2014110306423230230647

Informação obtida em 06/11/2014, às 10:52:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Folha nº 2023
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: FEITO

Folha nº 2024
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: de.

Folha nº 2022
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: de.



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Folha nº 2024
Processo nº 001.801.144/2013
Matrícula nº 20084
Rubrica: SEMPRE

000301

Impressão: 08/09/2014 - 15:41:11

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2014/0024543-3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 02.196.013/0001-03

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL

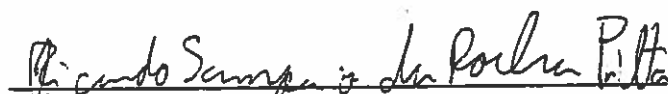
ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 08/09/2014 AS 15:41:03

VÁLIDA ATÉ: 07/03/2015

Folha nº 2023
Processo nº 001.801.144/2013
Matrícula nº 20084
Rubrica: SEMPRE


(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: RICARDO SAMPAIO DA ROCHA PITTA
Matrícula: 3000055-8

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

Folha nº 2025
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: _____

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

INPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.96 FUNDREN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5,86

MAT: 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34738-XVY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PG5

CERTIDÃO

Folha nº 2025
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.064
 Rubrica: **SEM EFEITO**

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, às fls. 61/65, nos autos do procedimento administrativo n.º E-14/003.002453/2013, que no período de 1977 até 30/06/2014, **CONSTA DÉBITO**, em nome de **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO**, CNPJ n.º 02.196.013/0001-03, Inscrição Estadual n.º 10.008.689, corporificado na inscrição n.º 2012/052578-5, sendo que o(s) referido(s) débito(s) se encontra(m) na situação prevista no art. 1º, II da Resolução PGE n.º 2.690 de 05 de outubro de 2009, o que determina a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tal(is) débito(s).

A presente certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.

NICOLA TUTUNGI JUNIOR

Procurador Chefe da Procuradoria
 da Dívida Ativa - PG-5

Folha nº 2026
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.064
 Rubrica: **SEM EFEITO**

Folha nº 2026
 Processo nº 001.001144/2013
 Matrícula nº 20.064
 Rubrica: **SEM EFEITO**

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3283-2800
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014
FAPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.66 FEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5,86
MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34739-UE Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
XC3XC19CB

000303

Página: 1/1

Título da Certidão

CERTIDÃO NEGATIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 02.196.013/0001-03, com endereço no(a) AVENIDA GOMES FREIRE, nº 474 - RJ Cep: 20231-015, certifica que

Resultado das Pesquisas

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Folha nº 2026
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 2014.

Observações

- Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
- A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
- Esta certidão poderá ser renovada a partir de 21/11/2014. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
- O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
- Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

[assinatura]
Roseane Fernandes Carbino
Procuradora Assistente da Procuradoria
da Dívida Ativa
Mat. 11/151.335-1 OAB/RJ 84.708

Folha nº 2027
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*

Folha nº 2028
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *[assinatura]*
SEM EFEITO

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

UNPERJ 0.21 FUNDEPERJ 0.21 FETJ 0.86 FUNARPEN 0.16 EMOL 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5.86

MAT. 94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAPB34734-DOJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 1847907879

Órgão: F/SUBTF/CIS-3

Controle: 13910/2014

2

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO

AVN GOMES FREIRE 474

CENTRO RIO DE JANEIRO 20231-015 RJ

000304

CNPJ/CPF

02.196.013/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 0.244.580-8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1892, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 27 de MAIO de 2014.

HORA:13:48

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil

Folha nº 2027
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *SE*

Folha nº 2028
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *de*

SEMA FEITO
Folha nº 2029
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *de*

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3133-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2014

#JUNPERU 0.21 FUNDEPERU 0.21 FETJ 0.86 FUNARDE 0.16 EMOL 4.10 PMQV 0.08 TOTAL 5.61

MAT.94-16263- THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA ESCRIVENTE
EAP834736-AGE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



evh

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.196.013/0001-03
Certidão nº: 65839117/2014
Expedição: 21/10/2014, às 12:06:44
Validade: 18/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.196.013/0001-03, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha nº	2027
Processo nº	001.011.14/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica:	

Folha nº 2029
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica: *8e*

Folha nº 2028
Processo nº 001.001144/2013
Matricula nº 20.064
Rubrica:

000306

DECLARAÇÃO

Referente à Concorrência nº 001/2014.
Processo nº 001.001144/2013

Folha nº 2029
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: ~~SEM FOLHA~~

A **ACERP – Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.196.013/0001-03**, por intermédio de seus representantes legais o Sr. **Luiz Geraldo Dolino Nascimento**, portador da carteira de identidade nº **0290964419 DETRAN/DIC/RJ** e inscrito no CPF sob o nº **050.088.407-20** e o **CAIO LEBOUTTE**, portador da Carteira de Identidade nº **3.066.241 SSP/DF**, inscrito(a) no CPF sob o nº **299.995.658-40**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezeses) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2014

Folha nº 2028
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: ~~SEM FOLHA~~

LUIZ GERALDO DOLINO NASCIMENTO
RG: 0290964419 DETRAN/DIC/RJ
CPF: 050.088.407-20

CAIO LEBOUTTE
RG: 3.066.241 SSP/DF
CPF: 299.255.658-40

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
Rua do Ovidar, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 07 de Novembro de 2014
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LUIZ GERALDO DOLINO NASCIMENTO.....
CAIO LEBOUTTE.....
FUNPERU:0,42, FUNDEPERU:0,42, FETI:1,61, FUNARPEN:0,32, EMOL+PMONQ25628,55,
Em Testemunha..... da verdade.....
NAT:94-16263 - THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA - DESENVOLVIMENTO
EAPL64401-AXD e EAPL64402-QDZ Consulte em <https://www3.trf.jus.br>



Samuel Lange
RG: 12717377-0 IFP-RS
CPF: 054145257-65

• ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO. ACERP •
Rua da Relação, 18 – 10º andar – Centro – CEP: 20231-110

Folha nº ~~2030~~ **FEITO**
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: 003

Folha nº 2030
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: *de.*

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2014

FUNPERJ 0,21 FUNDEPERJ 0,21 FETJ 0,86 FUNARPEN 0,17 EMOL-PMCMV(2%) 4,41. TOTAL: 5,86

MAT 94-16263 - THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
EAPL50640-VLZ Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Referente à Concorrência nº 001/2014
Processo nº 001.001144/2013

Folha nº	2030
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica	

ACERP – ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.196.013/0001-03, sediada na Avenida Gomes Freire, n.º 474 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, por intermédio de seus representantes legais o Sr. Luiz Geraldo Dolino Nascimento, portador da carteira de identidade n.º 0290964419 DETRAN/DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 050.088.407-20 e o Sr. Caio Leboutte, portador da Carteira de Identidade n.º 3.066.241 SSP/DF e do CPF n.º 299.995.658-40, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

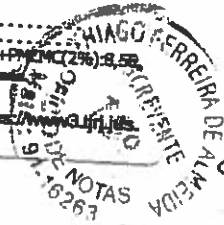
Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2014

Folha nº	2029
Processo nº	001.001144/2013
Matrícula nº	20.064
Rubrica	

LUIZ GERALDO DOLINO NASCIMENTO
RG: 0290964419 DETRAN/DIC/RJ
CPF: 050.088.407-20

CAIO LEBOUTTE
RG: 3.066.241 SSP/DF
CPF: 299.255.658-40

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
Rua do Ovidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 07 de Novembro de 2014
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LUIZ GERALDO DOLINO NASCIMENTO
CAIO LEBOUTTE
FUNPER: 0,42, FUNDEPER: 0,42, FETI: 1,3, FUNABEN: 0,32, ENOL-PHENC (2%): 8,58
Escr. Testemunhas:
MAT: 94-16263 - THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
EAPL84236-EYG e EAPL84236-CKV Consulte em <https://www.glfri.org>



Samuel Lange
RG: 12717377-0 IFRJ
CPF: 054145257-65

• ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO. ACERP •
Rua da Relação, 18 – 10º andar – Centro – CEP: 20231-110

Folha nº 2031
Processo nº 001.001144/2013
Matrícula nº 20.064
Rubrica: L.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Atendendo ao despacho da peça nº 953
estou encerrando o volume 10 contendo as
peças de nº 1724 a 2031
Em 14.11.2014

Servidor _____ Matrícula _____
CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Atendendo ao despacho da _____
estou abrindo o volume _____ a partir da peça
nº _____

Em _____

Servidor _____ Matrícula _____

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE ALMEIDA-TABEDA
Rua do Ouvidor, 69, Centro (021) 3223-2500

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2014.

FUNPERU 0.21 FUNDEPERU 0.21 FET 0.86 FUNAPES 0.12, EMOI, COMUM 0.11 TOTAL
MAT.94-16263 - THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
EAPL60642-HLB Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]